SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 13 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2752

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1-183/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Coleta e Transporte de Resíduos sólidos Urbanos - RSU
À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Técnico prevê a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inc. IV c/c Art. 26 parágrafo único da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e considerando que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: **Coleta e Transporte de Resíduos sólidos Urbanos - RSU**
Favorecido: Amazon Fort Soluções Ambientais E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
Valor Total: R$ 2.108.268,00 (dois milhões cento e oito mil duzentos e sessenta e oito reais)
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV.
Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa emergencial de licitação. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 10 de julho de 2020.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:1D503C45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 1329/GP, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Lei nº. 1329/GP, de 10 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a criação do auxílio temporário de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) atribuído aos servidores de provimento efetivo e temporário lotados no Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis-RO que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao Enfrentamento à Pandemia".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica criado o auxílio temporário de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) atribuído aos servidores de provimento efetivo e temporário lotados no Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis-RO que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao Enfrentamento à Pandemia.
§ 1º O valor do Auxílio Temporário corresponderá a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;
§ 2º O Auxílio Temporário terá duração de 03 (três) meses podendo ser prorrogado até igual período à critério da Administração e cessado a qualquer momento em caso de término do Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º Farão jus ao auxílio temporário, os servidores a que se refere o *caput* do art. 1º desde que previamente relacionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A concessão do Auxílio Temporário será feita em pecúnia e terá caráter meramente indenizatório.

Art. 4º O Servidor que perceber o Auxílio Temporário que trata a presente Lei, não fará jus ao recebimento de gratificação de produtividade com a mesma finalidade.

Art. 5º O servidor que acumule cargo na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único Auxilio Temporário.

Art. 6º O Auxilio Temporário, não será:
I - incorporado ao vencimento;
II - configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público; e
III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.
IV - cumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 7º O Auxílio temporário não será pago nos seguintes afastamentos:
I - licença para ocupar cargo privativo de Agente Politico;
II - licença para tratar de interesses particulares;
III - licença para prestar serviço militar;
IV - licença para tratamento de Saúde;
V - estiver em gozo de férias;
VI - estiver de licença prêmio;
VII - por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
VIII - afastamento preventivo ou decorrente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar-PAD;
IX - faltas injustificadas superiores a 03 (três);
X - afastamento para concorrer a cargo eletivo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, e em tempo hábil, a relação dos servidores que farão jus ao auxílio temporário, para inclusão em folha de pagamento, juntamente com os relatórios das atividades realizadas no enfrentamento à pandemia.

Art. 9º Os servidores efetivos de outras secretarias ou de outros órgãos da Administração Direta, poderão receber o auxílio de que se trata esta Lei, desde que cedidos ao Fundo Municipal de Saúde para o desempenho de atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavirus (COVID-19).

Art. 10 O Auxílio Temporário será custeado com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, de forma administrativa e havendo recursos financeiros, indenizar os servidores a que se refere o *caput* do art. 1º que tenham exercido atividades diretamente relacionadas ao Enfrentamento à Pandemia no período que antecede esta Lei e sob a vigência do Estado de Calamidade Pública declarado por meio do Decreto 035/GP de 31 de março de 2020.
§ 1º Os servidores comissionados, os adidos de outros órgãos, os plantonistas e os médicos do programa mais médicos do Governo Federal, independentemente de suas lotações, poderão ser indenizados na forma deste artigo, como também durante o meses vindouros, desde que tenham exercido e venham a exercer atividades diretamente relacionadas ao Enfrentamento à Pandemia e sob a vigência do Estado de Calamidade Pública.

Art. 12 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que lhe couber, excetuando-se as modificações que decorram onerações.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, em 10 de julho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:4B07869D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/CPL/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição Agua Mineral Acondicionadas em galão de 20 litros e garrafa pet de 500ml solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Recurso Próprio. Processo sob o nº 273/SEMAS/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/07/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 24/07/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 41.643,64 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 10 de julho de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:7ED3927F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Lote, destinado a Aquisição de Moveis de Escritório, Material de Informática, Termômetro e Caixa Térmica com Termômetro solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio. Processo sob o nº 264/SEMUSA/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/07/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h30min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 24/07/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 23.879,58 (vinte e três mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 10 de julho de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:91A4279B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/CPL/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Material Permanente, Moveis de Escritório, Eletrodomésticos, Equipamentos e Moveis de uso Hospitalar, Material de Informática solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Oriundo da Proposta nº 11913.577000/1200-12 emenda parlamentar nº 24210006 através do Ministério da Saúde. Processo sob o nº 296/SEMUSA/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/07/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 27/07/2020, horário de

Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 10 de Julho de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:9BEA3B3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/CPL/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Lote, destinado a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Contratação de Empresa para execução de serviços de Dedetização dos Imóveis Públicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, Recurso Próprio. Processo sob o nº 281/SEMFAP/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/07/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 11h00min e início da sessão de disputa a partir das 11h30min do dia 27/07/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 125.088,37 (cento e vinte e cinco mil e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 10 de julho de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:5892631B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 195/GP, de 10 de julho de 2020.

"NOMEAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 502/DPC/2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º. Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio 502/DPC/2017, da Secretaria Municipal de Obras, conforme Oficio 048/SEMOB/2020.

- Fernando Roberto da Rocha - CPF: 649.118.962-72- Presidente
- Claudio Luza – CPF: 485.726.952-34 – Secretário
- Cicero Jose da Silva - CPF: 785.177.371-720 - Membro

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 10 de julho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:0A2A6674

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 195/GP, de 10 de julho de 2020.

"NOMEAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 502/DPC/2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º. Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio 502/DPC/2017, da Secretaria Municipal de Obras, conforme Oficio 048/SEMOB/2020.

- Fernando Roberto da Rocha - CPF: 649.118.962-72- Presidente
- Claudio Luza – CPF: 485.726.952-34 – Secretário
- Cicero Jose da Silva - CPF: 785.177.371-720 - Membro

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 10 de julho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:0EF4863E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/CPL/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio da **TOMADA DE PREÇOS 010/CPL/2020**, através do **Processo Administrativo nº 1-177/2020,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil e elétrica de alta e baixa tensão, para a prestação de serviço de reforma e ampliação do prédio que será a nova Unidade Básica de Saúde Rural através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU sendo o valor global de: 252.928,54 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da empresa:

MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 21.603.075/0001-37, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:47E02A83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 335/2020

PORTARIA Nº 335/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 10 DE JULHO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). LUSANDRA CAMILO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 1004006/SSP/RO e do CPF. 786.105.242-72, domiciliado (a) neste município, do cargo de Assessora Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:74B3BB89

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
ERRATA 002/IMPRES/2020

ERRATA Nº 002/2020 ALVORADA DO OESTE –RO, 10 DE JULHO DE 2020

PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 08/IMPRES/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.
O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste-RO torna público que foi efetuada a alteração na Portaria de benefício de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição conforme abaixo:

Onde se lê

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica alterado para:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 03 de março de 2020, revogada as disposições em contrário.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente/IMPRES.
Port.nº033/GAB/2020
CGRPPS-2560

Publicado por:
Israel Ferreira de Miranda
Código Identificador:86F7E0B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ERRATA

No 1º Termo Aditivo do Contrato nº 113/2019, processo nº 6146/2019 publicação nº. Nº 2735 de 18 de junho de 2020:
Onde lê-se: R$ 33.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)
leia-se: PRAZO: 33.840,00 (Trinta e três mil, oitocentos e quarenta mil reiais).

Ariquemes, 10 de Julho de 2020.

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:DE833471

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 030/SML/2020 PROC. N.º 1099/2020/SEMED

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 030/SML/2.020, referente ao Processo Administrativo nº. 1099/SEMED/2.020, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Esportivo, para atender o Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Em favor da empresa**: ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.682.745/0001-40,** com o valor total da empresa de **R$ 1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais), **ANDRE E. S. SCHILLING**, inscrita no CNPJ: **02.441.945/0001-74,** com o valor total da empresa de **R$ 21.239,22** (vinte e um mil duzentos e duzentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), **SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.801.076/0001-41,** com o valor total da empresa de **R$ 4.650,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), **RPF COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ: **03.217.016/0001-49,** com o valor total da empresa de **R$ 1.044,90** (um mil quarenta e quatro reais e noventa centavos), **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ: **04.925.681/0001-50,** com o valor total da empresa de **R$ 4.980,00** (quatro mil novecentos e oitenta reais), **ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **17.356.181/0001-96,** com o valor total da empresa de **R$ 1.552,44** (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), **A. R. FARONI EIRELI**, inscrita no CNPJ: **20.399.802/0001-23,** com o valor total da empresa de **R$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais), **G A DA COSTA - ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.290.146/0001-02,** com o valor total da empresa de **R$ 8.519,34** (oito mil quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centos), **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **27.596.969/0001-23,** com o valor total da empresa de **R$ 26.501,90** (vinte seis mil quinhentos e um reais e noventa centavos), **CELSON GEHM**, inscrita no CNPJ: **28.635.163/0001-60,** com o valor total da empresa de **R$ 9.748,90** (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), **O. E. PEREIRA BRINQUEDOS**, inscrita no CNPJ: **33.966.390/0001-08,** com o valor total da empresa de **R$ 8.195,30** (oito mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), **UNISOFT DA AMAZONIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ: **34.089.681/0001-28,** com o valor total da empresa de **R$ 2.004,00** (dois mil e quatro reais), **MARCIO COSTA GODOY**, inscrita no CNPJ: **35.834.956/0001-73,** com o valor total da empresa de **R$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta

reais),**HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **63.750.350/0001-95,** com o valor total da empresa de **R$ 10.546,95** (dez mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), **HOLANDA PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **63.772.925/0001-70,** com o valor total da empresa de **R$ 4.989,00** (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais), **N. T. LUIZE**, inscrita no CNPJ: **93.577.427/0001-38,** com o valor total da empresa de **R$ 25.296,86** (vinte e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 147.168,81** (cento e quarenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Ariquemes-RO, 10 de Julho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:DDAD765A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1-7361/PGM/2020

O Prefeito do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 086/2020/CPL/SML/PMA e Parecer nº 665/2020/PGM, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 1-7361/2020/PGM, cujo objeto é a "Serviço de emissão de certificado digital para pessoa física, para token com conector UBS tipo A, versão 2.0 ou superior (...)". Em favor da empresa VALID CEERTIFICADORA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.121.957/0001-09, no valor de R$ 1.331,25 (um mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco reais).

Ariquemes-RO, 10 de Julho de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:ED7B1EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 277, DE 09 DE JULHO DE 2020. "DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARLY RIBEIRO PINHEIRO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO INERENTE A AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4933/2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA Nº 277, DE 09 DE JULHO DE 2020.

"DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARLY RIBEIRO PINHEIRO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO INERENTE A AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4933/2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando Memorando nº 544/2.019-PMA-SEMED, de 08 de Junho de 2.020, advindo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora pública municipal, Sra. **MARLY RIBEIRO PINHEIRO,** matrícula 63711**,** para exercer as atividades de **Fiscal do Contrato** inerente ao Contrato nº 081/2.020 e Processo Administrativo nº 4933/2.020, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:10C49A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 278, DE 09 DE JULHO DE 2.020. "NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COM SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE I

PORTARIA Nº 278, DE 09 DE JULHO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COM SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E ADAPTATIVAS, ATUALIZAÇÃO, ATENDIMENTO TÉCNICO E ASSESSORIA AO IPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Ofício nº 166/2.020-IPEMA, de 08 de Junho de 2.020, advindo do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO** referente a contratação de empresa qualificada para o fornecimento de solução com Software de Gestão Administrativa e Financeira, prestação de serviços de implantação, treinamento, serviços mensais de manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas, atualização, atendimento técnico e assessoria no âmbito do **Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA**, deste Município, conforme processo administrativo nº 0028/2.020, com a seguinte composição:

- Fábio Rogério Milani;
- Igor Aguiara de Oliveira;
- Valdecir Benazzi;

- Leandro de Carvalho Feitosa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:CAEC52A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº, 276 DE 06 DE JULHO DE 2.020. "NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ANALISE DE RELATÓRIOS E RECEBIMENTOS DE MATERIAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº, 276 DE 06 DE JULHO DE 2.020.

"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ANALISE DE RELATÓRIOS E RECEBIMENTOS DE MATERIAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando nº 535/2.020-PMA-SEMED, de 04 de Junho de 2.020, advindo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **servidores para compor COMISSÃO PARA ANALISE DE RELATÓRIOS E RECEBIMENTOS DE MATERIAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no âmbito deste Município, c**om a seguinte composição:

- Elenice Aparecida Ferreira Langner – Matrícula nº 4260;
- Elenice Salete Medeiros Piana – Matrícula nº 36501;
- Glaucilene de Paula da Silva – Matrícula nº 33316;
- Lair Martins Ramos – Matrícula nº 35254;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 04 de Junho de 2.020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:4CAD9850

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 61/2019,DE22FEVEREIRODE 2019."AUTORIZA A INCLUSÃO DA SERVIDORA QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARÁUJONO REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO –HOME OFFICE"

PORTARIA N.º 61/2019, de 22 fevereirode 2019.

"AUTORIZA A INCLUSÃO DA SERVIDORA QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARÁUJONO REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO –HOME OFFICE"

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 14.447, de 25 de julhode 2.018, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.816,de 12 de novembro de 2.018, que institui o Escritório Remoto -Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDOo requerimento formulado nos autos nº1-1827/2019pela servidora QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARÁUJO, Mat. 6882-9, ocupante do cargo de Procuradora do Município, lotada na Procuradoria-Geral do Município e a autorização da chefia imediatada interessada;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZARa inclusão da servidora QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARÁUJO, Mat. 6882-9, ocupante docargo de Procuradora do Município, lotada na Procuradoria-Geral do Município, no Regime de Escritório Remoto –Home Office.

Parágrafo único. O período de inclusão da servidora no Regime de Escritório Remoto –Home Office será de 12 (doze) meses, a contarde 01.03.2019, nos termos e condições do plano de trabalho constante nos autos nº 1-1827/2019, permitida a renovação.

Art. 2º. Cópia desta portaria deverá ser anexada mensalmente na folha de ponto da servidora e encaminhada ao DRH para fins de controle de frequência.

§ 1º. A presença ao trabalho será validadapela chefia imediata da servidoraatravés da aprovação do relatório mensal de atividades da servidora, que deverá ser encaminhado em conjunto com a folha de ponto ao DRH.

§ 2º. A aprovação do relatório mensal de atividades é condicionada à efetiva execução das tarefas determinadas à servidora, nos termos e condições do plano de trabalho individualizado constante nos autos nº 1-1827/2019.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:AE190850

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 279/2020, DE 10 JULHO DE 2.020.
"PRORROGA A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE À SERVIDORA QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARÁUJO,"

PORTARIA N.º 279/2020, de 10 julho de 2.020.

"PRORROGA A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE À SERVIDORA QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARÁUJO,"

***O Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

***CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.447, de 25 de julho de 2.018, alterado pelo Decreto Municipal nº* 14.816, de 12 de novembro

de 2.018, que institui o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos nº 1-1827/2019 pela servidora QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARÁUJO, Mat. 6882-9, ocupante do cargo de Procuradora do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município e a autorização da chefia imediata da interessada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2019, que autoriza a inclusão da servidora do Regime de Escritório Remoto – Home Office, pelo período de 12 meses, contados a partir de 01.03.2019, permitida a renovação;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** o prazo da autorização concedida na Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2019, relativa à inclusão da servidora **QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARÁUJO**, Mat. 6882-9, ocupante do cargo de Procuradora do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, no Regime de Escritório Remoto – Home Office, pelo período de 12 (doze) meses, a contar com efeitos retroativos a 01.03.2020.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2.019.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:37A87AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.617, DE 09 DE JULHO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL: SOLANGE DE LAET, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 16.617, DE 09 DE JULHO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL: SOLANGE DE LAET, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 1-7161/2.020, ressaltam-se as fls. 03, Ofício nº 2341/2.020/GOV-RED (solicitação de cedência da servidora em tela), advindo do Governo do Estado de Rondônia.

DECRETO:

Art. 1º FICA CEDIDO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal Sr. (a) **SOLANGE DE LAET,** Matrícula nº 36102, cargo/função de Professor, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **a fim de que possa desempenhar suas funções no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Governo do Estado de Rondônia.**

Art. 2º - A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto **dar-se-á pelo período de 01-07-2.020 a 31-12-2.020** com ônus dos vencimentos a cargo do **órgão/ente cessionário.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a contar de 01 de Julho de 2.020.**

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:A6DD702F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 10/2020 /FISCALIZAÇÃO URBANA

Pela presente, fica notificada a pessoa citada abaixo, para que realize a limpeza de seu imóvel, pois se verificou que o referido terreno encontra-se sujo, infringindo assim os dispositivos do artigo 1º da Lei Municipal 2.279 de 21 de Junho de 2019. Em uma busca preliminar realizada no cadastro do imóvel citado e no cadastro municipal de pessoas físicas da prefeitura de Ariquemes-RO, não foi encontrado nenhum endereço residencial para que fosse expedida a notificação pessoalmente ao proprietário, fato esse que culminou na necessidade de proceder a publicação de notificação por via edital. Com base legal no artigo 1, parágrafo3º, Lei Municipal 2.279/ 2019, Fica concedido o prazo de 15 dias, a partir da publicação do edital para que seja realizada a devida limpeza do terreno sob pena de multa.
É ônus que acompanha a propriedade de um imóvel urbano a obrigação de mantê-lo sempre limpo e protegido, de forma a não se tornar um potencial local de despejo de entulho e até foco de disseminação de parasitas e doenças colocando em risco a sociedade local.

NOTIFICADO CPF/CNPJ Localização do imóvel Nº PROCESSO Em Ariquemes/RO Bairro Quadra Bloco Lote
Olmiro Portela da Luz 176.361.169-87 Jardim Europa 06 00 23 7425/2020

Ariquemes 06 de JUlho de 2020.

Informa-se que consulta ao respectivo processo estará disponível junto ao DIPUR - Departamento de Planejamento Urbano do município de Ariquemes-RO, localizado no endereço Avenida Tancredo Neves nº 2166 – CEP Nº 76.870 - 507 – Setor Institucional – Sala 10.

Publicado por:
Adelane Almeida Andrade de Deus
Código Identificador:BB057779

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7309/2020 - SEMOSP.

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2) EMPRESA: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0001-51

OBJETOS: Aquisição de produtos tipo: 15 Ton de Emulsão CM-30 e 15 Ton de Emulsão RR-2C.

VALOR: R$ 123.150,00 (cento e vinte e três mil e cento e cinqüenta reais).
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ariquemes-RO, 06 de julho de 2020.

EDSON JORGE KER
Secretário Municipal de Obras e Serv Públicos
Dec. 12.624/PGM/2017

Publicado por:
Adelane Almeida Andrade de Deus
Código Identificador:B0FC6862

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7309/2020 - SEMOSP.

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2) EMPRESA: CBAA ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 05.099.585/0004-05

OBJETOS: Aquisição de produtos tipo: 160 Ton de Emulsão Asfáltica RL-1C.

VALOR: R$ 498.400,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ariquemes-RO, 06 de julho de 2020.

EDSON JORGE KER
Secretário Municipal de Obras e Serv Públicos
Dec. 12.624/PGM/2017

Publicado por:
Adelane Almeida Andrade de Deus
Código Identificador:8886F2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 16.622, DE 10 DE JULHO DE 2020. NOMEIA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA,Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em**03 de março de 2016**e no que consta no Edital de Convocação**0042/2020**de**19/05/2020**.
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar Cargo Efetivo, o (s) concursado (s) e aprovado (s) na categoria funcional abaixo relacionado:
M15 TECNICO DA SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS
REGIME JURÍDICO ÚNICO
1 - SHESLAINE DE AMORIM FREITAS CADASTRO - 12.739

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito municipal de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/07/2020 às 13:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Ariquemes/RO, informando o ID**8188**e o código verificador **AFC400FC**.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:F10F1839

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADO DIRETAMENTE NO TRATAMENTO DO SURTO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO COVID-19.**A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 7568/SEMSAU/2020**, em favor da empresa:**Fornecedor:** FARMÁCIA E DROGARIA PARANA LTDA, **inscrita no CNPJ nº** 05.782.692/0001-35, cujo valor é da ordem de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**Ficando o processo homologado com valor total de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) Consubstanciado no Art. 4º da Lei 13.979/2020.**

Ariquemes-RO, 10 de julho de 2020.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:593DC1D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.437/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 08 DE JULHO DE 2020.

"Nomear o servidor LORRAN MOREIRA FERNANDES, aprovado e convocado através de Teste Seletivo de 01/2020 e Edital de Convocação 12/2020 e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear de acordo com o resultado do **Teste Seletivo n. 01/2020, e Edital de Convocação 12/2020**, o servidor **LORRAN MOREIRA FERNANDES, no cargo de Motorista de veículo leve 40 horas – SEMAST.**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A82F8B78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.438/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 09 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação de cedência de Marli Ferreira Rodrigues para a 34ª Zona Eleitoral de Buritis".

CONSIDERANDO QUE: o Oficio nº 141/2020-34ªZE recebido do Cartório Eleitoral de Buritis, que comunica a renovação da requisição da referida servidora

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º- Prorrogar a cedência, pelo período de 05 de agosto de 2020 a 04 de agosto de 2021, da servidora **Marli Ferreira Rodrigues, cargo Agente Administrativo, matrícula 685** para a 34ª Zona Eleitoral de Buritis/RO.

Artigo. 2º - A cedência que trata no Artigo 1º deste Decreto será nos termos da Lei 6.999/82.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C1AA655C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.440/GAB/PMB/2020 BURITIS, 10 DE JULHO DE 2020.

"Prorroga o prazo de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Terrritorial Urbano) de 2020 e dá outras providências."

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 10.164/GAB/PMB/2020 de 18 de março de 2020, que
"Decreta situação de emergência no âmbito da saúde Pública do Município, e dispõe medidas temporárias de enfretamento e prevenção do Covid-19 (novo corona vírus).
Considerando o Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020: que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 , no Âmbito do estado de Rondônia , e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020".
Considerando o Decreto nº 10.403/GAB/PMB/2020, que "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto Municipal nº 10.318/GAB/PMB/2020 e altera a redação dos artigos 5º, 11 e 13 regulamentação e adequando o Decreto de Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública do Município de Buritis, mantendo prorrogação da Situação de Emergência no Âmbito da Saúde, dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) observando as fases do artigo do Decreto Estadual nº. 25.049 de 14 de maio de 2020 e 25.138/2020 de 15 de junho de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;
D E C R E T A

Artigo 1º . Fica prorrogado o prazo de pagamento do **IPTU** (Imposto Predial e Terrritorial Urbano) de 2020, conforme segue:

O pagamento em **Parcela Única** com vencimento em 10.07.2020, fica prorrogado até o dia **10.08.2020.**

O pagamento da **1ª parcela** com vencimento em 10.07.2020, fica prorrogado até o dia **30.07.2020;**

Parágrafo único: As demais parcelas permanecerão inalteradas, conforme Decreto nº. 10.177/GABP/PMB/2020.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:790A8584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.441/GAB/PMB/2020 BURITIS, 10 DE JULHO DE 2020.

" Cessar a cedência da servidora Edilene dos Santos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o pedido de exoneração da servidora supracitada,

D E C R E T A

Artigo. 1º. Cessar, a contar de 1º de julho de 2020, a cedência da servidora **Edilene dos Santos**, cedida ao Município de Vilhena, conforme Decreto nº 9772/GAB/PMB/2019.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:964B28A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.442/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 10 DE JULHO DE 2020.

"Exonerar a pedido a servidora EDILENE DOS SANTOS, do cargo de Zeladora 40 horas e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, a servidora efetiva **EDILENE DOS SANTOS,** cargo zeladora 40 horas, matrícula 369-2.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E841E6E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10443 , DE 10 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

78 26.782.1008.2150.0000MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO E PONTES E BUEIROS 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

79 26.782.1008.2150.0000MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO E PONTES E BUEIROS 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020201CHEFIA DE GABINETE

11 04.122.1001.2002.0000 APOIO AS ATIVID DO GABINETE DO PREFEITO -22.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de julho de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:97C2AF3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº202/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 08 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **DAYLENE APARECIDA ALVES MONÇÃO,** cadastrada sob o CPF nº 030.422.252/67 e sob o RG: 54.445.584-8 SSP/SP no cargo de **Diretor Executivo de Recursos Humanos – SEMECE**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8E9030FA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 70/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1000/SEMAGRI/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

• **KIACHA LABOR COMERCIAL EIRELI – CNPJ 37.278.754/0001-18** a proposta no valor de R$ 760,90 (setecentos e sessenta reais e noventa centavos).

Buritis, 09 de julho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:92E2E23D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº025/2020

PROCESSO Nº 0380/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADO: G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de Barracão da Feira Municipal no Município de Cabixi.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 227.782,27 (Duzentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
Unidade
0700
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
projeto atividade: 1.024 – Construção do Barracão da Feira Municipal – Convênio Federal
2.051– Manutenção das atividades da SEMAP – Contrapartida
elemento de despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, da unidade.

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 10/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratado

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:64163B76

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 009/2020 CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO PÚBLICO - PROCESSO Nº 957/2018 - VOLUME IV

CNPJ: 22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 – Centro – CEP 76.994-000
Cabixi - Rondônia

CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO PÚBLICO - Processo nº 957/2018 - Volume IV

EDITAL 009/2020
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, convoca o candidato aprovado no Teste Seletivo Público, realizado no dia 26/08/2019, na categoria abaixo relacionada, de acordo com o Edital constante no Processo nº 957/2018 - Volume IV, publicado no Diário Oficial do AROM nº 2652, de 17 de fevereiro de 2020, devidamente homologado pelo Decreto nº 050/2020, de 26/02/2020, CONSIDERANDO O MEMORANDO Nº 381/2020/SEMUSA, bem como a desistência da candidata Sandra Regina Schneider Dantas, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:
(cópia legível em papel A4)

Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep;
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br);
Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação)- (Cabixi)
(02) Fotos 3 x 4 Recente;

Carteira de Identidade – RG;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
Exame Admissional;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Comprovante de Residência.
Conta Bancária
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea

CONVOCADOS:

Técnico de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	Solange Gonzaga Maciel

Cabixi, 10 de julho de 2020

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:93990E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 579/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 579/2020, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Contratação de empresa concessionária autorizada para aquisição de peças para prestação dos serviços de revisão preventiva de 40.000 km do veículo Fiat Toro Freedom placa OHS 1363 pertencente Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecido (s): **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA - CNPJ 03.968.287/0001-36**

Valor Total: **R$ 2.287,09** (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos)

DA DISPENSA: Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93:

"Art.24.É dispensável a licitação:
XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Elemento de Despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.30 - Material de Consumo
Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi - RO, 10 de julho de 2020.

FRANCIELI TAMANHO
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 111/2020

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:DB84D1BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAMÂRA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PROCESSO Nº 0049/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através do Presidente, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DO VIDRO TRASEIRO (VIGIA) DO VEICULO ETIOS HATCH 2017/2018, VEICULO OFICIAL - PLACA: NEF 3934 CAMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA-RO.

FORNECEDOR: RODÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 15.881.717/0001-67

VALOR:R$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

Cacaulândia – RO, 10 de julho de 2020.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Karol do Carmo Vilela da Silva Bruniere
Código Identificador:452E7350

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2020

O objeto: Aquisição de material permanente, sendo**MOTO-BOMBA A DIESEL, MOTOR ELÉTRICO SERRA DE POLICORTE e MOTOR ELÉTRICO PARA COMPRESSOR**, **destinado a Secretaria Municipal de Obras**, com o valor total estimado em **R$ 7.494,32 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 30/2020, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito **até as 09H:30M do dia 24 DE JULHO DE 2020**. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 24/07/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites https://licitanet.com.br/ e www.cacaulandia.ro.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das

07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia- RO, 10 de julho de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:663FD8F1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

Processo nº 065/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA-EPP

O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, designado CONTRATANTE, representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de um lado, e de outro, a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA-EPP, designada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato social, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de locação de software de gestão administrativa e financeira do Poder Executivo Municipal, resolvem aditar o contrato nº 003/2018, proveniente do processo administrativo nº 065/2018, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme disposição nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O prazo previsto na cláusula quarta será aditado/prorrogado por 06 (seis) meses, a contar do dia 01/07/2020 até 01/01/2021, cuja vigência e validade ficam condicionadas às publicações de praxe.
Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido antes do termo final previsto na cláusula quinta, por razões de interesse público.
Parágrafo segundo: A rescisão antecipada se torna obrigatória com a conclusão de novo procedimento licitatório instaurado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de manutenção dos serviços de locação de software de gestão administrativa e financeira do Poder Executivo Municipal, mantido os preços originariamente ofertados.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia-RO, 25 de junho de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA-EPP
Representante Legal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:7924E8BB

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.252/GP/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.

"EXONERA O Sr. VICTOR NOGUEIRA DA LUZ DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera o Senhor **VICTOR NOGUEIRA DA LUZ**, da função de **DIRETORA DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:CAE9AF46

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.251/GP/20 DE 09 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA O Sr. EZAU DA SILVA MACHADO NA FUNÇÃO DE ASSESSOR TECNICO NIVEL III"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. "1º - Nomeia o Senhor **EZAU DA SILVA MACHADO**, na função de **ASSESSOR TECNICO NIVEL III**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:5EAFFACF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 02/SEMMA/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO RELACIONADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE APONTADOR DO CONTRATO Nº 006/PMC/2020.

FRANCISCO NOBREGA DA S. FILHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de maneira adequada a prestação dos serviços dos funcionários contratados, assim como, produzir relatórios, fiscalizar os serviços do que rege o contrato nº 006/PMC/2020.

CONSIDERANDO, que tal portaria não se encontra no cronograma da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo:

WALDIR MANZOLLI, cadastro 13671.

Art. 2º O servidor relacionado no art. 1º desempenhará a função de Apontador.

Art. 3º A nomeação e o desempenho da função não serão remunerados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 Janeiro de 2020.

Cacoal-RO, 30 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO NOBREGA DA S. FILHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Dec. 7172/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F9035725

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020 PROCESSO N° 2549/GLOBAL/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS, FORROS, CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor prévio R$ 388.250,50**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **24/07/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 10 de julho de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1A136CBE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMSTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚46/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.94/2019
PROCESSO ADM.N. 4994/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***05.884.660/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS TOTAL: R$ 6.108.902,42
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**46/2020**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 10 de julho de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A1342671

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º0446/PMC/2020.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Tornar público a readaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
5122	MOISES PEREIRA DA SILVA	GARI	VIGILANTE	08/07/20 a 08/07/21	SEMAD
97	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	CARPINTEIRO	VIGILANTE	08/07/20 a 08/07/21	SEMAD

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 08 de julho de 2020

Cacoal - RO, 10 de julho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B8D84089

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0445/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 05/06/2020 a 04/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **JOSE ANTONIO CORREA DOS SANTOS,** Braçal, matrícula n. 2754, inscrito(a) no CPF n. 653.896.972-00, lotado(a) na SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 09 de julho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9A213D8A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 056/PMC/2020

PROCESSO: 3074/GLOBAL/2020
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED e SEMUSA
CONTRATADA: CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cacoal.
VALOR: R$ 854.818,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais).
PRAZO: 159 (cento e cinquenta e nove) dias
DATA: 09/07/2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:32C4A591

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, *caput*, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	3373/2020
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 45/20
c) Data Homologação :	09/07/2020
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE TUBOS ARMCOS.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07
ITENS: 01, 02, 03, 04, 05
Valor Total Homologado: R$ 456.398,00

CACOAL, 09 de julho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7C322622

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 79/2020.
PROCESSO Nº 3351/2020
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **TOMIAZZI & MASQUIETO LTDA – CNPJ *11.757.527/0001-81***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 6,03
3	R$ 6,81
TOTAL:	74.806,77

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **108/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 10 de julho de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:396BCA38

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 79/2020.
PROCESSO Nº 3351/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **EVANDRO WALTER - EPP – CNPJ *10.692.108/0001-46***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
2	R$ 0,74
TOTAL:	4.514,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **109/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 20 de julho de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preço

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0E5FA02C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 38/2020.
PROCESSO Nº 1455/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E AVES)..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **COMÉRCIO DE CARNES OLSEN E OLSEN LTDA - EPP – CNPJ *00.753.966/0001-08***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1: R$ 14,83; LOTE 2: R$ 24,78
LOTE 3: R$ 18,98; LOTE 4: R$ 18,98
LOTE 5: R$ 17,50;LOTE 6: R$ 13,74
LOTE 7: R$ 13,74;LOTE 9: R$ 7,29
LOTE 14: R$ 25,41; LOTE 15: R$ 25,41
LOTE 16: R$ 15,70; LOTE 17: R$ 28,87
TOTAL: R$ 834.988,20
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **106/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 10 de julho de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:21C8B077

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 38/2020.
PROCESSO Nº 1455/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E AVES)..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **EVANDRO WALTER - EPP – CNPJ *10.692.108/0001-46***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 8: R$ 7,30; LOTE 10: R$ 6,84
LOTE 11: R$ 8,90; LOTE 12: R$ 9,90
LOTE 18: R$ 18,50; LOTE 19: R$ 9,45
TOTAL: R$ 265.633,87
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **107/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 10 de julho de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E9C949BD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº: 49/2020
01.b. Licitação nº: 05/2020
01.c. Modalidade: Pregão Eletrônico
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 10/07/2020
01.e. Objeto Homologado:

"Aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO COM INTEGRAÇÃO COM SITE OFICIAL, TV WEB E APP DE OUVIDORIA, para atender as necessidades desta Casa de Leis conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital durante o exercício de 2020".
Dotações Orçamentárias:
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal
Fonte de Recursos: Próprios,
Programa de Trabalho: 01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Desdobramento: 57.00 despesas de Processamento de Dados

02.f. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: WebLine Software LTDA EPP
CNPJ/CPF: 438.259.399-114
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 57.550,00
02.g. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 10 de Julho de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº26/GP/2019

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:684D8B6F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº: 21/2020
01.b. Licitação nº: 04/2020
01.c. Modalidade: Pregão Eletrônico
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 10/07/2020
01.e. Objeto Homologado:

"Aquisição de AQUISIÇÃO DE COMBÚSTIVEIS E LUBRIFICANTES EM CACOAL, para atender as necessidades desta Casa de Leis conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital durante o exercício de 2020".

Dotações Orçamentárias:
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0002.2.006 – Manut. Serv. de Transportes.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo CMC
CLASSIFICAÇÃO: 01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos .

02.f. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Violato & Cia LTDA - Me
CNPJ/CPF: 04.903.852/0001-40
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 25.547,08
02.g. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 10 de Julho de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº26/GP/2019

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:47F240BF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 204/PMC/2019**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 132/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **AUTO FOSSA LIMPA MAIS LTDA - ME**, CNPJ **11.478.546/0001-79**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 32,90. Item 02: R$ 37,10. Item 03: R$ 41,50. Item 04: R$ 385,00. Item 05: R$ 6.352,00. A íntegra da Ata Nº 010/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:DB8F1C7F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 052/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (CAFÉ, AÇÚCAR, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, ETC.),** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **BONIN & BONIN LTDA,** CNPJ **29.004.099/0001-81**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 3,99. Item 02: R$ 7,30. Obs.: A íntegra da Ata Nº 048/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:720C7645

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 052/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (CAFÉ, AÇÚCAR, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, ETC.),** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **C.R. DO CARMO E CIA LTDA-ME,** CNPJ **07.278.947/0001-08**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 9,30. Item 02: R$ 3,37. Item 03: R$ 4,40. Item 04: R$ 1,25. Item 05: R$ 28,90. Item 06: R$ 3,99. Item 07: R$ 6,49. Obs.: A íntegra da Ata Nº 049/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:9D3A4405

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 052/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (CAFÉ, AÇÚCAR, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, ETC.),** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP,** CNPJ **13.807.868/0001-40**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 3,94. Item 02: R$ 4,99. Item 03: R$ 5,70. Item 04: R$ 1,38. Item 05: R$ 1,30. Item 06: R$ 0,40. Item 07: R$ 2,05. Item 08: R$ 24,64. Item 09: R$ 3,50. Item 10: R$ 2,69. Item 11: R$ 7,65. Item 12: R$ 3,75. Item 13: R$ 4,79. Item 14: R$ 7,49. Item 15: R$ 19,10. Item 16: R$ 2,99. Obs.: A íntegra da Ata Nº 050/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:CC2610B5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 052/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (CAFÉ, AÇÚCAR, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, ETC.),** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP,** CNPJ **63.615.058/0001-60**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 12,00. Item 02: R$ 14,00. Item 03: R$ 10,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 051/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:57A7D74A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 052/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (CAFÉ, AÇÚCAR, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, ETC.),** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **M.R GONÇALVES COMERCIO EIRELI - ME,** CNPJ **18.235.272/0001-36**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 4,55. Item 02: R$ 7,39. Item 03: R$ 7,15. Item 04: R$ 3,45. Item 05: R$ 5,19. Item 06: R$ 2,16. Item 07: R$ 3,89. Item 08: R$ 9,99. Item 09: R$ 1,31. Item 10: R$ 11,40. Item 11: R$ 2,99. Item 12: R$ 4,69. Item 13: R$ 1,14. Obs.: A íntegra da Ata Nº 052/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:56D23CAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO 044/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO 044/2019

OBJETO: Prorrogação Dos Prazos de Execução da Obra.
.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 001/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: PORTO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob o n° 07.087.243/0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1611-01/2018

VIGENCIA DA EXECUÇÃO: Prorrogação da Carta Contrato pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data 02 de junho de 2020 com termino previsto para 30 de agosto de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA,
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

Campo Novo de Rondônia 02 de junho de 2020.

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:80CA33A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 006 AO CONTRATO 041/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 006 AO CONTRATO 041/2019

OBJETO:
Prorrogação Dos Prazos de Execução da Obra.
.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Concorrência Pública n° 003/2019.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO:
D. C. BRAZ & CIA LTDA CNPJ sob o n° 20.602.045/0001-43.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
322-01/2019

VIGENCIA DA EXECUÇÃO:
60 (sessenta) dias, contados da data de 20 de maio de 2020 com término previsto para 20 de agosto de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

Campo Novo de Rondônia 20 de maio de 2020.

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:3DD23BC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2020

Processo Administrativo: 955-1/2020

OBJETO: LIBERAÇÃO para aquisição de material de permanente (Veiculo Tipo Caminhonete Cabine Dupla) através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 006/2020 – Pregão Eletrônico SRP: 009/2020 – Processo: 2535-1/2019, visando atender as necessidades e atividades da *Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, em favor da**:LICITANTE**

DETENTORA:Empresa: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA-**CNPJ:** 15.322.890/0001-06-**Requisição 001 – Item da Ata:** 01-**Valor Total R$:** 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais)Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento **REQUISIÇÃO 001** é de R$: **140.400,00(Cento e quatrocentos reais).**

ADJUDICA OBJETO: Liberação da **ATA DE SRP N° 006/2020**, em favor da empresa detentora da ata: **U RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS E LDTA / CNPJ: 15.322.890/0001-06**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 212/09 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **10 de Julho de 2020**

BRUNO MAURICIO GALHARDO
Presidente – CPL
Decreto: 4.610 – 01/07/2020
.

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:E81C5FF7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.966 DE 10 DE JULHO DE 2020

Reitera, mantem e altera os dispositivos do DECRETO 4.940 de 26 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual 25.113 de 5 de junho de 2020, e o Decreto Municipal 4.803 de 07 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO casos testados e confirmados positivos para o novo coronavírus, decorrente pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e n° 10.288, de 22 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 25.113, de 05 de junho de 2020 que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que a quarentena, com restrição de várias atividades no Estado de Rondônia, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 24.871. de 16 de março de 2020 e no Município de Candeias do Jamari, por meio do Decreto nº 4.787 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) disponível no https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas a reduzir a propagação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o disposto no art. 1° do Decreto Municipal 4.787 de 23 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Candeias do Jamari, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga em parte os Decretos Municipais 4.787 de 23 de março de 2020 e 4.803 de 07 de abril de 2020 e 4.829 de 22 de abril de 2020".

Paragrafo Único – Fica mantido o disposto no arts. 5º, 6º, 7º, 8º e seguintes do mesmo Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.787 de 23 de março de 2020;

a) Fica mantido a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino Municipal, conforme disposto nos arts. do Capítulo II do Decreto Municipal nº 4.787/2020;

Art. 2º - O atendimento ao público, em órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, não essenciais, será realizado de forma controlada o acesso de pessoas ao interior de cada local, os servidores, pertencente ao grupo de risco deverá comprovar através de atestado médico ou outro meio, diretamente ao seu chefe imediato, este quando possível, realizara suas atividades em regime de *home office.*

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3° - Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus o Município de Candeias do Jamari poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 25.113, de 05 de junho de 2020.

Art. 4º - O Município de Candeias do Jamari, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 todos da Constituição Federal de 1988, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavirus – COVID-19, no que compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito municipal.

Paragrafo único – Atividades essenciais de Saúde Pública, Assistência Social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da Pandemia serão permitidas.

Art. 5º - Todo cidadão no Município de Candeias do Jamari tem o dever de usar mascara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, podendo em casos extremos aplicar multa por desobediência em valores a serem estipulados.

Art. 6° - Ficam prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 12 de julho de 2020, em todo o território do Município de Candeias do Jamari, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas, conforme art. 4º incisos I, II, III, IV e V e suas alíneas e itens, art. 4º caput e seus parágrafos do Decreto nº 4.803/20.

Art. 7º - Ficam mantidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.839/2020, no que se refere a encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 8º - O Município de Candeias do Jamari adota todas as medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, em virtude da aproximação deste Município com a Capital do Estado, em caso de medidas mais rigorosas serem adotas em Porto Velho, Candeias do Jamari poderá ou não seguir as mesmas medidas, devendo ser analisadas e discutidas com as autoridades competentes para decisão.

Art. 9º - No caso de descumprimento e desobediência os agentes da Prefeitura estão autorizados a aplicação de multas e o uso da força policial se necessário para o fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – As multas a serem aplicadas serão:

primeira vez no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e

R$ 300.00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, no caso de descumprimento deste Decreto.
em caso de reincidência será aplicada em dobro

Art. 10º - Todo indivíduo dentro do território do Município de Candeias do Jamari deverá se sujeitar ao **TOQUE DE RECOLHER**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante todos os dias da semana.

Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

Art. 11 - O transporte público coletivo municipal funcionará até as 22 (vinte e duas) horas de segunda a domingo.

§1° Os ônibus deverão:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar condicionado devidamente limpo e não utilizado no modo de recirculação de ar;

III - ser higienizados com álcool 70% ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apoiam suas mãos.

IV - O transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados e uso obrigatório de mascara.

Art. 12 - Às pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada fica determinado que somente poderão sair de seu domicílio para a realização de atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde, e por pequeno período de tempo.

CAPÍTULO II
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 13 - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para o seu regular funcionamento deverão adotar as seguintes medidas de segurança pública:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

III - proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores da COVID-19;

IV - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

V - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja

Art. 14 - As feiras livres funcionarão somente em locais aberto, sem consumo de alimentos no local, e, desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas no decreto municipal, além das orientações baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

Art. 15 - Fica recomendado a todas as pessoas do Município de Candeias do Jamari que não estiverem trabalhando, bem como a idosos e crianças que permaneçam em casa, a fim de prevenir transmissões do novo coronavírus nesta localidade.

Art. 16 - As medidas impostas por este decreto serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pelos demais órgãos envolvidos no Comitê de Crise de Candeias do Jamari.

Art. 17 - O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na suspensão do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.

Art. 18 – Conforme disposições na Lei Federal nº 14.023, de 08 de julho de 2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, é considerado serviço essencial as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, bem como, seus profissionais.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor no dia 12 de julho de 2.020, às 7:00 horas e terá validade de 15 (quinze) dias, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar o estado de calamidade publica de saúde, de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Candeias do Jamari, 10 de julho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:30902C15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Nº 001/CMC/2020

EDITAL Nº 002/CMC/2020

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Nº 001/CMC/2020

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, SENHOR IZAIAS DIAS FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONVOCA OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** A REALIZAR-SE NO DIA **13 DE JUlHO DE 2020, COM INÍCIO ÁS 15h.00m**. ASSUNTO**:**

I - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 096/GAB/2020; Autoria: Executivo municipal. Assunto: "Autoriza o município de Castanheiras a realizar pagamento de indenização aos servidores efetivos e celetista contratados por tempo determinado, que atuam na linha de frente ao combate do COVID-19 Coronavírus (SARS-COV-2) atuantes na secretaria do município de Saúde e dá outras providências".

CUMPRA-SE,

Castanheiras-RO, 10 de julho de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente CMC/RO.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:B2346DA7

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

PRIMEIRA (01º) Reunião Extraordinária, do Primeiro período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 13 de julho de 2020, as 15:00hs.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:

I - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 096/GAB/2020; Autoria: Executivo municipal. Assunto: "Autoriza o município de Castanheiras a realizar pagamento de indenização aos servidores efetivos e celetista contratados por tempo determinado, que atuam na linha de frente ao combate do COVID-19 Coronavírus (SARS-COV-2) atuantes na secretaria do município de Saúde e dá outras providências".

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 10 de julho de 2020.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:39A211B7

CONTABILIDADE GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 936/GAB/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre Protesto Extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa de Créditos Tributários e não Tributários, do Município de Castanheiras/RO e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, Srº ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Município de Castanheiras/RO fica autorizado a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

§ 1º - Somente serão protestadas extrajudicialmente as certidões de dívida ativa cuja inscrição tenha ocorrido em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º – Os débitos passíveis de protesto extrajudicial são aqueles regularmente inscritos em dívida ativa, desde que não estejam prescritos.

§ 3 - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei, ao Município de Castanheiras, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§2. As certidões de Dívida Ativa encaminhadas para protesto extrajudicial deverão constar:

I - O nome do devedor, dos corresponsáveis, se houver;

II - O número do CPF do devedor e dos corresponsáveis, em se tratando de pessoa física, ou número do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;

III - O endereço do domicílio ou residencial do devedor ou dos corresponsáveis;

IV - O valor originário da dívida e sua atualização monetária;

V - A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

Art. 2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Fazenda através da Diretoria de Tributação com apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada a suspensão da execução fiscal comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

Art. 4º Após a efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa fica o Município de Castanheiras, autorizado a promover a inserção do nome do devedor por dívida ativa em demais cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian e SPC Brasil, por iniciativa do mesmo órgão responsável pelo protesto.

Paragrafo Único. Cabe a Municipalidade promover a exclusão do nome dos referidos serviços, assim que quitado o débito no prazo da legislação vigente.

Art. 5º As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada, poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda através do Setor de Tributação levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Castanheiras, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 7º Caberá ao Setor de Tributação enviar, acompanhar e gerenciar junto ao respectivo Tabelionato conveniado, Serasa e SPC os "Créditos Tributários e não Tributários do Município".

Art. 8º **É do devedor a responsabilidade** e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

Art. 9º Poderá o devedor, após o recebimento da notificação pelo Cartório da existência do protesto, efetuar o parcelamento de seus débitos protestados junto ao Município, desde que, os débitos não tenham sido objeto de outro parcelamento.

Parágrafo único: As regras do parcelamento serão ditadas conforme o código tributário municipal e demais legislações correlatas.

Art. 10º Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 11º Fica autorizado o Município de Castanheiras/RO a firmar, realizar, contratar convênios/parcerias com empresas para efetivar o contexto desta lei.

Art. 12º O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 13º Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Castanheiras-RO, aos vinte e cinco dias do mês de abril do Ano de Dois mil e dezenove.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:02F50838

CONTABILIDADE GERAL
OFICIO Nº. 236/GAB-PMC/2020

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2050/2170/2171
Site www.castanheiras.ro.gov.br

Oficio nº. 236/GAB-PMC/2020

Castanheiras - RO, 09 de Julho de 2020.

À empresa:
P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI
CNPJ nº. 26.915.509/0001-58
Cacoal/RO
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAIS.
Prezados senhores,

É sabido que o contrato, bem como os prazos após as notificações, encaminhada conforme as informações prestadas pela empresa na respectiva proposta são vinculatórios nos termos da Lei 8666/1993.

Em 15 de Maio de 2020 encaminhamos ao e-mail mencionado por esta empresa na licitação do Pregao Eletronico nº 013/2020 o empenho 402/2020 que requer à ordem de entrega de 805 tubos de concreto ARMADO de 0,60Mt, conforme especificações técnicas legais.

Outrora tal material será para execução de convenio 061/19/PJ/DER-RO, que já esta com prazo bem avançado para execução. Desde a notificação de entrega já se passaram 55(cinquenta e cinco) dias, sem que houvesse manifestação por escrito da empresa pela entrega dos materiais. Como já dito por ser convenio é necessário celeridade, e em face aos princípios vinculatórios de prazos de entregas estabelecidos não tem sido cumpridos.

Por tudo exposto, vimos solicitar que seja entregue os materiais no prazo de 10(dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções e penalidades legais aplicáveis.
Esclarece-se que parte do material será entregue em distancia menores da sede nos locais de execução dos bueiros, os quais deverão serem tratadas com a Secretaria de Obras.
Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os protestos de apreço e considerações, em que pese contamos desde já com a vossa costumeira colaboração.
Atenciosamente,

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras-RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:34CFDA0C

CONTABILIDADE GERAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 065/GAB/2020

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Nomeação nº 065/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. **1º NOMEAR** o Senhor **WESLEY LOPES**, inscrito no CPF nº **956.024.962-20 e RG nº 10027040 SESDEC/RO**, no Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, com efeito partir de 10 de Julho de 2020, e dá outras providências.
Parágrafo Único – Fica o nomeado designado para as assinaturas delegadas e transações bancarias vinculadas aos respectivos CNPJs na condição de tesoureiro municipal nas instituições bancarias, creditícias e financeiras das entidades jurídicas:
Prefeitura Municipal de Castanheiras CNPJ nº. 63.761.969/0001-03;
Fundo Municipal de Saúde de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº.11.176.515/0001-63;
Fundo Municipal de Assistência Social de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº. 19.113.039/0001-43;
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº. 31.940.967/0001-87;
Secretaria Municipal de Educação de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº. 30.978.078/0001-46.
Art. **2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 10 de Julho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:03CD1CDC

CONTABILIDADE GERAL
PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES Nº 001/GAB/2020

PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES nº 001/GAB/2020

"Dispõe sobre a autorização e delega poderes para movimentações e transações bancarias em contas bancarias vinculadas ao CNPJ nº. 31.940.967/0001-87 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO, e da Outras providencias"

O Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, em acordo com a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR e DELEGAR poderes para movimentação e transações bancarias das contas Correntes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº.**31.940.967/0001-87**, junto a instituições financeiras e bancarias.
Paragrafo Único – As delegações do caput destinam as seguintes instituições financeiras e bancarias:**001-BANCO DO BRASIL S/A; 237-BANCO BRASDESCO S/A, 756-Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.**
Art. 2º Por meio deste, fica designado aos Srºs: **a)REGIANE GONCALVES SOBRINHO**, portador do CPF/MF**650.959.952-04 e RG 652758 SSP/RO,** no cargo de**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; b) WESLEY LOPES**, inscrito no CPF nº **956.024.962-20 e RG nº 10027040 SESDEC/RO**, no Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, para ACESSO A TODAS AS CONTAS abertas e que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ nº **31.940.967/0001-87**do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO, com poderes na condição de**Gestora e Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente**.
Art. 3ª Ficam autorizados e delegados os seguintes **PODERES:**

1. EMITIR CHEQUES	15. EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
2. ABERTURA DE CONTAS	16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
3. AUTORIZAR COBRANCA	17. EFETUAR PAGAMENTOS DE BOLETOS E CONVENIOS POR MEIO ELETRONICO
4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES	18. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, POR MEIO DE TED E DOC
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO	19. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS e COMPROVANTES	20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
7. REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES	21. EMITIR COMPROVANTES
8. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO	22. EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
9. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES	23. ENCERRAMENTO DE CONTAS
10. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS	24. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. ENDOSSAR CHEQUE	25. Assinar mandato eletrônico depósito judicial
12. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES	26. Consultar deposito judicial via internet
13. CANCELAR CHEQUES	27. Consultar saldo/extrato de deposito judicial
14. BAIXAR CHEQUES	28. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe quando se tratar de transferências e pagamentos, deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.
Art. 4.ºO fornecimento das informações pela instituição financeira ou bancaria poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.
Art. 5.º Autorizo instituição a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.
Art. 6.ºA Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO comunicará, por escrito, a agência de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando-os de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Castanheiras, 10 de Julho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:5D8C0DE8

CONTABILIDADE GERAL
PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES Nº 002/GAB/2020

PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES nº 002/GAB/2020

"Dispõe sobre a autorização e delega poderes para movimentações e transações bancarias em contas bancarias vinculadas ao CNPJnº. 19.113.039/0001-43 do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO, e da Outras providencias"

O Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, em acordo com a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR e DELEGAR poderes para movimentação e transações bancarias das contas Correntes do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº.**19.113.039/0001-43**, junto a instituições financeiras e bancarias.
Paragrafo Único – As delegações do caput destinam as seguintes instituições financeiras e bancarias:**001-BANCO DO BRASIL S/A; 237-BANCO BRASDESCO S/A, 756-Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.**
Art. 2º Por meio deste, fica designado aos Srºs: **a)REGIANE GONCALVES SOBRINHO**, portador do CPF/MF**650.959.952-04 e RG 652758 SSP/RO,** no cargo de**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; b) WESLEY LOPES**, inscrito no CPF nº **956.024.962-20 e RG nº 10027040 SESDEC/RO**, no Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, para ACESSO A TODAS AS CONTAS abertas e que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ nº **31.940.967/0001-87**do **Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente** da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO, com poderes na condição de**Gestora e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente**.
Art. 3ª Ficam autorizados e delegados os seguintes**PODERES:**

1. EMITIR CHEQUES	15. EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
2. ABERTURA DE CONTAS	16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
3. AUTORIZAR COBRANCA	17. EFETUAR PAGAMENTOS DE BOLETOS E CONVENIOS POR MEIO ELETRONICO
4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES	18. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, POR MEIO DE TED E DOC
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO	19. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS e COMPROVANTES	20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
7. REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES	21. EMITIR COMPROVANTES
8. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO	22. EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
9. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES	23. ENCERRAMENTO DE CONTAS
10. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS	24. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. ENDOSSAR CHEQUE	25. Assinar mandato eletrônico depósito judicial
12. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES	26. Consultar deposito judicial via internet
13. CANCELAR CHEQUES	27. Consultar saldo/extrato de deposito judicial
14. BAIXAR CHEQUES	28. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe quando se tratar de transferências e pagamentos, deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.
Art. 4.ºO fornecimento das informações pela instituição financeira ou bancaria poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.
Art. 5.º Autorizo instituição a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.
Art. 6.ºA Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO comunicará, por escrito, a agência de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando-os de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Castanheiras, 10 de Julho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:558807D5

CONTABILIDADE GERAL
PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES Nº 003/GAB/2020

PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES nº 003/GAB/2020

"Dispõe sobre a autorização e delega poderes para movimentações e transações bancarias em contas bancarias vinculadas ao CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 da Prefeitura Municipal do Município de Castanheiras/RO, e da Outras providencias"

O Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, em acordo com a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR e DELEGAR poderes para movimentação e transações bancarias das contas Correntes da Prefeitura Municipal do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº.**63.761.969/0001-03**, junto a instituições financeiras e bancarias.
Paragrafo Único – As delegações do caput destinam as seguintes instituições financeiras e bancarias:**001-BANCO DO BRASIL S/A; 237-BANCO BRASDESCO S/A, 756-Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.**
Art. 2º Por meio deste, fica designado aos Srºs: **a)ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, portador do CPF/MF**499.298.442-87 e RG 492737 SSP/RO,**no cargo de**PREFEITO MUNICIPAL; b) WESLEY LOPES**, inscrito no CPF nº **956.024.962-20 e RG nº 10027040 SESDEC/RO**, no Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, para ACESSO A TODAS AS CONTAS abertas e que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ **63.761.969/0001-03**da Prefeitura Municipal do Município de Castanheiras/RO, com poderes na condição de**Gestor máximo e Tesoureiro**da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO**, respectivamente**.
Art. 3ª Ficam autorizados e delegados os seguintes **PODERES:**

1. EMITIR CHEQUES	15. EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
2. ABERTURA DE CONTAS	16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
3. AUTORIZAR COBRANCA	17. EFETUAR PAGAMENTOS DE BOLETOS E CONVENIOS POR MEIO ELETRONICO
4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES	18. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, POR MEIO DE TED E DOC
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO	19. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS e COMPROVANTES	20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
7. REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES	21. EMITIR COMPROVANTES
8. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO	22. EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
9. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES	23. ENCERRAMENTO DE CONTAS

10. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS	24. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. ENDOSSAR CHEQUE	25. Assinar mandato eletrônico depósito judicial
12. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES	26. Consultar deposito judicial via internet
13. CANCELAR CHEQUES	27. Consultar saldo/extrato de deposito judicial
14. BAIXAR CHEQUES	28. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe quando se tratar de transferências e pagamentos, deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.
Art. 4.ºO fornecimento das informações pela instituição financeira ou bancaria poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.
Art. 5.º Autorizo instituição a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.
Art. 6.ºA Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO comunicará, por escrito, a agência de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando-os de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Castanheiras, 10 de Julho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:CFA4BD25

CONTABILIDADE GERAL
PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES Nº 004/GAB/2020

PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES nº 004/GAB/2020

> "Dispõe sobre a autorização e delega poderes para movimentações e transações bancarias em contas bancarias vinculadas ao CNPJ nº. 30.978.078/0001-46 da Secretaria Municipal de Educação de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO, e daoutras providencias"

O Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, em acordo com a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR e DELEGAR poderes para movimentação e transações bancarias das contas Correntes da Secretaria Municipal de Educacao da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº.**30.978.078/0001-46**, junto a instituições financeiras e bancarias.
Paragrafo Único – As delegações do caput destinam as seguintes instituições financeiras e bancarias:**001-BANCO DO BRASIL S/A; 237-BANCO BRASDESCO S/A, 756-Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.**
Art. 2º Por meio deste, fica designado aos Srºs: **a)EDENILDA JANUARIO SILVA GOTARDI**, portador do CPF/MF **612.677.592-91 e RG 612157 SSP/RO,** no cargo de**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; b) WESLEY LOPES**, inscrito no CPF nº **956.024.962-20 e RG nº 10027040 SESDEC/RO**, no Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, para ACESSO A TODAS AS CONTAS abertas e que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ **30.978.078/0001-46**da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO, com poderes na condição de**Gestora e Tesoureiro da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente**.
Art. 3ª Ficam autorizados e delegados os seguintes**PODERES:**

1. EMITIR CHEQUES	15. EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
2. ABERTURA DE CONTAS	16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
3. AUTORIZAR COBRANCA	17. EFETUAR PAGAMENTOS DE BOLETOS E CONVENIOS POR MEIO ELETRONICO
4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES	18. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, POR MEIO DE TED E DOC
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO	19. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS e COMPROVANTES	20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
7. REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES	21. EMITIR COMPROVANTES
8. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO	22. EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
9. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES	23. ENCERRAMENTO DE CONTAS
10. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS	24. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. ENDOSSAR CHEQUE	25. Assinar mandato eletrônico depósito judicial
12. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES	26. Consultar deposito judicial via internet
13. CANCELAR CHEQUES	27. Consultar saldo/extrato de deposito judicial
14. BAIXAR CHEQUES	28. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe quando se tratar de transferências e pagamentos, deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.
Art. 4.ºO fornecimento das informações pela instituição financeira ou bancaria poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.
Art. 5.º Autorizo instituição a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.
Art. 6.ºA Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO comunicará, por escrito, a agência de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando-os de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Castanheiras, 10 de Julho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:508102C1

CONTABILIDADE GERAL
PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES Nº 005/GAB/2020

PORTARIA DE ATO DELEGATÓRIO DE PODERES nº 005/GAB/2020

> "Dispõe sobre a autorização e delega poderes para movimentações e transações bancarias em contas bancarias vinculadas ao CNPJnº.11.176.515/0001-63 do Fundo Municipal de Saúde de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO, e daoutras providencias"

O Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, em acordo com a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR e DELEGAR poderes para movimentação e transações bancarias das contas Correntes do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº. 11.176.515/0001-63, junto a instituições financeiras e bancarias.
Paragrafo Único – As delegações do caput destinam as seguintes instituições financeiras e bancarias:**001-BANCO DO BRASIL S/A; 237-BANCO BRASDESCO S/A, 756-Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.**

Art. 2º Por meio deste, fica designado aos Srºs: **a)QUEZIA DA SILVA DOS ANJOS**, portador do CPF/MF n°**650.957.402-06 e RG nº. 673.128 SSP/RO,**no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; b) WESLEY LOPES**, inscrito no CPF nº **956.024.962-20 e RG nº 10027040 SESDEC/RO**, no Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, para ACESSO A TODAS AS CONTAS abertas e que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ nº. 11.176.515/0001-63 do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO, com poderes na condição de **Gestora e Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, respectivamente**.
Art. 3ª Ficam autorizados e delegados os seguintes**PODERES:**

1. EMITIR CHEQUES	15. EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
2. ABERTURA DE CONTAS	16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
3. AUTORIZAR COBRANCA	17. EFETUAR PAGAMENTOS DE BOLETOS E CONVENIOS POR MEIO ELETRONICO
4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES	18. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, POR MEIO DE TED E DOC
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO	19. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS e COMPROVANTES	20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
7. REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES	21. EMITIR COMPROVANTES
8. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO	22. EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
9. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES	23. ENCERRAMENTO DE CONTAS
10. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS	24. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. ENDOSSAR CHEQUE	25. Assinar mandato eletrônico depósito judicial
12. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES	26. Consultar deposito judicial via internet
13. CANCELAR CHEQUES	27. Consultar saldo/extrato de deposito judicial
14. BAIXAR CHEQUES	28. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe quando se tratar de transferências e pagamentos, deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.
Art. 4.ºO fornecimento das informações pela instituição financeira ou bancaria poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.
Art. 5.º Autorizo instituição a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.
Art. 6.ºA Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO comunicará, por escrito, a agência de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando-os de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Castanheiras, 10 de Julho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:790D74F4

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2020 - PREGÃO 20/2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS e LICITACOES - PMC
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br
http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 59/2020 - PMC

PROCESSO nº. **223/2020**
Pregão ELETRÔNICO nº. **20/2020**
Data da Abertura: 30/06/2020

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congeneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Projeto Básico/Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias
Em 30 de junho de 2020, após sessão ELETRÔNICO na JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras, RO, iniciada as 08:46 Horas(horário de Brasília), realizada pela Comissão designada através do Ato de designação presidida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, Srº(a) MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI, e as empresas relacionadas na Ata da sessão da Licitação, ao qual anunciada os vencedores para formação de registros de preços, o MUNICÍPIO DE Castanheiras/RO, Órgão Jurídico de direito publico interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, neste ato representado por Prefeito Municipal, Srº. Alcides Zacarias Sobrinho, portador(a) do CPF nº 499.298.442-87, e a empresa NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÃTICA LTDA ME 10.820.186/0001-89 situada na Rua/Av. 14 de abril, 385, Bairro Jardim do Bosque, Catanduva-SP, representada pelo Srº(ª) Daniel Nicola CPF nº 216.721.888-57, nos Termos dos atos legais, Lei Federal 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas
1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congeneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Projeto Básico/Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias, para suprir as necessidades de todos os órgãos e departamentos da administração direta e indireta do poder executivo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, conforme a seguir:
DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO:
NBB COMÃ‰RCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÃTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 10.820.186/0001-89

Valor Total Registrado R$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais)

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada de cada item em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRÔNICO sob Edital nº. 20/2020, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;

Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;

Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

As entregas serão efetuadas obedecendo os seguintes requisitos:

Produtos perecíveis, frios e congelados que não tenham local apropriado para armazenagem e estocagem no almoxarifado central, serão solicitados mediante Requisicao do Orgao ou secretaria ao fornecedor, o qual quando da emissão da nota fiscal anexará todas as requisições de Notas de Autorizacao de Despesas A Nota fiscal, em se tratando de produtos perecíveis não sera admitido nota fiscal sem que tenham tais requisições anexadas, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada;

Produtos como combustíveis como gasolina e óleo diesel, deverão ser lancados no sistema de frotas e gerados os gastos, já ao materiais e produtos de manutenção de veículos e maquinários, deverão vir acompanhados das informações dos veículos ou maquinários que se utilizaram do bem para registros de entrada e movimentação nos sistemas de controles, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.

Os materiais e pecas de reposição e de manutenção de equipamentos que sejam utilizados diretamente pela contratada, deverão vir acompanhadas do relatório de utilização, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.

Já os materiais estocáveis em geral deverão, inclusive materiais pensos e congêneres deverão ser entregues obrigatoriamente no almoxarifado e registradas as respectivas entradas, as quais para uso serão efetuados as solicitados de materiais diretamente ao almoxarifado central.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;

4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitacao, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;

4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;

4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.

– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabalecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras para conferencias;

– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.

– A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;

– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

Não serão admitidas e permitidas a entrega de materiais, quais sejam sem prévio empenho conforme artigo 60 da Lei 4.320/1964, bem não estejam acompanhadas de documento oficial e timbrado do Municipio de Castanheiras. Razao pela qual se entregue não sera reconhecido a despesa pelo gestor publico.

O envio de empenhos e notificações à contratada sera encaminhado no e-mail apresentado na proposta de preços, e não haverá necessidade de conformação para atestar o recebimento do respectivo documento.

Em caso de alteração de e-mail a contratada devera informação oficial o Departamento de licitações que fara a atualização cadastral do fornecedor.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2 Liquidações/Pagamentos

5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.

5.2.2 LIQUIDACOES:

a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;

b) Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 59/2020; Licitação nº. 20/2020 Numero de Empenho, conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;

C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;

D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais

5.2.3. Das regularidades:

5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em com as condições de habilitação de que trata a Lei 8666/1993, na forma da Lei.

5.3 PAGAMENTOS

5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, , CENTRO, RO, nesta cidade de Castanheiras, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:

a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as CONDICOES DE HABILITACAO EXIGIDAS NA LICITACAO;

b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como mesmo após recebido o objeto for identificado diferenças entre o produto adquirido e o produto entregue, seja por erro, dolo ou má fé.

5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência onn-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 REVISAO DE PRECOS

6.1 MAJORACAO DE PRECOS

6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1.1 Ao Departamento de Licitações através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;

6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;

6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados

6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Municipio, ocorrerá por conta e risco da Contratada;

No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;

A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correcoes necessarias;

7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.

7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.

7.6 **A detentora devera ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas**;**

b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela por Lei Municipal no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;

c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;

d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;

e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA**;**

f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;

g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;

h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;

i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;

j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2020, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93
13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
13.2 Caso seja entregues é obrigatório a CONTRANETE a devolução no todo ou em parte do produto em desacordo.
14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)
14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de precos da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;
g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo

Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.
15.2**–** Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o Srº Secretario de cada pasta, em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 30 de junho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

NBB Comã‰cRcio De Equipamentos De Informãtica LTDA ME
10.820.186/0001-89
Empresa Detentora
DANIEL NICOLA
216.721.888-57

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:F440834F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.956/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providencias.

A Prefeita de Cerejeiras faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI
Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2.633/2017, de 27 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser

encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III– Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – Sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
V - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VIII - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O **Projeto de Lei Orçamentária Anual** será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, **até 15 de setembro de 2020**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
II – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada **por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara

Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2021.**
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 30 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 31 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos Arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 33 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 34 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 02 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 36 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 40 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 42 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 44 No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020,

compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 49 As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 52 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 53 O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 54 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2021, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 55 Para fins de atendimento ao disposto no art. 56, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 56 Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput .
§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 57 Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 58 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 59 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.633/2017, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 60 Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 61 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 62 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de junho de 2020.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Geral do Município

VALDIR CARLOS DA SILVA
Contador Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C4FCB13D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.595/2020, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO,**do tipo**Menor Preço Por Item.MODO Aberto, Intervalo mínimo lance R$ 0,10**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos regulamentares, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.. Processo Administrativo nº**990/2020**. Valor total de R$: 31.465,11. (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 13 de julho de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às**08:30 horas do dia 24 de julho de 2020**; data da abertura de propostas: às**09:00 horas do dia 24 de julho de 2020;**data de inicio da sessão pública: às**09:30 horas do dia 24 de julho de 2020;**horário de Brasília – DF, localwww.licitanet.com.br"acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 08 de julho de 2020

ROGERIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:4C4601F3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
AVISO ERRATA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROC. SELETIVO PÚBLICO 02/20 - CHUPINGUAIA

AVISO ERRATA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROC. SELETIVO PÚBLICO 02/20 – CHUPINGUAIA

Onde se Lê;

Seq	Data Inscrição	Nome	Cargo	Situação
180	08/07/2020 00:51	Adriano da Rocha Nascimento	Enfermeiro	Deferida
152	07/07/2020 18:16	Adriano da Rocha Nascimento	Enfermeiro ESF	Deferida

Leia-se;

Seq	Data Inscrição	Nome	Cargo	Situação
180	08/07/2020 00:51	Adriano da Rocha Nascimento	Enfermeiro	**Indeferida**
152	07/07/2020 18:16	Adriano da Rocha Nascimento	Enfermeiro ESF	**Deferida**

Chupinguaia/RO 10 de julho e 2020

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:23E0CE24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.631, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Delega competência a servidora Maria Aparecida da Silva, para movimentar as contas correntes e pelas finanças Publicas, perante a Receita Federal, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Altera os dados de endereço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme dados abaixo:

Av. Osvaldo Bertozi, nº 2785, centro, Chupinguaia/RO - CEP 76990-000

Art. 2º Altera os dados de pessoa física responsável perante o CNPJ 31.009.984/0001-43 Secretaria Municipal de Educação, conforme dados abaixo:

Maria Aparecida da Silva
CPF sob nº 470-564-362-34
RG nº 502199/SSPRO,
End: Av 7 de setembro, nº 2891 Centro, Chupinguaia (RO) – CEP 76.990-000.

Art.3º - É delegada competência para a servidora **Maria Aparecida da Silva**, lotado no Secretaria Municipal de Educação – SEMED para movimentar as contas c- SEMED orrentes, com os seguintes poderes:
CNPJ: 31.009.984/0001-43
Secretaria Municipal de Educação

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir Contas De Deposito
026 - Solicitar Saldos, Extratos E Comprovantes
027 - Requisitar Talonários De Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicação Financeira
099 - Cadastrar, Alterar E Desbloquear Senhas
104 - Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
105 - Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
118 - Consultar Contas/Aplic.Programas Repasse Recurso
119 - Liberar Arquivos De Pagamentos No Ger. Financeiro
124 - Solicitar Saldos/Estratos De Investimentos
128 - Efetuar Transferência P/ Mesma Titularidade
133 - Encerrar Contas De Deposito

Art. 4º A servidora ficara responsável pelas finanças Publicas da Secretaria Municipal de Educação inscrito sob CNPJ: 31.009.984/0001-43, perante a Receita Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Julho de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:53B6B27A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 031/2020

AVISO DE ALTERAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 31/2020

Torna público a todos os meios de publicações que onde **SE LÊ: Pregão Eletrônico 314/2020, LEIA-SE: Pregão Eletrônico 31/2020**.

Colorado do Oeste, 10 de junho de 2020

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:4FDA71AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 199/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1044/2019

1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº. 199/2019; CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA W. E ENGENHARIA LTDA; DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ. Sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, 2129, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LAERCIO MARCHINI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.374.066-x /SSP-SP e CPF nº 094.472.168-03, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 2083, e a Empresa W. E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 07.164.059/0001-64, com sede a Avenida Marechal Candido Rondon n.º 3678, Centro de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA representada pelo Sr. Wendell Rodrigues de Oliveira Lima, portador do CPF n°. 021.867.184-99 e RG nº. 98.001.108.418 SSP/AL, ajustam e pactuam na forma a seguir e perante as testemunhas abaixo firmadas, o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelos despachos no Processo administrativo nº 1044/2019, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato Jurídico do presente Termo Aditivo de Serviço ao Contrato nº. 199/2019, encontra-se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo n°. 1044/2019, assim como nos procedimentos licitatórios e no artigo 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

DO OBJETO:

CLÁUSULA 2ª – Fica Aditivado ao Contrato nº. 199/2019 em (aproximadamente) 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), cuja necessidade visa à execução dos serviços relacionados conforme solicitação da W. E ENGENHARIA LTDA nas fls. nº. 666 e 667, Justificativa e Planilhas Orçamentárias constantes nas fls. nº. 672 á 674, e todos demais despachos supramencionado no processo de nº.1044/2019.

Paragráfo Único – O valor a ser empenhado para o presente Termo Aditivo de Serviço é de R$ 10.874,62 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA 3ª – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO; 09 de julho de 2020.

Contratante	Contratada
LAÉRCIO MARCHINI	W. E Engenharia LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 07.164.059/0001-64
TERMO DE POSSE Nº. 176	***WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA***
	Sócio Engenheiro

Fiscal
EDSON DA SILVA MOURA
Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos
Decreto nº. 067/2020.

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:85D12F1C

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 199/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1044/2019

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 199/2019; CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA W. E ENGENHARIA LTDA; DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ. Sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, 2129, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LAERCIO MARCHINI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.374.066-x /SSP-SP e CPF nº 094.472.168-03, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 2083, e a Empresa W. E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 07.164.059/0001-64, com sede a Avenida Marechal Candido Rondon n.º 3678, Centro de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA representada pelo Sr. Wendell Rodrigues de Oliveira Lima, portador do CPF n°. 021.867.184-99 e RG nº. 98.001.108.418 SSP/AL, ajustam e pactuam na forma a seguir e perante as testemunhas abaixo firmadas, o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelos despachos no Processo administrativo nº 1044/2019, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato Jurídico do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 199/2019, encontra-se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo n°.

1044/2019, assim como nos procedimentos licitatórios e no artigo 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

DO OBJETO:

CLÁUSULA 2ª – Fica ADITADO de Ofício à Clásula 7ª, do Contrato nº. 199/2019, prorrogando o prazo de execução das obras por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

Paragráfo Único – A prorrogração de prazo se justifica devido ao aditivo de acrescimo dos serviços referente a execução das sargetas de concreto.

CLÁUSULA 3ª – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO; 10 de julho de 2020.

Contratante	Contratada
LAÉRCIO MARCHINI	W. E Engenharia LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 07.164.059/0001-64
Termo de Posse Nº. 176	***WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA***
	Sócio Engenheiro

Fiscal
EDSON DA SILVA MOURA
Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos
Decreto nº. 067/2020.

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:81CB2F2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2020
PROCESSO N° 664/SEMOSP/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI e COM DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, que tem por objeto o **Contratação empresa especializada para aquisição de refeição pronta (marmitex),** visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Costa Marques, conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao Edital, no valor Total de R$ 26.395,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **14/07/2020**, até as **09:30hs** do dia: **24/07/2020**.
Abertura das propostas: **24/07/2020 às 09:45hs**.
Inicio do pregão: **24/07/2020 às 10:00hs**.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 664/SEMOSP/2020.
Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 10 de Julho de 2020

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:DCC821B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227 DE 07 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 17/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ELIZEU ROGERIO DE MORAIS,** como FISCAL do Contrato nº 17/2020, que tem como objeto: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS COM ÁREA DE 270,00M² (duzentos e setenta metros quadrados), LOCALIZADO NA AVENIDA MARACANÃ NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:41E9A257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226 DE 07 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 17/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA,** como GESTOR do Contrato nº 17/2020, que tem como objeto: **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS COM ÁREA DE 270,00M² (duzentos e setenta metros quadrados), LOCALIZADO NA AVENIDA MARACANÃ NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:B18787F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229 DE 09 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS E ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DE CUJUBIM/RO."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art.1º - Nomear os membros da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis e Almoxarifado da Prefeitura de Cujubim/RO, composta:

ADEMIR FIGUEIREDO DA SILVA – 1733-2 / **PRESIDENTE**
ODAIR PEREIRA DA CRUZ – 595-1 / **MEMBRO**
ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA – 215/ **MEMBRO**
LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO WAGNER – 68-1/ **MEMBRO**
DANIEL DAS CHAGAS DO NASCIMENTO – 959-1/ **MEMBRO**
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA – 319-1/ **MEMBRO**
GILSON DE OLIVEIRA FREITAS – 970-1/ **MEMBRO**
JADERSON JÁCOMO CECHINEL – 661-1/ **MEMBRO**
LUCI SILVA BARBOSA – 1814-4/ **MEMBRO**
PAULO WALDOIR DORÉ GONÇALVES – 2118/ **MEMBRO**
RICHARD HENRIQUE MENDES / **MEMBRO**
LEANDRO DE SOUZA BENEDITO/ **MEMBRO**
JANILDA BARCELO – 2708/ **MEMBRO**
ELIZAMA RIBEIRO DOS REIS – 30221/ **MEMBRO**
CLEUZA VICENTE – 024/ **MEMBRO**
TEREZA DA SILVA ARRUDA – 279 – 786/ **MEMBRO**
SAMARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA – 254/ **MEMBRO**
GRAZIELA GONÇALVES DIAS SANTANA - 443/ **MEMBRO**
ALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA - 637/ **MEMBRO**
EDILENE DA ENCARNAÇÃO GUIMARAES – 182/ **MEMBRO**
DEGMAR RIBEIRO DOS REIS – 785/ **MEMBRO**
ELIZABETE FELIX SANTOS – 541/ **MEMBRO**
DINA ALVES DIAS – 399/ **MEMBRO**
CRISTIANE ZAHN CORDEIRO MIRANDA - 199/ **MEMBRO**
DANIELLI AZEVEDO DE MEDEIROS – 730/ **MEMBRO**
LUZINDA BECKER – 320 - 329/ **MEMBRO**
JOSE NILO ABREU – 07/ **MEMBRO**
EDMAR CUNHA DA SILVA – 538/ **MEMBRO**

Art. 2º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação:

I – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Prefeitura de Cujubim/RO;

II – Avaliação do estado de conservação dos bens;

III – Classificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Prefeitura de Cujubim/RO;

IV – Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Prefeitura de Cujubim/RO;

V – Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI – Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Prefeitura de Cujubim/RO e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência fatura, se for o caso;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I – Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II – Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Levantar quantitativa e qualitativamente todos os materiais em estoque, observando discrepâncias quanto:

a: material sem identificação;
b: material existente sem registro;
c: material obsoleto;
d: material deteriorado ou danificado;
e: materiais vencidos ou próximo do vencimento;
f: materiais com nenhuma ou pouca movimentação;

IV – Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive recomendando a baixa de bens inservíveis;

V – Os membros da Comissão terão mandato até 30/10/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E1052CEC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 336/2020

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº 336/2020 - VOL I

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2020 - SRP.

Objeto: Aquisição de climatização (Ar Condicionado) para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte de Cujubim, recurso através do Convênio nº 307/PGE/2019 – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data Homologação: 10/07/2020

Valor Total R$: **21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).**
Empresa: **PRIMA TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**
CNPJ: **07.913.781/0001-54**

Cujubim – RO, 10 de Julho de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:5E7BC731

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 376/2020

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº 376/2020 - VOL I

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020 - SRP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em seguro veicular, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, pelo período de 12 meses, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data Homologação: 10/07/2020

Valor Total R$: **3.745,00 (Três Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).**
Empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**
CNPJ: **61.074.175/0001-38**

Cujubim – RO, 10 de Julho de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:213C785A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 464/2020

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.
Processo Administrativo de nº 464/2020.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 012/CPL/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LENÇOL E TOALHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE CUJUBIM HPP, PARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

Data Homologação: 10/07/2020

Valor Total R$: **4.129,35 (Quatro Mil Cento e Vinte e Nove Reais Trinta e Cinco Centavos).**
Empresa: **HOUSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS EIRELI**
CNPJ: **08.704.101/0001-55**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 10 de Julho de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1C2059E8

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
ERRATA – CPL COMPRAS EDITAL PREGÃO Nº 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - MODO DE DISPUTA ABERTO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

O Instituto de Previdência do Município de Cujubim – INPREC, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados devido a um erro de digitação na qualificação técnica, comunica que no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, houve a seguinte retificação, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdência; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Consultoria atuarial e elaboração de cálculo atuarial e Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do INPREC.

(ITEM 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

ONDE SE LÊ:
8.1.2. No mínimo 01 (um) advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com experiência profissional na área de previdência que possua grau acadêmico. O advogado representante da empresa terá que apresentar Certificados/Declarações/Atestados emitidos por RPPS e será responsável pelos pareceres técnicos/previdenciários de forma a auxiliar o departamento jurídico desta Autarquia, quando solicitados pelo INPREC.

LEIA-SE:
8.1.2. No mínimo 01 (um) advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com experiência profissional na área de Previdência que possua grau acadêmico. O advogado representante da empresa terá que apresentar Certificados/Declarações/Atestados emitidos por RPPS e será responsável pelos Pareceres Jurídico, como também responsável por todas as ações em todas as instâncias em que o INPREC for parte. As despesas de locomoção do advogado correrão pelo instituto/contratante em caso de audiência ou acompanhamento em órgãos judiciais ou administrativos em que o instituto for parte.

Informações: Av. Condor, nº 2588 – Centro – CEP: 76.864-000 E-mail: pregaocujubim@gmail.com Site: www.cujubim.ro.gov.br Contato (69) 3582.2004 / 98471.7144

Cujubim/RO, 10 de Julho de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:5DA60C98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 389/PGM/2020

Processo Administrativo nº 1580/2020
Interessada: SETOR DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações remeteu o presente processo à Procuradoria do Município, a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 007/CPL/2020, para Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Vista alegre neste Município, conforme peças anexas aos autos.
Observo da ata de Habilitação da Tomada de Preços nº 007/2020 (fls. 1817/1819), que compareceram ao certame 10 (dez) empresas, onde somente 06 foram habilitadas e os envelopes com a propostas foram abertos onde a empresa RX – MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO EIRELI, foi classifica com a melhor proposta, face a isto a empresa Edificare Serviços de Engenharia LTDA – ME, interpôs recurso contra a habilitação da empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, por erros em sua planilha de composição de custos, requerendo a inabilitação da empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, e juntou pedido de analise de documento para a CPL e para o Setor de engenharia.
Em referido pedido a mesma requer que o corpo técnico do Município analise o Atestado de Capacidade Técnico apresentado pela empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, e declare se o documento é valido e atende as diretrizes do Conselho Federal de Engenharia.
Diante deste novo fato a CPL encaminhou referido atestado para análise do setor de engenharia que em análise sobre o documento conclui que (fls. 1851/1852):
Diante da análise técnica, verificou-se que a empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, não apresentou as ARTs de execução dos serviços separadamente, e também ficamos sem saber qual o serviço já foi realizado pela empresa até o momento. Para saber da capacidade técnica de executar os serviços propostos pela Contratada.
E nos acervos técnicos – NET-000019500, NET-000019452, NET-000019500 não foram apresentados os atestados de capacidade técnica, assinado pelo proprietário e pelo engenheiro Fiscal. (GRIFO NOSSO)

Em virtude do contido no relatório Técnico do Engenheiro, onde ficou explicito que está faltando informação para atestar a capacidade técnica da empresa RX Materiais para Construção EIRELI, a Presidente da Comissão de Licitação diligenciou junto ao responsável técnico o Engenheiro Civil Sr. Fernando Mendonça através do telefone nº 98481-2870 da Prefeitura do Município de Castanheiras, **onde o mesmo alega desconhecimento quanto ao Atestado de Capacidade Técnico apresentado, e que não passou para ele assinar** e que não e de competência do Prefeito assinar tal documento que exige um técnico para que o documento possa ter validade conforme a instrução do CONFEA/CREA.

PASSO A ANALISE:
Em análise dos documentos constantes dos autos e das diligencias realizadas pela CPL e pelo Setor de Engenharia do Município, verifico que a empresa classificada com a melhor proposta RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, efetivamente não apresentou a documentação exigida na Tomada de Preços nº 007/CPL/2020, mais precisamente no item 3.2.4. letra "F", que trata da apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, vejamos:
3.2.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
...
f) Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa em que executou obras semelhantes a do objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de Acervo técnico do(s) profissional (is) e ART do mesmo.

Observo que o edital pediu atestado de capacidade técnico da empresa onde a mesma tenha executado obra semelhante ao objeto licitado, e que este documento seja devidamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhado de documentos, o que não ocorreu com o documento juntado pela empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, segundo documentos juntados aos autos e diligencia realizada pela CPL e pelo setor de engenharia do municipio.
Desta forma a empresa descumpriu norma imposta no edital que faz lei entre as partes, onde a administração está estritamente vinculada, pois juntou um atestado que não obedece a normas legais impostas (Edital, CONFEA/CREA, etc), e que faltam documentos de comprovação junto ao mesmo, vejamos o disposto no artigo 41, da Lei 8.666/93:
*Art.41.**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** (Grifo nosso)*

Destacamos também o artigo 43, da Lei 8.666/93:
Art.43.*A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
I-Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
II-Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
III-abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
IV-Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
V-julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
VI-Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
§1oA abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
§2oTodos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
*§3o**É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. **(Grifo nosso)***
Os tribunais têm se posicionado no seguinte sentido:
IMPETRANTE: ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Número do Protocolo: 65990/2010
Data de Julgamento: 03-03-2011 EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO – ART. 41 DA LEI Nº 8.666/93 – SEGURANÇA DENEGADA. A Administração Pública somente exerce seu poder discricionário no momento de elaboração do Edital de Licitação, após, ela está vinculada às regras dispostas no Edital, em observância ao Princípio da Vinculação do Ato Convocatório, disposto no artigo 41, da Lei nº 8.666/93, cuja inobservância enseja a inabilitação do concorrente.

Denota-se que a finalidade da licitação é o atendimento do interesse público, por meio da busca da proposta mais vantajosa, e para isto deverão ser observados os princípios constitucionais da **isonomia**, **da legalidade**, da **impessoalidade,** da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e de todos os demais princípios que lhe são correlatos.
Desta forma observando o princípio da isonomia, legalidade, da impessoalidade e da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, descumpriu o edital ao juntar atestado de Capacidade Técnica diverso do exigido (que não atesta sua real capacidade).
Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido. (TJMG - Acórdão Apelação Cível 1.0049.14.000695-5/001, Relator(a): Des. Judimar Biber, data de julgamento: 18/08/2016, data de publicação: 06/09/2016, 3ª Câmara Cível) (grifo nosso)

Desta forma, vislumbro que houve a habilitação indevida da empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, pois a mesma apresentou documento diverso do exigido no Edital de Licitação e deveria ter sido desclassificada, por não atender ao contido no edital, porém por um equívoco, que foi sanado pela Comissão Permanente de Licitação e pelo setor de engenharia em melhor análise aos documentos e na realização de diligencias, não nos resta outra alternativa senão opinar pela inabilitação da empresa.
Deixo de analisar o Recurso interposto pela empresa Edificare Serviços de Engenharia LTDA – ME, tendo em vista que a empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, ira ser desclassificada e sua proposta será desconsiderada e o recurso versava sobre a planilha apresentada pela empresa.
Assim face ao exposto, esta procuradoria, opinando pela **INABILITAÇÃO DA EMPRESA RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, tendo em vista que a mesma descumpriu o item 3.2.4. letra "F", do Edital de Tomada de Preços nº 007/CPL/2020.
De ciência aos interessados.
Pelo prosseguimento do certame.
Salvo melhor juízo.

À autoridade superior, para decisão final.

Espigão do Oeste, 09 de julho de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

PROCESSO Nº 1580/2020

DECISÃO:

• Acato as razões do parecer nº 389/PGM/2020, em todos os seus termos.
• Para a comissão permanente de licitação para providencias necessárias.

• Dê-se ciência aos interessados e prossiga-se o processo nos moldes legais.

Espigão do Oeste, 10 de julho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:B034D605

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 055/PGM/2020.

Processo Administrativo n.º nº 1653/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADA: RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.929/0001-57.
OBJETO: - O objeto do presente contrato é a aquisição de 500 (quinhentos) marmitex completa grande com salada fria e vasilha aluminizada, para atender a alimentação com pessoal que estarão atuando na manutenção e recuperação de vias urbanas em regime integral da Coordenadoria de Transito e Infra e estrutura Urbana, conforme solicitação de materiais e serviços nº 229/20.
VALOR: R$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais).
NOTA DE EMPENHO: 2168/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.1007.3034.0000.33903999.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: - O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, sendo que os produtos serão retirados pela Secretaria mediante requisições assinada pela titular da pasta para as ações realizadas pela Secretaria.
DATA: 23 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:A976AE42

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 056/PGM/2020.

Processo Administrativo n.º1630/SEMOSP/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADA: SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.450/0001-78.
OBJETO: - A CONTRATADA fica obrigada executar a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS,** em ruas dos Bairros Jorge Teixeira e Vista Alegre, neste município de Espigão do Oeste **SENDO COM EXTENSÃO DE 619,61M EM UMA ÁREA TOTAL DE 1.239,21 M², CONVENIO N° 003/18/PJ/DER-RO**, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 1630/2020.
VALOR: R$ 95.596,99 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
NOTA DE EMPENHO: no 2165/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.15.451.1008.4034.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para execução do contrato será para 60 (sessenta) dias a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993.
DATA: 30 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:80CF1A5F

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PGM/2019, DO PROCESSO Nº 1429/2019.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 031/PGM/19 e Processo Administrativo nº 1429/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo do contrato, mencionado na Cláusula 2.1, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA
O nome da empresa descrita no Contrato nº 31/PGM/2018, passa ser **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, de acordo com solicitação da empresa e alteração contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto o nome da empresa contratada e a Cláusula 2.1, as demais cláusulas do Contrato n° 031/PGM/2019 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 04 de maio de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1A22A681

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 13/PGM/2019, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4975/2019.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados na Carta Contrato nº 13/PGM/2019 do Processo Administrativo nº 4975/2019 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **V. BORSATO - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido a Clausula Primeira do presente contrato o seguinte substrato jurídico: Nota de empenho nº 1234/2020, dot. Orç. 10.302.1010.4056.0000 33.90.39.99, no valor de R$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLAUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Clausula terceira a importância de R$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLAUSULA TERCEIRA – Fica acrescido ao objeto do presente contrato descrito na Clausula Segunda 125h de sonorização volante (carro) e 25h de sonorização volante (carro) sistema mini trio, para atender as divulgações informativas e educacionais das ações de enfrentamento do novo Corona Virus (COVID-19).

CLAUSULA QUARTA - Exceto às Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira as demais cláusulas da Carta Contrato n° 13/PGM/2019 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de junho de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

V. BORSATO - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:63675E80

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/PGM/2019, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2412/2019

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 122/PGM/2019 do Processo Administrativo nº 2412/2019 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MMV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - O Prazo de execução do contrato, mencionado na Cláusula Sexta, fica prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA 2ª – O Prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Nona, fica prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta).

CLÁUSULA 2ª - Exceto às Cláusulas Sexta e Nona, as demais cláusulas do Contrato n° 122/PGM/2019 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de maio de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MMV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:9162606B

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PGM/2018, DO PROCESSO Nº 902/2018

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 043/PGM/18 e Processo Administrativo nº 902/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo do contrato, mencionado na Cláusula 4, I, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a cláusula quarta, inciso I, as demais cláusulas do Contrato n° 043/PGM/18 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 11 de junho de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:3C9F2F3A

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PGM/2018, DO PROCESSO Nº 902/2018

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 043/PGM/18 e Processo Administrativo nº 902/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor contratado, previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato nº 042/PGM/2018, o valor total de R$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais), divido em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 910,00 (novecentos e dez reais) cada, que serão pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 20.122.2001.3009.0000.33.90.40.99, nota de empenho nº 2469/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido na **Cláusula Quinta** do Contrato nº 042/PGM/2018 a dotação orçamentária nº 20.122.2001.3009.0000.33.90.40.99, nota de empenho nº 2469/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto a cláusula terceira e quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 043/PGM/18 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 1 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:55892690

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/PGM/2019, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2019

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 27/PGM/2019 do Processo Administrativo nº 212/2019 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - O Prazo de execução do contrato, mencionado na Cláusula Sexta, fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias contados do dia 03/12/19.

CLÁUSULA 2ª – O Prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Nona, fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias contados do dia 24/12/2019.

CLÁUSULA 3ª – Fica acrescido a clausula Primeira do presente contrato o seguinte substrato jurídico: Nota de empenho nº 5024/2019, dot. Orç. 12.361.1006.3028.0000 33.90.39.99.

CLÁUSULA 4ª – Fica acrescido ao objeto do presente contrato mencionado na Clausula Segundo o acréscimo ao projeto anexo aos autos as fls. 900/937.

CLÁUSULA 5 – Fica acrescido ao valor do presente contrato mencionado na clausula terceira a importância de R$ 76.573,02 (setenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e dois centavos).

CLÁUSULA 6ª – Exceto às Cláusulas, Primeira, Segunda, Terceira, Sexta e Nona, as demais cláusulas do Contrato n° 27/PGM/2019 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2019.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:440030C8

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 049/GP/2020

Designa o Gestor e nomeia os Membros da Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno,

*- Considerando o disposto nos arts.5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.280, de 26 de maio de 2020, que "Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste- RO – **FECEO**".*

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste- RO – FECEO**,** o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Joveci Bevenuto Souza, inscrito no CPF sob nº 325.287.791-00.

Art. 2º. Nomear a Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste- RO – **FECEO,** com mandato de 02 (dois) anos, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente da Comissão:
Reinaldo Quevedo
Matricula: 258

Membro da Comissão:
Edson Lopes de Jesus
Matricula: 211

Membro da Comissão:
Milene Telles de Souza
Matricula: 212

Art. 3º. A atuação dos membros da Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – FECEO, não será remunerada.

Art. 4º. Cabe a Comissão Gestora fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos, submetendo-os à aprovação do Controle Interno.

Art. 5º. A Comissão Gestora deverá adotar medidas cabíveis para a plena operacionalização do Fundo, conforme competências atribuídas na Lei Municipal nº 2.280/2020.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2020.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da CMEO

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:7CA57A99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.819/CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.819/CMGM/20 De 06 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – ***EXONERAR*** **a servidora** ***ROSINETE ALVES FEITOSA*****, do cargo de** ***ASSESSOR LEGISLATIVO – CNE-4,*** **pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial, lotada no Gabinete do Vereador Mário Cezar de Carvalho, baseado nos termos da Lei nº 1.902/16, de 03/06/2016.**
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/07/2020.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 06 de julho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:6F39C18F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.820/CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.820/CMGM/20 De 06 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – ***NOMEAR*** **o senhor** ***HUGO FERNANDES DURY*****, para o cargo de** ***ASSESSOR LEGISLATIVO – CNE-4,*** **pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial, lotado no Gabinete do Vereador Mário Cezar de Carvalho, baseado nos termos da Lei nº 1.902/16, de 03/06/2016.**
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/07/2020.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 06 de julho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:9904CB4E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.821/CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.821/CMGM/20 De 06 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – ***EXONERAR*** **o servidor** ***PAULO AUGUSTO BALLIVIÁN SOSSA*****, do cargo de** ***DIRETOR DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICA E MANUAL DE SERVIDORES – CDS-5,*** **pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos da Lei nº 2.165/19, de 11/11/2019.**
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/07/2020.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 06 de julho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:7BF6CDFA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.822/CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.822/CMGM/20 De 06 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – ***NOMEAR*** **o senhor** ***FABRÍCIO DA SILVA BERNARDO*****, para o cargo de** ***DIRETOR DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICA E MANUAL DE SERVIDORES – CDS-5,*** **pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos da Lei nº 2.165/19, de 11/11/2019.**

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/07/2020.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 06 de julho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:A7C5D4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.852/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE JULHO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - **NOMEIA** o senhor **FREDERIC DE OLIVEIRA SOARES** do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO,** da COMTRAN da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Julho de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D417C7D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/CMJ/2020 – SRP
Processo Administrativo nº 165/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **Materiais Diversos para Manutenção Predial,** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **HOMOLOGO** a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Resultado da Homologação

EMPRESAS	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
AIF SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI – ME	17.729.832/0001-46	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19	R$ 13.127,50
N.V. VERDE EIRELI	03.363.727/0001-21	14	R$ 675,00
VENDER MAIS SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA	33.171.322/0001-52	18	R$ 8.200,00
VALOR TOTAL			**R$ 22.002,50**

Total Geral Estimado: Vinte e dois mil e dois reais e cinquenta centavos.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 10 de julho de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:A3BFCD5A

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/CMJ/2020 – SRP
Processo Administrativo nº 157/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **Peças, Componentes e acessórios de informática e Material Permanente,** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **HOMOLOGO** a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Resultado da Homologação

EMPRESAS	CNPJ	LOTES	VALOR TOTAL
AIF SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI - ME	17.729.832/0001-46	1	R$ 10.411,56
AIF SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI - ME	17.729.832/0001-46	**2**	R$ 3.598,89
VALOR TOTAL			**R$ 14.010,45**

Total Geral Estimado: Quatorze mil e dez reais e quarenta e cinco centavos.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 10 de julho de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:E8329EC3

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 070/CMJ/GP/2020

PORTARIA N.º 070/CMJ/GP/2020 DE 10 DE JULHO DE 2.020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia e equidade;

CONSIDERANDO a determinação legal anterior a Calamidade Pública, a Lei nº 2547/GP/2019 de 14 de Outubro de 2019 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação, a título de Adicional de Periculosidade aos servidores da Câmara Municipal de Jaru que ocupam o Cargo de Agente de Portaria e Vigilância, cria Função Gratificada de Encarregado do Setor de Copa e Cozinha, altera o Anexo IV da Lei 1848/GP/2014, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que a servidora CLÁUDIA TUBIANA estava em gozo de licença maternidade e férias;

R E S O L V E

1 – NOMEAR a Srª CLÁUDIA TUBIANA, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA** de **ENCARREGADO DO SETOR DE COPA E COZINHA,** em conformidade com o previsto na estrutura de cargos da Câmara Municipal de Jaru.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 10 DE JULHO DE 2020

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:AD843AC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/PMJ/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM,do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico acostado aos autos, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93,**HOMOLOGA o Chamamento Públiconº 005/PMJ/2020, e AUTORIZA a destinação de um caminhão cabine aberta - CRG,**, em favor da respectiva associação:

ASSOCIAÇÃO	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA - 624 - ASPROL	02.323.063/0001-34

Jaru/RO, 10 de julho de 2020.

ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:283245C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo nº **1-5690/PMJ/2020**.

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventualAQUISIÇÃODE MEDICAMENTOS.

Valor estimado de **R$ 5.081.780,00(Cinco milhões, oitenta um mil, setecentos oitenta reais).**

Data para cadastro de propostas: 14/07/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 20/07/2020. Início da Sessão Pública: **20 de julho de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **: www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 10 de julho de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:E1A0890A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2699/GP/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 48.582,84 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: R$ 48.582,84

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1008.0000 Reformae Ampliação dos Centros de Saúde R$ 48.582,84
4.4.90.51 Obras e Instalações
F.R.: 01 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes anulação de dotação orçamentária, fonte de recurso 01.02 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente -Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde.

Anulação: R$ - 48.582,84

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças R$ -14.522,84
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 335
F.R.: 01 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças R$ -13.000,00
3.3.94.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 338
F.R.: 01 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e DoençasR$ - 1.060,00
3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 378
F.R.: 01 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0001 Atenção Especializada e Hospitalar R$ - 20.000,00
3.3.90.14 Diárias - Civil
Ficha: 393
F.R.: 01 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

Art. 3º -Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	ELEMENTOS DEDESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.3.90.39	01.02	R$ 14.522,84	-
0001.2006	3.3.90.39	01.02	R$ 13.000,00	-
0001.2006	3.3.90.30	01.02	R$ 1.060,00	-
0001.2001	3.3.90.14	01.02	R$ 20.000,00	-
0001.2077	4.4.90.51	01.02	-	R$ 48.582,84

Jaru/RO, 06 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A828DE78

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Gerência Municipal de Transporte e Trânsito GEMTRAN do Município de Jaru-RO, torna público a desistência do Sr. Helio Andrade Cunha, CPF 315.944.958-07, de executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo moto-táxi CM - 0073.

Comunica ainda que, nos termos art. 9º §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.360/GP/10, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.309/GP/2010, o Sr. José Antonio dos Santos Bezerra, CPF 326.225.462-20, manifestou interesse na execução do serviço público de transporte individual de passageiro por veículo moto-táxi CMC-1756.

Jaru-RO, 08 de julho de 2020.

NEIR ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:876D00ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/GP/2020 29 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA O SERVIDOR MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES, COMO FISCAL DE CONTRATO DOS AUTOS Nº 2160/2019 E REVOGA A PORTARIA nº 11/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO os autos no 1-2160/2019 referente a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção do Complexo Administrativo do Município de Jaru/RO.

R E S O L V E

Art. 1° - Designar SEM ÔNUS o servidor MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES matrícula nº 17005, como fiscal de contrato dos autos nº 2160/2019, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da construção do Complexo Administrativo do Município de Jaru/RO.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11/GP/2020 de 20 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 29de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:2C81BC42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE JARU E REVOGA A PORTARIA 167/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO os autos n° 1-2232/2019 referente a construção do Centro de especialidades médicas de Jaru.

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento da obra de construção do centro de especialidades médicas de Jaru da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira - Matricula nº 2451
Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032
*Rafael de Oliveira Avance matrícula nº*13938

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 06 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:F1D26931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 364 - TRECHO LOCALIZADO ENTRE A LINHA 605 E A PONTE SOBRE O RIO JARU E REVOGA A PORTARIA Nº 94/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo recebimento dos serviços;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento dos serviços referente a contratação da empresa especializada em engenharia para iluminção da BR 364 - entre a linha 605 e a ponte sobre o rio Jaru, da Administração Pública Mucicipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005
Rafael de Oliveira Avance matrícula nº13938

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:BF6AF498

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL E REVOGA A PORTARIA Nº 57/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para recebimento da obra;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento da reforma e construção de arquibancadas do estádio municipal da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira matrícula nº 2451
Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 03 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:D9348687

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO SAVANA PARK E REVOGA A PORTARIA Nº 96/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para o recebimento do cronograma de execução da obra de construção da praça pública no Savana Park;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento do cronograma de execução da obra de construção da praça no Savana Park da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira matrícula nº 2451
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005
Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 06 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:9F0F25D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO CASTRO LACERDA E REVOGA A PORTARIA Nº 184/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO os autos nº 1-1529/2019 referente a ampliação e reforma do Centro de Saúde João Castro Lacerda;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento da obra de ampliação e reforma do Centro de Saúde João Castro Lacerda da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira matrícula nº 2451
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005
Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:A506F4C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 364 - TRECHO ENTRE A PONTE SOBRE RIO JARU E LINHA 627 E REVOGA A PORTARIA Nº 44/GB/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo recebimento dos serviços;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento dos serviços referente a contratação da empresa especializada em engenharia para iluminção da BR 364 - trecho entre a ponte sobre o rio Jaru e linha 627, da Administração Pública Mucicipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005
Rafael de Oliveira Avance matrícula nº13938

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:D6952DC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 08 E REVOGA A PORTARIA Nº 88/GB/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para o recebimento da obra de construção da unidade básica de saúde do setor 08;

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento da obra de construção da unidade básica de saúde do setor 08 da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira matrícula nº 2451
Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:48D8EAFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD E REVOGA A PORTARIA Nº 53/GB/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para responsável pelo recebimento dos serviços;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento dos serviços referente a contratação da empresa especializada em engenharia para realização dos serviços de pavimentação em tratamento superficial duplo - TSD da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira matrícula nº 2451
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005
Rafael de Oliveira Avance matrícula nº13938

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 03 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:D202A10B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DE JARU E REVOGA A PORTARIA Nº 149/GB/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO os autos nº 1-2125/2019 referente a construção do pólo intermediário da academia da saúde de Jaru

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento da obra de construção do pólo intermediário da academia da saúde de Jaru da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira matrícula nº 2451
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005
Rafael de Oliveira Avance matrícula nº13938

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:42E3A7B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DE TARILÂNDIA E REVOGA A PORTARIA Nº 158/GB/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para recebimento da obra de construção da praça pública de Tarilândia;
R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento da obra de construção da praça pública de Tarilândia da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira matrícula nº 2451
Marcelo Augusto Santana Fontes matrícula nº 17005
Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:7A2A3FD9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 5654

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR
PROCESSO Nº 6-5721/2020

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019, que**RATIFICA**e**AUTORIZA**a despesa conforme especificado a seguir:**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (caixa térmica e papel termossensível), Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Amparo Legal: art. 4º, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR - LTDA	12.704.512/0001-18	R$ 3.180,00
LUIZ CARLOS DE BARROS ALUMÍNIOS	02.032.534/0001-25	R$ 660,00
Valor Total: R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais)		

Jaru/RO, 10 de julho de 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:DF303617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA OBRA DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DE JARU E REVOGA A PORTARIA Nº 12/GB/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO os autos nº 1-2160/2019 referente a contratação de empresa especializada para contrução do Complexo Administrativo do Municipio de Jaru/RO;

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão pelo recebimento da obra;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento da obra de construção do Complexo administrativo do município de Jaru/RO, da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira matrícula nº 2451
Karina Lisbôa Pinheiro matrícula nº 17032
Rafael de Oliveira Avance matrícula nº13938

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:FC5D72CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12514/GP/2020 09 DE JULHO DE 2020

ACRESCENTA O ART. 3º-A E ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DO DECRETO 11.661/GP/2019, QUE DELEGA COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º -O Decreto nº 11.661/GP/2019, passa a vigorar acrescido do art.3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Em consonância com o artigo 88, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Jaru, fica delegada a competência para julgamento nos termos do Art. 160 da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017ao Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda.

Art. 2º -O art. 4º do Decreto nº 11.661/GP/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4ºÉ vedado aos Agentes Públicos a subdelegação das competências indicadas neste Decreto.
Parágrafo Único -O Prefeito do Município poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 3º -O art. 5º do Decreto nº 11.661/GP/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º. Os Agentes Públicos são responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atospraticados no exercício das delegações indicadas neste Decreto.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:02096CFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12513/GP/2020 09 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES VENTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° -Concede **LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal,**CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES VENTURA**, matrícula nº1667, cargo de COPEIRO (A)/COZINHEIRO (A) 40 HRS, referente ao período aquisitivo de20/03/2012 à 19/03/2017pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 08/06/2020 à 06/09/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à data de 06 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de Julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:5C264E2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12515/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 01.15 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisoII da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2692/GP/2020;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abre noorçamento vigentecrédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância deR$ 73.664,76 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) na unidade orçamentária a seguir,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:
Suplementação (+) R$ 73.664,76
02 0300FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.2064 SOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL R$ 49.965,30
FICHA: 727
3.3.50.43 - Subvenções Sociais
F.R.: 0115
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02 0300FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2072 -SERVIÇO DE PROT. SOCIAL ESP. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA R$ 23.699,46
FICHA: 728
3.3.50.43 SubvençõesSociais
F.R.: 0115
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

Art. 2º-Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 01.15.57- Recurso do Tesouro - Exercício Corrente -Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, conforme art.43,§ 1º, incisoII e§ 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação: R$73.664,76

Art. 3° **-**É parte deste decreto Anexo I justificativa e Anexo II-memória de cálculo.

Art. 4° **-**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a transferência de recursos do Governo Federal, referente a programas e projetos socioassistenciais, os quais são transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social, modalidade Fundo à Fundo, por Blocos de Repasse;
Considerando os componentes do Bloco da Proteção Social Especial - Componentes:PISO DE TRANSIÇÃODE MEDIA COMPLEXIDADEe PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE;
Considerando a Portaria nº 440 de 23 de agosto de 2005;
Os recursos referentes ao Piso de Transição de média complexidade serão destinados aos programas socioassistenciais desenvolvidos pelo município, direcionados aos serviços de atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, realizados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae de Jaru. Os recursos serão repassados através de Termo de Fomento firmado entre a Instituição e a Administração Municipal.
Os recursos referentes ao Piso de alta complexidade serão destinados aos programas socioassistenciais desenvolvidos pelo município, direcionados aos serviços de atendimento de acolhimento, prestados pelas Unidades de Acolhimento e Abrigo, conforme art. 6º da Portaria nº 440 (albergue, família acolhedora/substituta, abrigo, casa lar, republica, moradias provisórias e casa de passagens). Os recursos serão repassados através de Fomento firmado entre a Instituição e a Administração Municipal.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2692 de 06 de julho de 2020.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.15.57	R$ 0,00	R$ 8.327,55	R$ 41.637,75	R$ 49.965,30
01.15.57	R$ 0,00	R$ 3.949,91	R$ 19.749,55	R$ 23.699,46

Fonte: Balancete de Receita

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 10 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:2A8597E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12517/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 01.17 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisoII da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2694/GP/2020;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° **-**no orçamento vigentecrédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância deR$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)na unidade orçamentária a seguir,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R$ 204.000,00
02 0300FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2076 PROG.DE PROTEÇÃO SOC. ESPECIAL R$ 15.000,00
FICHA: 738
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0117
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02 0300FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2076 PROG. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL R$ 6.166,44
FICHA: 739
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0117
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02 0300FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.2064 SOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL R$ 81.000,00
FICHA: 740
3.3.50.41 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R.: 0117
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02 0300FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2072 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA R$ 101.833,56
FICHA: 741
3.3.50.41 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R.: 0117
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

Art. 2º-Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 01.17.48 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Destinados a Fundos - Outras Transferências de Recursos Estaduais, referente ao Cofinanciamento Estadual conforme Termo de Adesão nº 0018/2020.

Excesso de Arrecadação: R$204.000,00

Art. 3° **-**É parte deste decreto Anexo I justificativa e Anexo II-memória de cálculo.

Art. 4° **-**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o Termo de Adesão Nº 0018/2020, firmado entre o Município de Jaru por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que trata do Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando o Decreto Nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019que regulamenta o Cofinanciamento Estadual na modalidade fundo a fundo dos Serviços e do Aprimoramento da Gestão por meio do Blocos de Financiamento da Assistência Social, bem como dos Programas e Projetos Socioassistenciais.
Considerandoque foi elaborado um Plano de Ação Municipal referente a Adesão do Programa de Cofinanciamento Estadual, e o mesmo teve a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, através da Resolução Nº 005/COMAS/2020, e que tal Planode Ação informa a forma de aplicação do repasse do Cofinanciamento Estadual.
Considerandoa Portaria nº 144 de 02 de março de 2020 Dispõe sobre o Orçamento e critérios de partilha referente ao Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferências fundo a fundo.
Os recursos serão destinados aos programas e serviços sociais desenvolvidos pelo município para atender, indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinadoà acobertar despesas com aquisição de materiais de consumo, expediente, serviços de manutenção para atenderas atividades desenvolvidas pelos Centro de Referência Especializadode Assistência Social - CREAS, bem como repasse financeiro às entidades filantrópicas que prestam serviços socioassistenciais, através de termo firmado entre o município e as entidades assistenciais, atendendo os Serviços de Proteção Social Especial.
A Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. Na proteção social especial, há dois níveis de complexidade: média e alta.
É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.
Considerando ainda a urgência de atendimentos aos indivíduos e seus familiares, visando mitigar os efeitos causados principalmente em decorrência do coronavírus (COVID-19).
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2694 de 06 de julho de 2020.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.17.48	R$ 0,00	R$ 51.000,00	R$ 153.000,00	R$ 204.000,00

Fonte: Balancete de Receita

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 10 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:3F5C63D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12513/GP/2020 09 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES VENTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Concede **LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal, **CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES VENTURA**, matrícula nº 1667, cargo de COPEIRO (A)/COZINHEIRO (A) 40 HRS, referente ao período aquisitivo de 20/03/2012 à 19/03/2017 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 08/06/2020 à 06/09/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de Julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:081EC2ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº319/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ANTONIO PEREIRA DA SILVA ,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG**765995 SSP/RO**, inscrito(a)no CPF/MF sob o nº**662.095.872-91,**doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o**TERMO DE CONVOCAÇÃO 005-SEMUSA/2020**referente ao**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO-40H ,**iniciando em**09/07/2020 com término em até 12 MESES.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único- Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA -O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA -A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.547,41 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).
CLÁUSULA QUARTA -A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA -A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA -O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA -Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA -Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA -O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA -Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 09 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº662.095.872-91

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:8338F651

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº318/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**FRANCISCO DA CONCEIÇAO,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 20.009.859-7 SSP /SP**, inscrito(a)no CPF/MF sob o nº**093.257.928-00,**doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o**TERMO DE CONVOCAÇÃO 006-SEMUSA/2020**referente ao**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO-40H,**iniciando em**09/07/2020 com término em até 12 MESES.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único- Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA -O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA -A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.547,41 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).
CLÁUSULA QUARTA -A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA -A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA -O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA -Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA -Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA -O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA -Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a)

contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 09 de julho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

FRANCISCO DA CONCEIÇAO
Contratado (a)
CPF Nº093.257.928-00

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:654EFE7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N° 84/SEMAPLANF/2020

PORTARIA Nº 84/SEMAPLANF/2020
10 DE JULHO DE 2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+)R$ 47.000,00
02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 09 - SEC MUN. DE INFRAES AGRIC E MEIO AMBIENTE
26.782.0003.2018.0000 - RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMOR$ 47.000,00
FICHA: 197

REDUÇÕES (-)R$ - 47.000,00
02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 09 - SEC MUN. DE INFRAES AGRIC E MEIO AMBIENTE.
26.782.0003.2018.0000 - RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIR - P JURÍDR$ - 47.000,00
FICHA: 201

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através da Comunicação Interna n° 654/SEMINFRAM/2020, a transposição de dotação orçamentária se faz necessário para acobertar despesas com aquisição de material de consumo, sendo eles, tubos de concreto armado (manilha), e combustível.

Considerando que esta secretaria vem realizando diversas manutenções em vias vicinais em pontos que há alagamentos, com isso, foram feitas muitas substituições de manilhas inutilizáveis por manilhas novas, pois esse tipo de serviço faz-se necessário no sentido de evitar transtornos com alagamentos, para que assim, consigamos manter as boas condições quanto a trafegabilidade aos usuários das estradas vicinais.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária para acobertar as despesas acima mencionadas.

Considerandoa Lei Municipal n° 2.558/GP/2019, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaru, para o exercício de 2020, onde cita no art. 5° e no art. 7º, § 1,inciso II o seguinte:

Art. 5° A Secretaria de Administração Planejamento e Fazenda divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa revisto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 09 - A da Lei Municipal nº**2.498**de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, as quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder Executivo, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, o Poder Legislativo e demais Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

Art. 7º - Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram - se para fins desse artigo as seguintes definições:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

I - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 1,inciso II da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2018	3.3.90.39.00	01.00	R$ 47.000,00	-
0003.2018	3.3.90.30.00	01.00	-	R$ 47.000,00

JARU-RO, 10 de julho de 2020.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:21F06AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5393/SEMINFRAM/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI EPP
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do contrato nº 023/GP/2020 que trata da contratação de empresa especializada para executar a obra de PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, tem como objeto a prorrogação de prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual, uma vez que será necessário fazer o aterro entre as margens da BR 364 e o acesso ao residencial Jardim Europa. 1.2. A prorrogação dos prazos do contrato se dará da seguinte forma: a) Prazo de execução: prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 15 de julho de 2020, tendo como prazo final o dia 13 de setembro de 2020. b) Prazo de vigência: prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 14 de agosto de 2020, tendo como prazo final o dia 13 de outubro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2020

Município De Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal De Infraestrutura, Agricultura E Meio Ambiente – SEMINFRAM
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Jairo Augusto De Carvalho EIRELI EPP
CNPJ Nº 34.727.776/0001-20
Representante
SR. JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:5B8E103A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 17/SEMECEL/2020

09 de julho de 2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEMECEL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, incisos I e II, Decreto nº 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017e tendo em vista o disposto no artigo 135, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - **APLICAR**a penalidade de **ADVERTÊNCIA**ao servidor **PEDRO ALBERTO DE JESUS DUTRA**, Professor Nível I, matrícula funcional nº 1597, lotado(a)Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas nos artigos 140, inciso II da Lei 2228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru/RO, 09 de julho de 2020

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretária Executiva da SEMECEL

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:0EF29E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 18/SEMECEL/2020

10 de julho de 2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEMECEL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, incisos I e II, Decreto nº 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 135, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - **APLICAR**a penalidade de **ADVERTÊNCIA**ao servidor **ROBERT TAKESHI MURACAMI**, Professor Nível III, 20h, matrícula funcional nº1523-1, lotado Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas nos artigos 140, inciso II da Lei 2228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 10 de julho de 2020.

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretária Executiva da SEMECEL

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:6BD26A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº: 67 - 5 - 142686

Cadastro: 142686
Proprietário: GRANFLEX BRASIL EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 23.339.444/0001-51

Sr. Contribuinte,

Informamos que seu débito com a Fazenda Pública Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será lançado em DÍVIDA ATIVA, para que seja oportunamente PROTESTADO e cobrado em JUÍZO, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora conforme Leis em vigor a seguir relacionadas:

a) Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 11 institui, que o município deve cobrar em dia seus tributos;
b) Código Civil Art. 206 Parág. 5º Inc.1 (Institui que em 5 anos prescreve a dívida se não houver pretensão de cobrança pelo município);
c) Lei Federal 6830 (Institui em seu inteiro teor, sobre a legalidade da cobrança da Dívida Ativa, através da Execução Judicial);
d) Código Tributário Nacional em seu art. 201 a qual dispõe sobre a constituição da dívida ativa tributária depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
e) Lei Complementar Municipal nº 15/2017 em seu art. 120, §2º, a qual dispõe: encerrado do prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista sem prejuízo dos juros de mora.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** a empresa supramencionada através de seu bastante procurador (a) para que compareça à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) no Departamento de Receita, para ter conhecimento do débito relacionado aos autos nº 1-2697/2019 e tomar as devidas providências.

Jaru/RO, 10 de Julho de 2020.

ESTHER DE OLIVEIRA PIO SUDÁRIO
Chefe da Divisão de Dívida Ativa

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:27E2401C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 018-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2020 – *Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.*

Conforme relação abaixo, comunicamos aos candidatos convocados que os mesmos deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, portando todos os documentos necessários para assinatura do contrato.

Seguimos a convocação de acordo com a ordem de classificação, respeitando prioritariamente os classificados na primeira chamada e ao término destes, poderão ser convocados os classificados das demais.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 10 DE JULHO DE 2020

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal De Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
03	ANA FLÁVIA DA SILVA CORREA	27/06/2020 23:55	10

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	ANA FLÁVIA DA SILVA CORREA	05/07/2020 11:29	10

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO com exame laboratorial toxicológico (somente para motorista).

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:3CC1D864

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/SEMUSA/2020

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 25/SEMUSA/2020, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do Processo Administrativo nº 992/2020. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa**: A M DA SILVA MOVEIS PLANEJADOS ME,** CNPJ nº 17.521.138/0001-39, no valor total de R$ 16332,80 (Dezesseis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

Machadinho D'Oeste - RO, 10/07/2020

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:4C2E0335

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 205, DE 08 DE JULHO DE 2020.

"Altera a portaria 205/2019 que nomeia os Coordenadores do Portal da Transparência e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando, a vigência do Decreto Municipal nº 2.432 de 12 de Agosto de 2013 que dispõe sobre a Regulamentação do acesso às informações, previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional deacessoàsinformações públicas.

Considerando, a vigência do Decreto Municipal nº 3224 de 29 de janeiro de 2019 que dispõe sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio da rede mundial de computadores através do Portal Transparência.

Considerando, a necessidade de se nomear coordenadores do Portal Transparência com a finalidade de orientar e dar suporte à Comissão Gestora, cujos coordenadores são vinculados à Secretaria de Gabinete, é, que

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar Janderson de Souza Galeazzi da comissão do Portal da Transparência

Art. 2º Nomear Lucas Fernando Leal Domingues na comissão do Portal da Transparência

Coordenador do Portal Transparência

	Coordenadores do Portal Transparência	Matricula	CPF
01	André Cirilo Xavier	4306-1	963.851.462-00
02	Lucas Fernando Leal Domingues	5995-2	017.315.532-42

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:7BC52028

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

''AUTORIZO'' o Empenho e Pagamento do Processo nº815/2020 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE FERREIRA MACHADO** no valor de R$ 10.768,00 (dez mil setecentos sessenta oito reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº454/SEMED/2020.

Machadinho do Oeste – RO, 06 de julho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:A61D351E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

''AUTORIZO'' o Empenho e Pagamento do Processo nº824/2020 **REPASSE FINANCEIRO PARA ESCOLA POLO MUNICIPAL BOM FUTURO** no valor de R$ 14.859,50 (quatorze mil oitocentos cinquenta nove reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº450/SEMED/2020.

Machadinho do Oeste – RO, 06 de julho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:0B132601

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

''AUTORIZO'' o Empenho e Pagamento do Processo nº825/2020 **REPASSE FINANCCEIRO PARA ESCOLA POLO MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ** no valor de R$ 11.272,50 (onze mil duzentos setenta dois reais e cinquenta centavos), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº479/SEMED/2020.

Machadinho do Oeste – RO, 06 de julho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:50542AFD

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

''AUTORIZO'' o Empenho e Pagamento do Processo nº840/2020 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO** no valor de R$ 9.382,00 (nove mil trezentos oitenta dois reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº252/SEMED/2020.

Machadinho do Oeste – RO, 06 de julho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:AD684A42

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Parecer Jurídico, Decide.

CONSIDERANDO o Processo nº845/2020, qual tem como o objeto **AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE MESA DUPLEX.**

CONSIDERANDO – O documento do processo que se encontra nesta das pag.02 a 117, sendo o parecer jurídico acostado nas pag.n°116 e 117 deste processo**.**
DECIDO – INDEFERIR a contratação via adesão à ata de registro de preço, pelos fundamentos expostos no Parecer Jurídico na pag.116 e 117 do dia 23/06/2020.
DETERMINO – A publicação deste ato, e ao envio da Decisão a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para que tenha ciência e tome as devidas providencias cabível.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Machadinho D`Oeste – RO, 26 de Junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:BDAEC31E

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Parecer Jurídico, Decide.

CONSIDERANDO o Processo nº98/2020, qual tem como objeto **AQUISIÇÃO DE DATACENTER SERVIDOR RACK.**

CONSIDERANDO – Os documentos das pag.n°002 a 303 do volume único, a documentação da empresa na pag.297 a 302 aonde atesta a elevação dos custos e a declaração do fabricante do produto que comprova o fato narrado, manifesta pela revogação do contrato, e ainda o parecer jurídico acostados nas pag.n°303 deste processo**.**

DECIDO – Pela não CONTRATAÇÃO e pela REVOGAÇÃO do contrato, de maneira que a administração deverá promover a aquisição do objeto pretendido por meio de licitação própria ou por nova adesão, conforme ao parecer jurídico da pag.303 do dia 04/06/2020.
DETERMINO – A publicação deste ato, e encaminho a Secretaria de Administração e Fazenda para que sejam tomadas as devidas providencias cabível.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Machadinho D`Oeste – RO, 16 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F4A81F67

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: **nº 716/2020**
Classe: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.**
Nome: **SEMED.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico em 29/06/2020,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 716/2020, qual tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE'',** em favor da empresa: **A M DA SILVA MOVEIS PLANEJADOS ME**, no valor de R$ 34.108,31 (trinta e quatro mil cento oito reais e trinta e um centavos), em favor da empresa: **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRONICOS LTDA**, no valor de R$ 26.900,00 (vinte seis mil novecentos reais), em favor da empresa: **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em favor da empresa:**SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, no valor de R$ 8.399,72 (oito mil trezentos noventa nove reais e setenta dois centavos),de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica na pag.379.
A SEMED, para seja empenhado e tomado as devidas providencias cabíveis.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4D3ECE0A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Processo nº1563/2019, **1º, 2º E 3º FILHOTE DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, **ADITIVAR O CONTRATO ORIGINARIO nº206, 208, 210, 211 e 2012/2019, tendo como contratada a empresa:**

PEREIRA & OLIVEIRA LTDA
STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
PAPELARIA CARIRI EIRELI
EMP BAQUE PAPELARIA LTDA EPP, de acordo com o Parecer Jurídico.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:3B87F105

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO E VALOR** do Processo nº1914/2018, **CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA CONEXÃO INTERCONEXÃO DE REDE PONTO**, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação, **ADITIVAR O CONTRATO ORIGINARIO nº 160/2018, tendo como contratada a empresa:**

D. A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, de acordo com o Parecer Jurídico.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:9496A680

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO E VALOR** do Processo nº806/2015, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA**, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, **ADITIVAR O CONTRATO ORIGINARIO nº076/2015, tendo como contratada a empresa:**

JURACI ALVES DOS SANTOS DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME, de acordo com o Parecer Jurídico.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:BE63B4DB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº702/2020
Classe: Pagamento da Diferença da Gratificação de Cooperação
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____
Nome: Janio de Avila.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico nº0144 no dia 06/04/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
''INDEFERIR'' o Processo nº702/2020, qual tem como objeto "PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA GRATIFICAÇÃO DE COOPERAÇÃO", solicitado pelo servidor JANIO DE AVILA, de acordo com o Parecer Jurídico nº0144 na fl.13 e verso, e o Parecer Técnico na fl.33 e 34. Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:BCF090A4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 280/2020
Classe: Progressão Vertical

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Marsonilia Rodrigues Marques.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo por esteio o embasamento legal o Parecer Jurídico nº 0204 no dia 19/06/2020 e o Parecer Técnico no dia 24/06/2020, bem como as demais informações acostadas,
R E S O L V E:
''DEFERIR'' o Processo nº280/2020, refere-se a "PROGRESSÃO VERTICAL" solicitado pela servidora MARSONILIA RODRIGUES MARQUES, de acordo com o Parecer Jurídico nas fls.23 a 28 e o Parecer Técnico na fl. 26 e verso.

Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B12EF066

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: **nº 2255/2019**
Classe: **AQUISIÇÃO DE MATERILA DE EXPEDIENTE.**
Nome: **SEMUSA.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico em 08/06/2020,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 2255/2019, qual tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE UM VEICULO E MATERIAL PERMANENTE'',** em favor da empresa: **ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY ME**, no valor de R$ 798,00 (setecentos noventa oito reais), em favor da empresa: **RALSON M. LIMA EIRELI**, no valor de R$ 7.142,07 (sete mil cento quarenta dois reais e sete centavos), em favor da empresa: **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, no valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica na pag.387.
A SEMUSA, para seja empenhado e tomado as devidas providencias cabíveis.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:8444E0C9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Processo nº2349/2019**, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO,** tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde**, ADITIVAR OS CONTRATOS ORIGINARIO nº379/2019,** tendo como contratada a empresa:

ATECNOMED – ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, de acordo com o Parecer Jurídico do dia 18/06/2020.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:0039FD47

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N°991/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE
CONTRATADA: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP CNPJ:06.253.085/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE AUTOCLAVE – CNPJ:06.253.085/0001-04, Conforme Parecer Jurídico do processo n°991/2020 do dia 09/06/2020 Inexigibilidade de Licitação, conforme memorando n°94/2020/SEMUSA, termo de referencia e documentos em anexo.
VALOR: - **R$ 20.176,000** (vinte mil cento setenta seis reais), em favor da empresa:
NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP CNPJ:06.253.085/0001-04.

RATIFICO O PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO ACIMA, FUNDAMENTADO NO ART.25, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III-para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
§1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Publique-se em mural no prazo máximo de cinco dias.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:A96F7A65

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N°745/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE
CONTRATADA: RAFAEL FELIPE JANUARIO MIRANDA – CNPJ:36.521.923/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, Conforme Parecer Jurídico do processo n°745/2020 do dia 22/06/2020 Dispensa de Licitação, conforme memorando n°035/2020/SEMUSA, termo de referencia e documentos em anexo.

VALOR: - R$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos oitenta reais), em favor da empresa:
RAFAEL FELIPE JANUARIO MIRANDA – CNPJ:36.521.923/0001-36

RATIFICO O PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO ACIMA, FUNDAMENTADO NO ART.62, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação e facultativo nos demais casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Publique-se em mural no prazo máximo de cinco dias.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:8CC5508D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Processo nº2752/2019**, 1º FILHOTE DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE FORRO,** tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde**, ADITIVAR OS CONTRATOS ORIGINARIO nº377/2019,** tendo como contratada a empresa:

RENILSON DE SOUZA NEGREIRO ME, de acordo com o Parecer Jurídico do dia 25/06/2020.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:7B924DA6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 646/2020

Classe: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO: IMPRESSORA, PRATELEIRAS, GELADEIRAS, APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO SMARTPHONE ENTRE OUTROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Nome: SEMUSA

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO

Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997

Em _____/_____/_____

Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico em 15/06/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 646/2020, qual tem como objeto a: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO: IMPRESSORA, PRATELEIRAS, GELADEIRAS, APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO SMARTPHONE ENTRE OUTROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA'', em favor da empresa: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, no valor de R$ 6.402,00 (seis mil quatrocentos e dois reais), LENISE ARRABACA BARBOSA – INDUSTRIA E COMERCIO, no valor de R$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais), ERICA DE FATIMA GENTIL, no valor de R$ 10.303,00 (dez mil trezentos três reais), L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R$ 547,00 (quinhentos quarenta sete reais), RALSON M. LIMA EIRELI, no valor de R$ 26.513,68 (vinte seis mil quinhentos treze reais e sessenta oito centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica.

A SEMUSA, para seja empenhado e tomado as devidas providencias cabíveis.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:7867015F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº195/2020

PORTARIA Nº195/2020 De 01 de Julho de 2020.

"ALTERA A PORTARIA Nº093/2020 DO DIA 13/03/2020, onde Nomeia a Comissão Técnico Municipal - UHE Tabajara, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições Legais:

R E S O L V E

Art. 1ºExonerar Adalto Alexandre do Amaral Pereira, da Comissão Técnico Municipal - UHE Tabajara.
Art. 2ºNomear Edicarlos passos Caldeira na Comissão Técnico Municipal - UHE Tabajara.

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL

Presidente
MARIA TATIANE RIBEIRO CHRINGER
Secretaria - SEMPLAC

Membro
ALBERTINO FERREIRA DIAS
Secretario – SEMADFAZ

Membro
RAQUEL PEREIRA DE SOUZA
Secretaria – SEMAS

Membro
LUCAS PARTELLI SCOTTA
Secretaria – SEMAGRI

Membro
PATRICIA OLIMPIO MACHADO
Secretaria – SEMMA

Membro
LOVAINE LORAINE FUCKS
Secretaria – SEMED

Membro
ELIEZER BISPO DOS SANTOS
Secretario – SEMUSA

Membro
EDICARLOS PASSOS CALDEIRA
Secretario – SEMOSP

Membro

EVELINE PATRICIA HORSTE DANIEL
Analista de Controle Interno -GABINETE

Membro

RAFAEL MARTINS DE SOUZA
Assessor Técnico Administrativo– GABINETE

Membro

HUDSON ROBERTO SALOMÃO
Engenheiro Florestal – Meio Ambiente

Membro

FRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA
Administradora

Art. 3º- Essa Comissão foi constituida com o objetivo de acompanhar e analizar todo o processo da UHE Tabajara, apontando as medidas mitigatórias e as compensatórias, e ainda, demais ações relacionadas a este empreendimento.

Art. 4º- A Comissão poderá a qualquer momento contar com a participação de qualquer funcionário da municipalidade e convidar a participar das audiências públicas, reuniões, debates todos os interesssados nos estudos e acompanhamento do projeto de construção da futura USINA HIDRELETRICA DE TABAJARA, no município de Machadinho D'Oeste.

Art. 5º- A Comissão analisará e deliberará sobre os investimentos públicos e privados no município e seus impactos junto a nossa comunidade.
Art. 6º- A Comissão registrará em atas próprias as reuniões e deliberações realizadas.
Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ao01 (um) diado mês de Julho do ano de 2.020.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por ELIOMAR PATRICIO,PREFEITO MUNICIPAL, em 03/07/2020 às 17:40, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B9493BAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2706/2020

09 de julho de 2020

"Dispõe Sobre a Transferência Orçamentária por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 1.392,50 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 275/SEMSAU/2020 de 09 de julho de 2020.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.392,50 (mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	

10.122.0016.2.033	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEMSAU*	
3.3.90.39 - 193	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.392,50
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**1.392,50**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R$ *1.392,50 (um mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0016.2.033	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEMSAU*	
3.3.90.14 - 190	Diárias Civil	1.392,50
TOTAL DA ANULAÇÃO		**1.392,50**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 1.392,50 (um mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:4AC0344A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RELICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RELICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020
O Presidente da CPL do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Tomada de preço, execução indireta, do tipo empreitada por **PREÇO GLOBAL,** julgamento pelo **MENOR PREÇO**, concernente CONSTRUÇÂO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, totalizando 9.129,39 m² e extensão 3.933,27m na zona urbana do Município de Mirante da Serra, de acordo com os projetos, especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias analíticas, Plano de Trabalho, estimativas de preço, cronograma físico - financeiro, e demais anexos que acompanham
A sessão de abertura desta sessão será no dia **03 de agosto de 2020 às 08:00 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro 1 nº 2389, centro – Mirante da Serra - RO;
PROCESSO Nº 522/SEMOSP/2020, valor estimado da contratação R$ 1.005.000,00 (UM MILHÃO, CINCO MIL REAIS).
O Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura mediante pagamento do **valor de reprodução gráfica de R$30,00 (Trinta reais), ou baixar através do site** http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
Conforme legislação, no horário comercial, de segunda à sexta das 7:00h as 13:00h, as dúvidas serão esclarecidas no telefone 0**69 999 748944

Mirante da Serra, 10 de julho de 2020.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente - CPL

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:9FF29AC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5181

PORTARIA DE Nº 5181/2020. EM 10 DE JULHO 2020.

"NOMEIA CLEURI AFONSO VALIM PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia CLEURI AFONSO VALIM, para exercer o cargo de Diretora do Departamento Transporte da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – DAS – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:16EF7999

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC1440/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITOS E INCREMENTOS DE RECEITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA-ISSQN, TAXAS ENTRE OUTROS EXISTENTES NESTE MUNICÍPIO, SOB A FORMA DE CONTRATO DE RISCO, EM QUE A EMPRESA RECEBERA EM PERCENTUAL DO VALOR EFETIVAMENTE RESTITUIDO AO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SEMAFP.

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 262 e da homologação anexada as folhas de nº 264 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 013/CPL/2020 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 255 e 256, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 259 e 260 e as decisões da CPL as folhas de nº 193 a 200 constantes nos autos.

Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ: 34.827.873/0001-94, no percentual de 11,62 (onze, sessenta e dois por cento).

Mte da Serra – RO, 10 de Julho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:7A16D38F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 444/2020/SEMSAU
Modalidade: Pregão 031/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 031/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso Ambulatorial para atendimento da Secretaria de Saúde, UBS`s e UMS.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento menor preço por item.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 14/07/2020
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 23/07/20 às 8h. (Horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 23/07/2020 às 8h01min. (Horário de Brasília - DF)
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 23/07/2020 às 8h30min. (Horário de Brasília - DF).
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 23/07/2020 às 8h31min. (Horário de Brasília - DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 10 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:0B436A2C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 529/2020/SRP
Modalidade: Pregão 032/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 032/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Por Item.
Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo PERECÍVEIS.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento menor preço por item.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 14/07/2020
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 23/07/20 às 9h. (Horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 23/07/2020 às 9h01min. (Horário de Brasília - DF)
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 23/07/2020 às 9h30min. (Horário de Brasília - DF).
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 23/07/2020 às 9h31min. (Horário de Brasília - DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 10 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:9837379C

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 857/2020/SEMSAU
Modalidade: Pregão 027/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 027/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: Refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL de consumo tipo –

Construção, para adaptação da UBS – Dr. Samuel Paulo Thomas.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS COM APLICAÇÃO DO ART. 4ºG DA LEI 13.979/2020

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** NA FORMA **ELETRÔNICA**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço por item.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 14/07/2020
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **17/07/2020 às 8h**. **(Horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **17/07/2020 às 8h01min**. **(Horário de Brasília - DF)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **17/07/2020 às 8h30min**. **(Horário de Brasília - DF)**.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia **17/07/2020 às 8h31min**. **(Horário de Brasília - DF)**.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 10 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:90ED20F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.614 GP/2020

DECRETO Nº 5.614 GP/2020 Em, 26 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da Srª TÂNIA DIAS DOS SANTOS CLIMACO para responder pelo Cargo em Comissão de Ouvidora Geral da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.527-GP/2019 e Lei Municipal nº 1.528-GP/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a Srª ***TÂNIA DIAS DOS SANTOS CLIMACO*** brasileira, maior, portadora do RG nº 1257527 -SEDESC/RO e CPF nº 793.437.679-00, para **RESPONDER** pelo o cargo em comissão *de* ***OUVIDORA GERAL*** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 26 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:04C5D619

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.626 GP/2020

DECRETO Nº 5.626 GP/2020 Em, 01 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Srª LIDIA MARTINS DE SOUZA no Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Desenvolvimento Associativismo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***LIDIA MARTINS DE SOUZA,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 1001429 - SSP/RO e do CPF nº 847.945.422-91, do cargo em comissão *de* ***CHEFE DE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVISMO***, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:514D295A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.625-GP/2020

DECRETO Nº 5.625-GP/2020.
Em, 01 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇAO da Srª FERNANDA BEZERRA GONZAGA no cargo em comissão da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª *FERNANDA BEZERRA GONZAGA*, brasileira, maior, portadora do RG 1436477–SSP/RO e do CPF nº 041.804.012-58 do cargo em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE TB, LE E MH vinculada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.477-GP/2020.

Palácio 21 de Julho, Nova Mamoré/RO, em, 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:364FE272

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.616 -GP/2020

DECRETO N° 5.616 -GP/2020 Em, 01 de julho de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.609/GP-2019, de 01 de julho de 2020.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 216.298,08** (duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais, oito centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes do Enfrentamento da Emergência Nacional - COVID-19, conforme dispõe as **Portarias nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 - Ministério da Cidadania.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440024.2174	**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NACIONAL - COVID-19**	
3.3.90.30	Material de Consumo	75.000,00
08.2440024.2175	**INCREMENTO TEMP. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – COVID 19**	
3.3.90.30	Material de Consumo	141.298,08
TOTAL		**216.298,08**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - ***Art. 3***° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:70638712

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.623- /2020

DECRETO Nº 5.623- GP/2020 EM, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a Cedência de servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a Prefeitura do Município de Guajará Mirim/RO, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **Cedência** da servidora **DIONE FRANÇA PIMENTA** brasileira, maior, pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Técnica em Enfermagem – 40h, matrícula 11187 para exercer suas atividades laborais junto a ***Prefeitura do Município de Guajará Mirim/RO.***
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no Artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para a Prefeitura do Município de Guajará Mirim/RO, no período de **01 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:B8DBB555

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.609 - GP/2020

DECRETO Nº 5.609 - GP/2020 Em, 24 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr JOSE GUSTAVO BARBOSA TONETO no Cargo em Comissão Assessor Operacional I da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***JOSE GUSTAVO BARBOSA TONETO*****,** brasileiro, maior, portador do RG nº 1195155 - SSP/RO e CPF nº 005.577.962-02, no cargo em comissão *de* ***Assessor Operacional I*** *em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:C8907D76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.610 GP/2020

DECRETO Nº 5.610 GP/2020 Em, 24 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO no Cargo em Comissão de Diretora de Divisão II do EACS/ ESF da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***JOSEFA RODRIGUES DO NASCIMENTO,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 00001012347 SSP/RO e do CPF nº 964.656.732-53 para exercer o cargo em comissão *de* ***Diretora de Divisão II do EACS/ ESF***, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:329D793B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.618-GP/2020.

DECRETO Nº 5.618-GP/2020. Em, 01 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DA Srª SARA FIGUEIRA DA SILVA d cargo em comissão da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Srª SARA FIGUEIRA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG 983529–SSP/RO e do CPF nº 969.528.652-68 do cargo em Comissão de Administrador da UMALM – UNIDADE MISTA ANTONIO LUIZ DE MACEDO vinculada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, Nova Mamoré/RO, em, 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:B3A5125D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.619-GP/2020

DECRETO Nº 5.619-GP/2020 Em,01 de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E
Art. 1º - EXONERAR o Sr GILROOSIVET RODRIGUES UCHOA, brasileiro, maior, portador do RG 635980 -SSP/RO e do CPF 876.095.509-06, funcionário público municipal, matrícula 7000, do cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO I DE ENSINO RURAL em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED desta Prefeitura de Nova Mamoré/RO.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial ao DECRETO Nº 5.597-GP/2020.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:8C64E0FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.620-GP/2020

DECRETO Nº 5.620-GP/2020 Em, 01 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Srº. ANTONIO RODRIGUES LIMA no Cargo em Comissão de Diretor de Divisão II De Trânsito, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Srº ANTONIO RODRIGUES LIMA, brasileiro, maior, portador do RG n°026104382004-0 -SSP/MA e CPF n°033.724.113-90, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO II DE TRÂNSITO, em apoio a Secretaria municipal Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, SEMOTRAN da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:5519C51E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.624 GP/2020

DECRETO Nº 5.624 GP/2020 Em, 01 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Srª MIKELLY ALVES PEREIRA do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Saúde Coletiva da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***MIKELLY ALVES PEREIRA*****,** brasileira, maior, portadora do RG nº 1034915 SSP/RO e CPF nº 901.703.182-49, do cargo em comissão *de* ***DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA*** *em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:13D64550

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 015-IPRENOM/2020

Portaria n. º 015/IPRENOM/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de

Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. JEMIMA TAVARES DOS SANTOS CAMINHA ”

*A Presidenta do **IPRENOM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada Sra. ***JEMIMA TAVARES DOS SANTOS CAMINHA*****,** portadora do RG n. 964638 SSDC/RO e do CPF/MF nº. 156.132.618-65, efetiva no cargo de **PROFESSOR I NÍVEL I**, Cadastro n. 135, Nível XXVII; Classe XIII, Carga Horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** e **PARIDADE** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 018/IPRENOM/2020, no ***art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º Art. 40 da CF 1988, art. 102, incisos I, II, III, IV, V e § único da Lei Municipal de nº. 1.353/GP/2018, de 26 de junho de 2018 e art. 57 da Lei nº 061/90, de 27 de setembro de 1990.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – IPRENOM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (*art. 2º da E.C nº. 047/2005, de 06/07/2005*).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mamoré - RO, 10 de julho de 2020

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:3238A884

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ PORTARIA Nº 016-IPRENOM/2020

Portaria n. º 016/IPRENOM/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. ARLENE MARIA CARVALHO PADILHA”

*A Presidenta do **IPRENOM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipais de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** a servidora-segurada Sra. ***ARLENE MARIA CARVALHO PADILHA*****,** portadora do RG n. 000493646 SSP/RO e do CPF/MF nº. 389.935.892-91, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, Cadastro n. 544, Nível VI - Categoria I, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 021/IPRENOM/2020, no ***art. 40, § 1º, inciso “III”, Alínea “b”, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 17, incisos I, II e III c/c art. 20 da Lei Municipal de nº. 1.353/GP/2018, de 26 de junho de 2018 e Lei nº. 061/1990 de 27 de setembro de 1990.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – IPRENOM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mamoré - RO, 10 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:78B1882B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ PORTARIA Nº 017-IPRENOM/2020

Portaria n. º 017/IPRENOM/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. *LINDALVA PACHECO DANTAS LEITE.*”

*A Presidenta do **IPRENOM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipais de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada Sra. ***LINDALVA PACHECO DANTAS LEITE*****,** portadora do RG n. 478.679 SSDC/RO e do CPF/MF nº. 708.091.867-72, efetiva no cargo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, Cadastro n. 680, Nível XX; Categoria VIII, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, correspondente a 100% com base na média aritmética das 80% maiores contribuições, conforme processo administrativo, n°. 092/IPRENOM/2019, no ***art. 40, § 1º, inciso “III”, Alínea “a”, c/c §§ 3º e §8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c art. 16, incisos, I, II, III da Lei Municipal de nº. 1.353/GP/2018, de 26 de junho de 2018 e Lei nº 061/90 de 27 de Setembro de 1990.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré - IPRENOM, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mamoré - RO, 10 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:61F81D78

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 014-IPRENOM/2020

Portaria n. º 014/IPRENOM/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ANA AMÉLIA PEREIRA FARIAS AGUIAR."

*A Presidenta do **IPRENOM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada Sra. ***ANA AMÉLIA PEREIRA FARIAS AGUIAR*,** portadora do RG n. 170.744 SSDC/RO e do CPF/MF nº. 115.143.102-87, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, Cadastro n. 029, Nível 27; Categoria: I, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS INTEGRAIS** e **PARIDADE** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 020/IPRENOM/2020, no ***art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 102, incisos I, II, III, IV, V e § único da Lei Municipal de nº. 1.353/GP/2018, de 26 de junho de 2018 e art. 57 da Lei nº 061/90, de 27 de setembro de 1990.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – IPRENOM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (*art. 2º da E.C nº. 047/2005, de 06/07/2005*).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mamoré - RO, 10 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:B1EF5055

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2120, DE 09 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 674 de 23 de dezembro de 2019, em especial Art. 5º – Orçamento 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.26.782.0015.2014	3.3.90.39	75	**18.000,00**
TOTAL			**R$ 18.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.26.782.0015.2014	3.3.90.30	74	**18.000,00**
TOTAL			**R$ 18.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7D49D4FC

P M N U - RO
PORTARIA Nº 163, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Instaura sindicância administrativa para apurar eventual falta funcional de servidores envolvendo o processo administrativo nº 57-1/2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito em exercício de Nova União, no uso das atribuições do cargo, **CONSIDERANDO** eventual falta funcional de servidores referente ao procedimento **nº 57-1/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, eventual falta funcional envolvendo servidores referente ao **processo Administrativo nº 57-1/2020.**

Art. 2º A sindicância ficará à cargo da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos que deverá, dentre outros atos necessários, ouvir os testemunhos de servidores públicos e aproveitar as provas já colacionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:894A0320

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 725 DE 09 DE JULHO DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ **20.000,00** (Vinte mil reais).

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ **20.000,00** (Vinte mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ **20.000,00** (Vinte mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica sendo:

02.14.04.122.0030.2114.3.1.90.11 (ficha 255) - R$ 10.749,40.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0030	Programa Administrativo da Semades
Ação	2114	Manutenção das Atividades Rotineiras
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.14.04.122.0030.2114.3.1.90.13 (ficha 256) - R$ 6.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0030	Programa Administrativo da Semades
Ação	2114	Manutenção das Atividades Rotineiras
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	13	Obrigações patronais

02.14.04.122.0030.2114. 3.3.90.39 (ficha 261) - R$ 3.250,60.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0030	Programa Administrativo da Semades
Ação	2114	Manutenção das Atividades Rotineiras
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelas anulações de dotações orçamentárias em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
02.14.20.608.0020.2010. 3.3.90.30 (ficha 264) - R$ 10.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	20	Agricultura
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0020	Programa Vamos Produzir
Ação	2010	Aquisição de Insumos para a Agricultura
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de consumo

02.14.20.608.0020.2010. 3.3.90.32 (ficha 265) - R$ 10.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	20	Agricultura
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0020	Programa Vamos Produzir
Ação	2010	Aquisição de Insumos para a Agricultura
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	32	Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:28A77282

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 033/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 627-1/2020, tendo como objeto: **Aquisição de Totens de Álcool em Gel.**

A favor de: DOUGLAS ALVES DA SILVA EIRELI, CNPJ: Nº 03.244.485/0001-57.
Valor de **R$ 5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos reais).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994) e o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação
IV- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, constados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União – RO, 10 de Julho de 2020.

DAIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente Interino da CPL
Portaria nº. 131 de 26.05.2020

ROSÁLIA BARBOSA COELHO
Membro

THUANE MAYARA FERREIRA HENRIQUE
Secretária CPL

ORLANDO MAIER
Membro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ACC56B34

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620-1/2020
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Aquisição de medicamentos para pacientes positivo para o covid-19.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e

com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 620-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de dispensa de Licitação n. 032/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Casa das Fórmulas – Farmácia e Manipulação Ltda - ME, inscrito no **CNPJ n. 10.483.434/0001-43,** no valor de R$ 23.948,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta e oito reais)
Manipul´art – Farmácia de Manipulação Ltda - Me, inscrito no **CNPJ n. 06.350.911/0001-25,** no valor de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de julho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:56E6A968

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO 578 PREGÃO ELETRONICO 037/CPL/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 578/SEMOSP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 447 de 10/07/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico SRP Nº 037/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria de Obras, concernente a:

DO OBJETIVO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 24 de Julho de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto Atividade 2, 012, Elemento de Despesa 33.90.39 e Ficha 051.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto Atividade 2, 010, Elemento de Despesa 33.90.39 e Ficha 056.
Valor total estimado de R$ **541.700,00**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 10 de Julho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1CCA76EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.386 DE 10 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURADA ELZA DA SILVA FRITZ.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 44/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003, c/c § 5º, artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 12, § 3º da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, a segurada **ELZA DA SILVA FRITZ**, RG nº 457993 SSP/RO, CPF nº 421.055.602-53, no Cargo efetivo de **Professora Nível II 25 horas**, referência 7**,** cadastro nº 1315/3, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto nº 12408/2019

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:042AB8E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 027/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 512/FMS/2020

OBJETO: Eventual e Futuras Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Mão De Obra nos Veículos Da Frota Do FMS.
REALIZAÇÃO: Dia 28/07/2020.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 08:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 28/07/2020 ás 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site www.licitanet.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.licitanet.com.br. ou no portal www.parecis.ro.gov.br.

VALOR TOTAL: R$ 220.180,00 (Duzentos e vinte mil, cento e oitenta reais).

Parecis/RO, 10 de julho de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:EFA086D0

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

PROCESSO: Nº 204/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parecis-RO
CONTRATADO:- AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP
OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO E REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL D. PEDRO II KAPA 28 NA ZONA RURAL CV Nº 294/PGE/2019.
VALOR:- R$ 466.865,02 - (Quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).
Fonte de Recursos: UNIDADE ORÇ. 12.36100005.1040 – CONST MURO E REFEITÓRIO ESC. PEDRO II CV 294/PGE/2019 – CATEGORIA ECONOMICA.4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA Nº 300

Parecis-RO, 10 de JULHO de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:D7A531AD

CPL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 026/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 191/SEMOSP/2020

OBJETO: Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para serviços de mão de obra nos veículos e máquinas pesadas, pertencentes a frota Municipal de Obras e serviços Públicos.
REALIZAÇÃO: Dia 30/07/2020.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 08:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 30/07/2020 ás 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site www.licitanet.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.licitanet.com.br. ou no portal www.parecis.ro.gov.br.

VALOR TOTAL: R$ 438.193,34 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

Parecis/RO, 10 de julho de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:CE60B71F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE REMARCAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 07/2020

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n º 5.659/GP/2020, torna público que encontra-se autorizada a remarcação da licitação na modalidade Tomada de Preço para contratação de Empresa Jurídica especializada para construção de rotatórias – Conforme Processo Administrativo nº 3295/2020. Com valor estimado de R$ 88.765,61 (Oitenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco mil e sessenta e um centavos). **A abertura da sessão será no dia 29/07/2020, às 08:00h**, na sala da CPL, sito à Av. Castelo Branco, 1046, sala 09, prédio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
Em tempo informamos que considerando o Decreto Municipal 5578/2020 de 16 de Março, e alterações que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao COVID 19, bem como Decreto 24.887/2020 do Estado de Rondônia em seu Art. 3º, será limitado o número de até 05(cinco) pessoas incluindo a Comissão de Licitação a permanecer na sala de reunião, e só poderão participar da sessão utilizando máscaras. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, ou no endereço eletrônico: http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

FABRICIO G. HERMES
Vice Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:228655E4

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 08/2020

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n º 5.659/GP/2020, torna público que encontra-se autorizada a licitação na modalidade Tomada de Preço para contratação de Empresa Jurídica especializada para realizar pavimentação asfáltica em CBUQ com calçada, meio fio e sarjeta – Conforme Processo Administrativo nº 3295/2020. Com valor estimado de **R$ 1.374.870,97 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**. **A abertura da sessão será no dia 29/07/2020, às 10:00h**, na sala da CPL, sito à Av. Castelo Branco, 1046, sala 09, prédio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
Em tempo informamos que considerando o Decreto Municipal 5578/2020 de 16 de Março, e alterações que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao COVID 19, bem como Decreto 24.887/2020 do Estado de Rondônia em seu Art. 3º, será limitado o número de até 05(cinco) pessoas incluindo a Comissão de Licitação a permanecer na sala de reunião, e só poderão participar da sessão utilizando máscaras. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, ou no endereço eletrônico: http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

FABRICIO G. HERMES
Vice Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A257F211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 292/2020 DE, 09 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor WALISON DE FREITAS TORRES, brasileiro, ensino médio, portador da cédula de identidade RG nº 1360309 SSP/RO, inscrito no CPF nº 033.252.782-48, residente e domiciliado a Rua Mariana nº 2000, Bairro Bela Vista, nesta cidade, para assumir o cargo de Assessor Técnico IV, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em substituição a titular ANE DAMARES GONÇALVES CAMPOS, que se encontra em Licença Maternidade no período de 05 de Maio à 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Julho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7A354BF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2020 DE, 09 DE JULHO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a senhora ADELHANNA BASTOS SPANHOLI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 000675712 SSP/RO, inscrita no CPF nº 754.854.222-68, residente e domiciliada na Rua Alcinda Ribeiro de Souza, nº 1.298, Bairro Alvorada, Município de Pimenta Bueno-RO, CNH nº 03204961595, expedida em 10/12/2018, validade até 06/12/2023, categoria B, para dirigir os veículos Oficiais do Município.

Parágrafo único. A servidora deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Julho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6A5F488C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor DENILSON DOS SANTOS CHAVEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 976.924 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 936.682.952-04, residente e domiciliado a Rua Augusto Pereira de Jesus nº 1.397, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição a titular DANIELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, ensino superior, portadora da cédula de identidade RG nº 1044422 SSP/RO, inscrita no CPF nº 002.050.092-04, residente e domiciliada na Av. Salvador nº 1.044, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, que se encontra em Licença Maternidade no período de 09 de Julho à 08 de Novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Julho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:81CC3A48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5700/2020 DE 10/07/2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2637/2020 de 04/06/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.15.451.1008.1.032.	Urbanizar Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00	20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050.000,00
Total Suplementação:		**1.050.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recurso Vinculado;

Receita:2.4.2.8.10.91.00.00.00.00 Fonte: 20140037	1.050.000,00
Total da Receita:	**1.050.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 10/07/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3132E447

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5699/2020 DE 10/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 68.490,69 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Público
05.001.15.451.1008.1.032.	Urbanizar Vias Públicas

4.4.90.51.00.00 30000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	68.490,69
Total Suplementação:	**68.490,69**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 10/07/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:87460BD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 295/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o dispositivo da Lei Complementar nº 64/90, art. 1.º, incisos II, "l";

Considerando a Emenda Constitucional nº 107 de 02 de Julho de 2020.
Com fundamento na Legislação eleitoral e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 3.418/2020.

R E S O L V E

Art. 1° Conceder afastamento remunerado a partir de 15 de Agosto de 2020, ao servidor MARCOS BUENO ALVES, brasileiro, casado, motorista, 40 horas, matricula sob o nº 100296, inscrito no CPF nº604.464.042-68, portador da cédula de identidade RG nº 596.223 SSP/RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para concorrer as eleições municipais do corrente ano.

Parágrafo único. O afastamento do servidor será até 16 de Novembro de 2020.

Art. 2º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura na Central de Recursos Humanos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 255/2020 de 10 de Junho de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 10 de Julho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F2C6FA6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 296/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o dispositivo da Lei Complementar nº 64/90, art. 1.º, incisos II, "l";

Considerando a Emenda Constitucional nº 107 de 02 de Julho de 2020.

Com fundamento na Legislação eleitoral e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 3.415/2020.

R E S O L V E

Art. 1° Conceder afastamento remunerado a partir de 15 de Agosto de 2020, ao servidor FABIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Professor PEB-I, 20 horas, matricula sob o nº 100420, inscrito no CPF nº 348.980.182-20, portador da cédula de identidade RG nº 339.059 SSP/RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concorrer as eleições municipais do corrente ano.

Parágrafo único. O afastamento do servidor será até 16 de Novembro de 2020.

Art. 2º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura na Central de Recursos Humanos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 254/2020 de 10 de Junho de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 10 de Julho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C43A53C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 297/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o dispositivo da Lei Complementar nº 64/90, art. 1.º, incisos II, "l";

Considerando a Emenda Constitucional nº 107 de 02 de Julho de 2020.
Com fundamento na Legislação eleitoral e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 3.437/2020.

R E S O L V E

Art. 1° Conceder afastamento remunerado a partir de 15 de Agosto de 2020, ao servidor CARLOS MAGNO CARDOSO DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, médico, 40 horas semanais, matricula sob o nº 103892, inscrito no CPF nº 485.399.106 - 91, portador da cédula de identidade RG nº 2561471 SSP/MG, lotado no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta da Secretaria Municipal de Saúde, para concorrer as eleições municipais do corrente ano.

Parágrafo único. O afastamento do servidor será até 16 de Novembro de 2020.

Art. 2º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura na Central de Recursos Humanos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 271/2020 de 22 de Junho de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 10 de Julho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:439E7D9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a exoneração da servidora ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA, no dia 22 de Junho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o senhor RENATO COSTA DE LIMA, brasileiro, solteiro, ensino médio, portador da Cédula de Identidade RG. nº 782.523 SSP/RO, inscrito no CPF nº 826.882.812-91, residente e domiciliado na Rua Anésio Ferreira de Castro nº 151, Bairro BNH-II, nesta cidade, do cargo Diretor do Departamento de Pesquisas de Preços, Cadastro e Padronização de Materiais e Serviços, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 2º Nomear o senhor RENATO COSTA DE LIMA, brasileiro, solteiro, ensino médio, portador da Cédula de Identidade RG. nº 782.523 SSP/RO, inscrito no CPF nº 826.882.812-91, residente e domiciliado na Rua Anésio Ferreira de Castro nº 151, Bairro BNH-II, nesta cidade, para o cargo de Presidente CPL, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Julho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:974FD29D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5701/2020 DE 10/07/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2642/2020 de 01/07/2020.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

01.000.00.000.0000.0.000.	Câmara Municipal		
01.001.00.000.0000.0.000.	Câmara Municipal		
01.001.01.031.1001.2.001.	Manter as Atividades da Câmara Municipal		
3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	90.000,00
Total Suplementação:			**90.000,00**

ANULA

01.000.00.000.0000.0.000.	Câmara Municipal		
01.001.00.000.0000.0.000.	Câmara Municipal		
01.001.01.031.1001.1.039.	Construir, Ampliar e Reformar o Prédio da Câmara Municipal		
3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	50.000,00
4.4.90.51.00.00	10000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
Total Redução:			**90.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial o decreto nº. 5696/2020 de 07 de julho de 2020.

PIMENTA BUENO, em 10/07/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2FB35AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento –*SEMPLAN* torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo (SEMAGRI) em 10/07/2020 a **LICENÇA PRÉVIA** de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NA AV. RIACHUELO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proprietário

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7E71C7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento –*SEMPLAN* torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo (SEMAGRI) em 10/07/2020 a **LICENÇA PRÉVIA** da **CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CICLOVIA NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proprietário

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BEEC4122

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas** conjuntamente com a **Comissão de Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições, com base no que preceitua o artigo 65, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em Geral para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **15 de julho de 2020**, quarta-feira, sendo a primeira às **09h** e a segunda às **10h**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa. PAUTA: **1) Projeto de Lei Complementar nº 1118/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Acrescenta Institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, dispõe sobre o ordenamento do solo,**

acrescenta os anexos I, II, III e IV ao Plano Diretor de Porto Velho, Lei Complementar n. 311/2008.

Observação: A referida sessão de audiência pública será realizada via vídeo conferência, sistema de deliberação remota, conforme Resolução 634/2020. O link estará disponível na página da Câmara Municipal de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de julho de 2020.

VEREADOR PASTOR SANDRO CARVALHO
Presidente/CPDUOP/2020

VEREADOR WALDERMAR NETO
Presidente/CPMA/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3585AA5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 041/CGM/2020 PORTO VELHO, 10 DE JULHO DE 2020.

Designar equipe de Auditoria responsável pela elaboração do Relatório de Auditoria n° 04/CGM/DEA/2013 para realizar manifestação técnica referente ao Ofício n. 296/GAB/SEMESC/2020 de 26.05.2020 e ao Ofício n. 409/GAB/SEMESC de 02.07.2020.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I e II do art. 1º e inciso VII do art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352 de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, que elaboraram o Relatório de Auditoria n° 04/CGM/DEA/2013:

Servidor	Cargo	Cadastro
Eliana Ramos Nogueira	Auditor	206468
Arquimedes Alves Soares	Auditor	101072
Loise Fernanda Oliveira Araújo Gomes	Técnico de Controle Interno	206400

Art. 2º – Da Competência;
Em atendimento a solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Hildon de Lima Chaves e Secretária da SEMESC, Rosineide Kempim, os servidores acima terão como objetivo realizar manifestação técnica alusivo ao Ofício n. 296/GAB/SEMESC/2020 de 26.05.2020 e Ofício n. 409/GAB/SEMESC de 02.07.2020, quanto aos casos que dizem respeito a CGM e que constam no Relatório de Auditoria n° 04/CGM/DEA/2013.

Art. 3º - O período para manifestação técnica e entrega do relatório será de 10 (dez) dias.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral do Munícipio

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A4BDF48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 118/PGM/2020

EXTRATO Nº 118/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00252/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATADA: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, GRUPOS GERADORES E EMBARCAÇÕES PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato n.º 042/PGM/2018 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21.05.2020, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e correrão por conta da seguinte programação:

Para as despesas referentes ao período de 21 de maio a 31 de dezembro de 2020:

Programa/Atividade nº 09.01.1212203132.713 – Elemento de despesa nº 33.90.39 – Fonte: 10.01-Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 001270/2020, de 21.05.2020, no valor de R$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos);

Programa/Atividade: 09.01.1212203132.713 - Elemento de despesa nº: 33.90.30 – Fonte: 10.01-Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 001269/2020, de 21.05.2020, no valor de R$ 476.970,51 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos);

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes, atinentes ao exercício seguinte, serão consignadas posteriormente pela SEMED mediante termo de apostilamento.

Porto Velho, 07 de julho de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9903154

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 043/GAB/PGM/2020

PORTARIA Nº 043/GAB/PGM/2020.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 163, de 08 de julho de 2003 e 342, de 02 de janeiro de 2009.

R E S O L V E:

ART. 1º- NOMEAR os servidores **Thalita Duarte Barbosa Zago**, cadastro 82470, **Edvar Tomaz Santos**, cadastro nº550691 e **Elba Farias Rodrigues Vlaxio,** cadastro nº41434, para que sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Interna de Recebimento dos Serviços de acompanhamento de "clippings jurídicos" de Diários da Justiça e Diários Oficiais, com fornecimento de informações para a Procuradoria-Geral do Município – PGM, através do Contrato nº 112/PGM/2018.

Art. 2º – Compete a Comissão:

I – Receber e conferir os serviços prestados, juntamento com a Nota Fiscal ou documento equivalente;
II – Confrontar os dados descritos na Nota de Empenho com os da Nota Fiscal ou documento equivalente. Em caso de desconformidade, informar mediante memorando ao Departamento Administrativo para tomada de providências;
III – Atestar a Nota Fiscal ou documento equivalente, e Emitir o Termo de Recebimento devidamente assinado.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de abril de 2020.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58834A87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 148/ CD/SPPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 148/ CD/SPPD/PGM/2020

Porto Velho, 02 de julho de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 07.03123-000/2019.

CONSIDERANDO a declaração oficial de **pandemia** em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 027/GAB/PGM de 23/03/2020 e respectivas alterações e Portaria nº 041/GAB/PGM de 24/06/2020, que estabeleceu o regime de trabalho domiciliar no período de 23/03/2020 a 31/07/2020, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **Luziane de Oliveira das Neves Teske**, Técnico Jurídico, Mat.46773, que atuará como Presidente; **Augusta Maria Soares Barros,** Técnico Jurídico, Mat. 94425; e **Melina Tácia Araújo e Araújo Nobre,** Técnico Jurídico, Mat. 104340, como Membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º. O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: 04.0037/CD/PGM/2020, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; vídeo conferência e etc.).

Parágrafo único. O disposto no *caput*, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2345140

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.653/I DE 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito, o Decreto nº 5.643/I, de 08 de julho de 2020, que nomeou o servidor, **WILLIAM FERREIRA CHAVES DA SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle Externo e Processos de Veículos Apreendidos de Transportes, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 08 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD2BC202

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.654/I DE 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **SÔNIA MARIA LIBDY MANSOUR,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle Externo e Processos de Veículos Apreendidos de Transportes, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 10 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D6B2B73

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.787 ,DE 10 DE JULHO DE 2020.

"*Substitui membro do Conselho Tutelar de Porto Velho, nos meses de junho a julho de 2020*".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00128-000/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **JÉSSICA CRISTINA SARMENTO VIERA,** 3º Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao conselheiro, THIAGO FERNANDES AGUIAR – Titular do 1º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de 19.06.2020 à 19.07.2020.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F582EA4E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.788 ,DE 10 DE JULHO DE 2020.

"Substitui membro do Conselho Tutelar de Porto Velho, nos meses de julho a outubro de 2020".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00132-000/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ADRIANA CARVALHO SOUZA,** 4ª Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao conselheiro, LUIZ INÁCIO GUEDES COELHO – Titular do 4º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de 03.07.2020 à 05.10.2020.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A505B17

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.655/I DE 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **PERLA RODRIGUES CORDEIRO,** do Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de saúde – SEMUSA, a partir de 10 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2E68DBB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.656/I DE 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **RÔMULO GOMES DA SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de saúde – SEMUSA, a partir de 10 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6477863B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.657/I DE 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **KAUANY AYSLA FALKIEWICZ GURSKI,** do Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 10 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE3A679F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.658/I DE 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CLEIVEANNE DA SILVA ARAUJO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 10 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98720B82

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.659/I DE 10 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR a nomeação das servidoras abaixo relacionadas, para exercer o Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 08 de julho de 2020. constante do Decreto nº 5.651/I, de 08 de julho de 2020.

Onde se lê:

JULIANA GALVÃO CARDOZO GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS CC-11
EMILLY PIMENTA DA SILVA ASSESSOR NÍVEL II CC-8

Leia-se:

JULLIANA GALVÃO CARDOZO GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS CC-11
EMILLY PIMENTEL DA SILVA ASSESSOR NÍVEL II CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB5FA3EB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N°055/SGG/2020

Porto Velho, 10 de Julho de 2020.

Designar servidor responsável pela elaboração do Relatório de Auditoria n° 04/CGM/DEA/2013 para realizar manifestação técnica referente ao Ofício n. 296/GAB/SEMESC/2020 de 26.05.2020 e ao Ofício n. 409/GAB/SEMESC de 02.07.2020.

A Secretaria-Geral de Governo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da lei complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor abaixo relacionado, que elaborou o Relatório de Auditoria n° 04/CGM/DEA/2013:

Zenildo Alves dos Santos Carvalho, cad. 206476.

Art. 2º – Da Competência;

Em atendimento a solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Hildon de Lima Chaves e Secretária da SEMESC, Rosineide Kempim, o servidor acima terá como objetivo realizar manifestação técnica alusivo ao Ofício n. 296/GAB/SEMESC/2020 de 26.05.2020 e Ofício n. 409/GAB/SEMESC de 02.07.2020, quanto aos casos que dizem respeito a CGM e que constam no Relatório de Auditoria n° 04/CGM/DEA/2013.

Art. 3º - O período para manifestação técnica e entrega do relatório será de 10 (dez) **dias**.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Governo - SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00519C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO CMAS Nº 215, DE 07 DE JULHO DE 2020.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 215, DE 07 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação dos eixos de financiamento para publicação do Edital de Chamamento Público de projetos no âmbito do Fundo Municipal de Assistência – FMAS e dá outras providências"

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011, e aprovação na reunião extraordinária do dia 07 de julho de 2020.

CONSIDERANDO, a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2019, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recursos extraordinários do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar os Eixos de Financiamento para o Edital de Chamamento Público para projetos sociais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
a) Eixo Temático I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Aprovar 3 (três) projetos no valor máximo individual de R$72,314,58 (setenta e dois mil, trezentos e quatorze mil reais e cinquenta e oito reais), sendo valor total do eixo de R$ 216,943.74 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e três mil reais e setenta e quatro centavos);

b) Eixo Temático II – Serviço de Abordagem Social e Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Aprovar 2 (dois) projetos no valor máximo individual de R$103.713,34 (cento e três mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), sendo valor total do eixo de R$207.426,67 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);
c) Eixo Temático III – Serviço de Acolhimento institucional na modalidade abrigo institucional e Casa de Passagem – Aprovar 2 (dois) projetos no valor máximo individual de R$103.713,34 (cento e três mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), sendo valor total do eixo de R$207.426,67 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registra-se
Cumpra-se

FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AAE10CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO CMAS Nº 216, DE 07 DE JULHO DE 2020.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 216, DE 07 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a recondução da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2020/2021"

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011, e aprovação na reunião extraordinária do dia 07 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º – Reconduzir os membros da mesa diretora para o período de 04/07/2020 a 04/07/2021, em conformidade com o artigo 18 da Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto de 2007 – Regimento Interno, ficando assim definido:

•**Presidente**: Francisco Fernando Rodrigues Rocha (ASBEMIC)

•**Vice-Presidente**: Waldemarina Galvão Lopes (SEMPOG);

•**Primeiro Secretário**: Massimo Araújo de Mesquita (SEMASF);

•**Segundo Secretário**: João Paulo Dias de Carvalho (ADRA-ADVENTISTA)

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registra-se
Cumpra-se

FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8BA26B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA / 01 DE JULHO DE 2020

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO DIA 01 DE JULHO DO ANO DE 2020. No dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reunião Online, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sob presidência do Senhor **Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**, com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra **/** Titular - representante da **SEMPOG**; Paulo Moreira **/** Titular e Francisco José do Nascimento (suplente) – representante do **SIMPI**; Adonildo Menezes de Lima **/** Titular – representante do **AREA**; José Soares de Souza **/** Titular – representante da **CDL**; José Lourenço da Silva **/** Titular – representante da **CATANORTE**; Francilei de Jesus Dias **/** Titular – representante da **SEMUSA**; **Registraram-se as seguintes ausência**; José Zacarias Santos **/** Titular – representante da **SEMED**; Rosalva Ferreira da Silva **/** Suplente (**justificou sua ausência**) – representante da **FECOMÉRCIO**; José Geraldo Pires Ferreira **/** Titular – representante da **SEDAM;** Deborah Monteiro dos Santos **/** Titular - representante da **KANINDÉ;** Elias Correia Alves **/** Titular (**justificou sua ausência**)- representante da **RAIZ NATIVA;** Maricelia Messias Cantanhede dos Santos **/** Titular - representante da **SÃO LUCAS;** Luiz Cláudio Tamborin **/** Titular (**justificou sua ausência**)**–** representante da **SEMAGRIC;** Dyego Alves de Melo **/** Titular – representante da **ACEP;** Isabela Esteves Cury Coutinho **/** Titular – representante da **UNIR (justificou sua ausência);** Thiago Castro de Oliveira **/ Titular – representante do CREA (justificou sua ausência);** Rômulo Barbosa Maltez **/ Titular –** representante da **SEMFAZ.** O Presidente do **COMDEMA**, **Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira,** cumprimentou os presentes, e convidou a mim, Diego Pereira dos Santos, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e apresentou a **pauta**: **1. Aprovação da TR do Aterro Sanitário 2. Leitura de Processos**. Realizada a primeira chamada às nove e quinze horas e a segunda chamada às nove e trinta horas, registrou-se a insuficiência de quórum necessário para a abertura dos trabalhos. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a presente reunião. E eu, Diego Pereira dos Santos, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros.

Porto Velho, 01 de julho de 2020.

DIEGO PEREIRA DOS SANTO
Secretário-Executivo

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF26F026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA / 25 DE JUNHO DE 2020

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO DIA 25 DE JUNHO DO ANO DE 2020. No dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reunião Online, sob a presidência do Senhor Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra **/** Titular - representante da **SEMPOG; José** Zacarias Santos **/** Titular - representante da **SEMED;** Maricelia Messias Cantanheide dos Santos **/** Titular - representante da **SÃO LUCAS;** Isabela Esteves Cury Coutinho **/** Titular **–** representante da **UNIR;** Adonildo Menezes de Lima **/** Titular **-** representante da **AREA; Paulo Moreira /** Titular- representante do **SIMPI;** Rosalva Ferreira da Silva **/** Suplente - representante da **FECOMÉRCIO; Francilei de Jesus Dias / Titular -** representante da **SEMUSA;** Luiz Claudio Tamborin **/** Titular– representante da **SEMAGRIC;** Thiago Castro de Oliveira **/** Titular **– r**epresentante do **CREA;** José Soares de Souza **/** Suplente **–** representante da **CDL;** José Lourenço da Silva **/** Titular **–** representante da **CATANORTE;** Elias Correa Alves **/** Titula**r –** representante da **RAIZ NATIVA. Registraram-se as seguintes ausências**; José Geraldo Pires Ferreira / Titular – representante da SEDAM; Rômulo Barbosa Maltez / Titular – representante da SEMFAZ; Dyego Alves de Melo / Titular - representante da **ACEP;** Deborah Monteiro dos Santos **– r**epresentante da **KANINDÈ.** O Presidente do **COMDEMA**, **Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira,** convidou a mim, DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, apresento-lhes a pauta: 1 – Aprovação das Atas Anteriores (dia 21/05 e 02/06/2020). 2 - Aprovação do TR do Aterro Sanitário. 3 – Leitura de Processos. Dando início aos trabalhos começamos pela aprovação das Atas anteriores, colocada em votação. Aprovada pela maioria absoluta. Vamos para pauta 3ª a leitura dos processos. **Processo: 16.0548.00/2017 (pessoa física)** - assunto: Poluição Sonora; Vota-se pela manutenção do auto de Infração com multa de 50 UPFM, porém que a multa seja convertida em TCA, de acordo com o permitido em legislação. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: 1**6.01382.00/2014** (pessoa física)- assunto: Construção de moradia em área de APP; Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10 UPFM. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: **16.00523.00/2017** (pessoa física)- assunto: Não apresentou o Projeto Hidrossanitário do imóvel e a Licença Ambiental para casa de festa; Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 25 UPFM. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: **16.00745.00/2017** (pessoa jurídica) – assunto: Operar atividade de cerâmica sem Licença Ambiental; Vota-se pela Anulação do auto de infração em questão. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: **16.1412.00/2016** (pessoa física) – assunto: Queimada ao Ar Livre; Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 50 UPFM, porém que a multa estipulada seja convertida em prestação de serviço comunitário para a conservação, melhoria ou recuperação ambiental como dispõe os Art. 266 e 315 da Lei Complementar nº. 138/01 do Município de Porto Velho. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: **16.1395.00/2015** (pessoa física) – assunto: Construção de moradia em área de APP; Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10 UPFM. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: **16.0924.00/16** (pessoa física) – assunto: Efetuar poda de árvore sem autorização; Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 45 UPFM, porém que a multa estipulada seja convertida em ações de educação ambiental e plantio de essências ficando o autuado a cumprir no prazo de 25 dias. Aprovado pela maioria absoluta. Processo 16.1396.00/2015 (pessoa física) – assunto: Construção de moradia em área de APP; Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10 UPFM. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: 16.1401.00/2015 (pessoa física) – assunto: Construção de moradia em área de APP; Vota-se pela manutenção do auto de infração de 10 UPFM, porém que a multa aplicada seja convertida em trabalhos a serem prestados em unidades de conservação ambiental do município. Processo: 16.0597.00/2017 (pessoa física) – assunto: Aterramento de área de APP; Vota-se pela manutenção do auto de infração de 50 UPFM, porém que a multa aplicada seja convertida em trabalhos de plantio na área degradada. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: 16.01388.00/2014: assunto: Construção de moradia em área de APP; Vota-se pela manutenção do auto de infração de 10 UPFM. Aprovado pela maioria absoluta. Não havendo mais tempo a 2ª pauta ficara para próxima reunião dia 01/07/2020. Nada mais havendo a se tratar agradeço a todos e declaro encerrada a presente reunião. E eu, DIEGO

PEREIRA DOS SANTOS, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.

DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo - SEMA

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47F4A1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA / 17 DE JUNHO DE 2020

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO DIA 17 DE JUNHO DO ANO DE 2020. No dia dezessete do mês de junho de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reunião OnLine, sob a presidência do Senhor Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra **/** Titular - representante da **SEMPOG;** José Zacarias Santos **/** Titular - representante da **SEMED; Elias Correia Alves /** Titular – representante da **RAIZ NATIVA; I**sabela Esteves Cury **Coutinho / Titular –** representante da **UNIR;** Adonildo Menezes de Lima **/** Titular - representante da **AREA;** Paulo Moreira **/** Titular - representante do **SIMPI; José Lourenço da Silva / Titular –** representante da **CATANORTE;** Francilei de Jesus Dias **/ Titular - r**epresentante da **SEMUSA;** Luiz Cláudio Tamborin **/** Titular– representante da **SEMAGRIC;** José Soares de Souza **/ S***uplente – representante da* **CDL;** Rosalva Ferreira da Silva **/** Suplente – representante **FECOMÉCIO. Registraram-se as seguintes ausências;** Thiago Castro de Oliveira **/ Titular –** representante do **CREA;** Maricélia Messias Cantanheide dos Santos **/ T**itular – representante da **São Lucas;** José Geraldo Pires Ferreira **/** Titular – representante da **SEDAM;** Rômulo Barbosa Maltez **/** Titular – representante da **SEMFAZ;** Dyego Alves de Melo **/** Titular - representante da **ACEP;** Deborah Monteiro dos Santos **–** representante da **KANINDÈ.** O Presidente do **COMDEMA**, **Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira,** convidou a mim, DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, apresento-lhes a pauta: 1 – Leitura de Processo. Dando início a reunião começa leitura dos processos. **Processo: 16.1562.00/12 (pessoa física)** - assunto: Construção de moradia em área de APP; Vota-se pela manutenção do auto de Infração com multa de 10/UPFM. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: **16.0833.00/16** (pessoa jurídica)- assunto: Derrubar árvores; Vota-se pela Suspensão do auto de infração nº.2440 e Termo de Apreensão e Depósito nº. 0617, ate decisão final do processo judicial nº. 7045577-31.2016.8.22.0001, nos termos do artigo 313, inciso V, alineá "a", do CPC, combinado com a Lei Complementar 199/2004(Código Tributário Municipal, artigo 213, parágrafo único), após leitura da decisão do conselheiro; Os votos são contrário ao julgamento, ficando aprovado o julgamento de 1ª instância. Processo: 16.1405.00/16 (pessoa física)- assunto: Construção em alvenaria em área de APP; Vota-se pela Anulação do auto de infração nº. 020122, e o auto de infração de aditamento nº. 020276, após leitura da decisão do conselheiro; Os votos são contrário ao julgamento, ficando aprovado o julgamento de 1ª instância. Processo: **16.0207.00/15** (pessoa jurídica) – assunto: Descumprimento do Item 05 – Condicionante da LAO nº.202/ DLA; Vota-se pela manutenção do auto de Infração com multa de 05/UPFM, porém deverá ser concedido desconto de 30% do valor corrigido da infração, após leitura da decisão do conselheiro; Os votos são contrário ao julgamento, ficando aprovado o julgamento de 1ª instância. Processo: **16.105776.00/18** (pessoa jurídica) – assunto: Funcionando sem Licença Ambiental; Vota-se pela redução da multa em 90%, ficando em 100 UPFM. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: **16.00717.00/17** (pessoa física) – assunto: Queimada ao Ar Livre; Vota-se pela conversão da multa em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Art. 266, paragrafo 2º do Código de Meio Ambiente do Município de Porto Velho, após leitura da decisão do conselheiro; Os votos são contrário ao julgamento, ficando aprovado o julgamento de 1ª instância. Processo: **16.1275.00/15** (pessoa física) – assunto: Queimada ao Ar Livre; Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 50 UPFM, e que seja convertido em prestação de serviços de conservação e melhoria do Meio Ambiente, os quais deverão ser realizados dentro do Parque Natural de Porto Velho. Aprovado pela maioria absoluta. Processo: **16.0758.00/16** (pessoa física) – assunto: construção de moradia em área de APP; Vota-se pela aplicação de ADVERTÊNCIA, nos termos dos Artigos 6º e 14, incisos |,||,||| e art. 14. inciso |, e art.72, inciso |, da Lei nº. 9.605/98 e que seja ANULADO o auto de infração nº. 020244; Após leitura da decisão do conselheiro; Os votos são contrário ao julgamento, ficando aprovado o julgamento de 1ª instância. Processo: **16.0770.00/16** (pessoa física) – assunto: Construção de moradia em área de APP; Vota-se pela aplicação de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 6º, incisos |, e art. 72, inciso |,V|||, da Lei nº. 9.605/98 e que seja ANULADO o auto de infração nº. 023832; Após leitura o conselheiro Francisco José do Nascimento pede vista. Processo: **16.1414.00/16** (pessoa física) – assunto: Construção de moradia em área de APP; Vota-se pela EXTINÇÃO do auto de infração nº 020104, nos termos do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, e que seja lavrado um novo Embargo de Interdição em nome dos herdeiros, nos termos do artigo 225,§ 3º da Constituição Federal de 1988, após a leitura da decisão do conselheiro; Os votos são contrário ao julgamento, ficando aprovado o julgamento de 1ª instância. Nada mais havendo a se tratar declaro encerrada a presente reunião. E eu, DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros.

Porto Velho, 17 de junho de 2020.

DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário-Executivo - SEMA

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A90E2AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 156/20220/DA/DITRAN/SEMUSA

PORTARIA Nº 156/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 08 de Julho de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 036/2020/U.B.S ABUNÃ/SEMUSA de 08/07/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências*".

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
322446	Manoel Vieira Bonfim Júnior	Agente Comunitário de Saúde	03169884113

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da U.B.S de Abunã, programados pela coordenação da equipe e direção da Unidade Básica de Saúde de Abunã, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8B105EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº.153 /GAB/SEMUSA

Porto Velho RO, 06 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº. 3.105/I, de 11 de junho de 2018 que lhe foram conferidas pelo Prefeito, através do inciso XVI, artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que dispõe as normas que prevalecerão sobre o disposto em Lei que estabeleceu a obrigação do Ponto Eletrônico e esta secretaria de saúde contar com uma rotina de trabalho de 24 horas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar aplicabilidade de exceção do registro de ponto eletrônico, conforme art. 6º, inciso XI, do Decreto nº. 14.760 de 15.09.2017, ao servidor abaixo, por exercer atividade conforme designação do gabinete desta SEMUSA a qualquer hora, assim como, serviços externos nas demais Secretarias, conforme a necessidade, dentre outros.

Matricula	Nome	Localização
38241	Antônio Fabrício Pinto da Costa	Departamento Administrativo

Art. 2º. Cumpra-se, Publique-se.

ELIANA PASSINI
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC1FFF07

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ASLI COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 01.578.276/0001-14, representada neste ato pelo Sr. Ciro Roberto da Silva, CPF sob nº 355.944.119-68, RUA: TENENTE SILVEIRA, 675 – SALA 105 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS. Adjudicatária do lote 08 no valor R$ 23.685,00 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo 02.00685/2019 e homologada à fl 652, Referente o Pregão nº 024/2020, objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRASCOS E BISNAGAS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRASCOS E BISNAGAS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2020/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020/SML/PVH.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a

documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 809424", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 06 de junho de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Pregoeira

ASLI Comercial EIRELI
Inscrita no CNPJ sob n. 01.578.276/0001-14
Representada Neste Ato Pelo
SR. CIRO ROBERTO DA SILVA
CPF sob nº 355.944.119-68

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74CF52D3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob n. 17.878.902/0001-28, representada neste ato pelo Sr DIOGO SOUZA BILIO, CPF sob n.037.489.123-70, RUA MANOEL FELIX 5302 – SALA A – FLODOALDO PONTES PINTO – PORTO VELHO – RO. Adjudicatária do lotes 52, 53, 57, 60, 62, 72 e 74 no valor R$ 27.922,50 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00493/2019** e homologada à fl. 1522 à 1529 referentes ao Pregão Nº026/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA DE PET, ANCINHO…),** visando atender a necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **809753** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de junho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

DSB Comercio e Serviços EIRELI ME
Inscrita no CNPJ Sob N. 17.878.902/0001-28
Representada Neste Ato Pelo
SR DIOGO SOUZA BILIO
CPF Sob N.037.489.123-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FERJAR FERAMENTAS E JARDINAGENS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob n. 20.874.107/0001-76, representada neste ato pelo Sr AGUINALDO XAVIER OLIVEIRA FILHO, CPF sob n. 020.849.952-05, RUA JATUARANA 5908 – NOVA FLORESTA – PORTO VELHO – RONDÔNIA. Adjudicatária do lotes 28, 29, 33, e 39 no valor R$ 153.533,02 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00493/2019** e homologada à fl. 1522 à 1529 referentes ao Pregão Nº026/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA DE PET, ANCINHO…),** visando atender a necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdno no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **809753** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de junho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

FERJAR Ferramentas e Jardinagens LTDA – ME
Inscrita no CNPJ Sob N. 20.874.107/0001-76
Representada neste ato pelo
SR AGUINALDO XAVIER OLIVEIRA FILHO
CPF Sob N. 020.849.952-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob n. 20.795.155/0001-79
, representada neste ato pelo Sr MARCOS PETER NUNES, CPF sob n.722.369.069-00, RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC. Adjudicatária do lotes 09, 10, 15, 24, 47, 54, 55 e 65 no valor R$ 15.953,05 (QUINZ MIL,NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00493/2019** e homologada à fl. 1522 à 1529 referentes ao Pregão Nº026/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA DE PET, ANCINHO…),** visando atender a necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do

Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de

Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas,

complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **809753** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de junho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

Infantaria Comercial EIRELI
Inscrita no CNPJ Sob N. 20.795.155/0001-79
Representada Neste Ato Pelo
SR MARCOS PETER NUNES
CPF Sob N.722.369.069-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

M.A.P DOS SANTOS – ME inscrita no CNPJ sob n. 08.830.492/0001-54, representada neste ato pelo Sr MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF sob n. 315.909.852-49, RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORTO VELHO – RO. Adjudicatária do lotes 01, 04, 05, 07, 14, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 56, 58, 61, 64, 66, 68 e 75 no valor R$ 196.294,72 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00493/2019** e homologada à fl. 1522 à 1529 referentes ao Pregão Nº026/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA DE PET, ANCINHO…),** visando atender a necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **809753** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de junho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

M.A.P Dos Santos –ME
Inscrita no CNPJ Sob N. 08.830.492/0001-54
Representada Neste Ato Pelo
SR MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF Sob N. 315.909.852-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

N.V VERDE & CIA LDA – ME inscrita no CNPJ sob n. 03.363.727/0001-27, representada neste ato pelo Sr JOSE LUIZ TOLOTTI, CPF sob n.080.040.052-68, RUA CAUCHEIRO 1765 – B NOVA BRASILIA – JI-PARANÁ – RO. Adjudicatária do lotes 63, 67 no valor R$ 2.611,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00493/2019** e homologada à fl. 1522 à 1529 referentes ao Pregão Nº026/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA DE PET, ANCINHO…),** visando atender a necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **809753** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de junho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

N.V Verde & CIA LDA – ME
Inscrita no CNPJ Sob N. 03.363.727/0001-27
Representada Neste Ato Pelo
SR JOSE LUIZ TOLOTTI
CPF Sob N.080.040.052-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP
inscrita no CNPJ sob n. 27.048.093/0001-80, representada neste ato pelo Sr ANTONIO ALVES DE SOUSA, CPF sob n. 289.755.612-91, RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO. Adjudicatária do lotes 02, 03, 06, 11, 12, 13, 16, 17, 25, 38, 59 e 69 no valor **R$ 118.017,77** (**CENTO E DEZOITO MIL, DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00493/2019** e homologada à fl. 1522 à 1529 referentes ao Pregão Nº026/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA DE PET, ANCINHO…),** visando atender a necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdno no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **809753** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de junho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

Regional Comercio Serviços e Representações Comerciais EIRELI – EPP
Inscrita no CNPJ Sob N. 27.048.093/0001-80
Representada Neste Ato Pelo
SR ANTONIO ALVES DE SOUSA
CPF Sob N. 289.755.612-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 026/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

G.GAMA LTDA inscrita no CNPJ sob n. 15.479.369/0001-04, representada neste ato pelo Sr WARLEY BUENO BROGES, CPF sob n. 837.731.182-87, AV CALAMA 6388 – IGARAPÉ – PORTO VELHO – RO. Adjudicatária do lotes 08 e 70 no valor **R$ 7.323,54** (**SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00493/2019** e homologada à fl. 1522 à 1529 referentes ao Pregão Nº026/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA DE PET, ANCINHO…),** visando atender a necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário**

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de

Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas,

complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **809753** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de junho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

G. Gama LTDA
Inscrita no CNPJ Sob N. 15.479.369/0001-04
Representada Neste Ato Pelo
SR WARLEY BUENO BROGES
CPF Sob N. 837.731.182-87

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CA86B26

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 027/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

COMERCIAL ACARTE LTDA. EPP inscrita no CNPJ sob n. **14.623.076/0001-88**, representada neste ato pelo Sr **Alessandro Castro e Mello**, CPF sob n. **934.667.306-00**, **Rua Itajubá, 1.310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-430**. Adjudicatária do lotes **07,08,09,11 e 13** no valor **R$ 74.846,25** (**SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00649/2019** e homologada à fl. 800 referentes ao Pregão Nº027/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços **Aquisição de Material Esportivo (troféus, medalhas, coletes…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º027/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a

contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 809913 ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

Comercial Acarte LTDA. EPP
Inscrita no CNPJ Sob N. 14.623.076/0001-88
Representada Neste Ato Pelo
SR ALESSANDRO CASTRO E MELLO
CPF Sob N. 934.667.306-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 027/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

DAMASCENO INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob n. **02.301.160/0001-04**, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre Maia Damasceno dos Santos**, CPF sob n. **057.780.529-01**, **Rua Emile Zola Nº520/538 - complemento 15 Novo Mundo Cep:81010-260**. Adjudicatária do lote **34** no valor **R$ 4.980,00** (**QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00649/2019** e homologada à fl. 800 referentes ao Pregão Nº027/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços **Aquisição de Material Esportivo (troféus, medalhas, coletes…), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º027/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo,

entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 809913 ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

Damasceno Informática E Equipamentos LTDA
Inscrita no CNPJ sob n. **02.301.160/0001-04**
Representada neste ato pelo
SR MATEUS DE LIMA PÍCOLI
CPF Sob N. 128.400.937-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 027/2020

•
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI inscrita no CNPJ sob n. **19.444.651/0001-07**, representada neste ato pelo Sr **Karin Cristiani Staudt**, CPF sob n. **000.893.930-66**, **Rua Bolívia, 255, Cidade Nova, IVOTI/RS**. Adjudicatária do lotes **06,21,28,30,38 e 39** no valor **R$ 10.255,97** (**DEZ MIL , DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00649/2019** e homologada à fl. 800 referentes ao Pregão Nº027/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços **Aquisição de Material Esportivo (troféus, medalhas, coletes…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º027/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço

médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 809913 ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

K.S. Artigos Esportivos EIRELI
Inscrita No CNPJ Sob N. 19.444.651/0001-07
Representada Neste Ato Pelo
SR KARIN CRISTIANI STAUDT
CPF Sob N. 000.893.930-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 027/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

ROGER ANDRÉ BRAUN ME inscrita no CNPJ sob n. **29.253.577/0001-97**, representada neste ato pelo Sr **ROGER ANDRÉ BRAUN**, CPF sob n. **053.623.129-01**, **RUA CLEVELANDIA 1743 D/CASA - CHAPECO/SC**. Adjudicatária do lotes **14 e 15** no valor **R$ 31.772,49** (**TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00649/2019** e homologada à fl. 800 referentes ao Pregão Nº027/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços **Aquisição de Material Esportivo (troféus, medalhas, coletes…**), **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º027/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 809913 ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

Roger André Braun ME
Inscrita No CNPJ Sob N. **29.253.577/0001-97**
Representada Neste Ato Pelo
SR ROGER ANDRÉ BRAUN
CPF Sob N. 053.623.129-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 027/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI inscrita no CNPJ sob n. **27.596.969/0001-23**, representada neste ato pelo Sr **CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO**, CPF sob n. **048.112.739-90**, **RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400**. Adjudicatária do lotes **05,12,17,22,25,26,29,31,32,33,35,36,37,40 e 41** no valor **R$ 20.959,86** (**VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00649/2019** e homologada à fl. 800 referentes ao Pregão Nº027/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços **Aquisição de Material Esportivo (troféus, medalhas, coletes…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º027/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 809913 ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

Sporthaus Comércio De Artigos Esportivos EIRELI
Inscrita No CNPJ Sob N. **27.596.969/0001-23**
Representada Neste Ato Pelo
SR CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO
CPF sob n. **048.112.739-90**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 027/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

TRINCA ESPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob n. **02.902.969/0001-83**, representada neste ato pela Srª **Maria José Lopes Bulos.**, CPF sob n.**963.027.205-91**, **Rua Comandante Almiro, Nº 465, Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.001-456**. Adjudicatária do lotes **01,02,10,16 e 24** no valor **R$ 31.199,25** (**TRINTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00649/2019** e homologada à fl. 800 referentes ao Pregão Nº027/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços **Aquisição de Material Esportivo (troféus, medalhas, coletes…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º027/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 809913 ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

Trinca Esportes LTDA
Inscrita No CNPJ Sob N. 02.902.969/0001-83
Representada Neste Ato Pela
SRª MARIA JOSÉ LOPES BULOS
CPF Sob N.963.027.205-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 027/2020

• SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob n. **18.250.413/0001-90**, representada neste ato pelo Sr **Mateus de Lima Pícoli**, CPF sob n. **128.400.937-82**, **Rua Regina Piassarolo, nº 18 – Bairro Agostinho Simonato Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo CEP: 29.311-756**. Adjudicatária do lotes **19 e 20** no valor **R$ 12.078,00** (**DOZE MIL, SETENTA E OITO REAIS**), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00649/2019** e homologada à fl. 800 referentes ao Pregão Nº027/2020/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços **Aquisição de Material Esportivo (troféus, medalhas, coletes…**), **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º027/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 809913 ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SML

Unilima Uniformes E Confecções LTDA ME
Inscrita No CNPJ Sob N. 18.250.413/0001-90
Representada Neste Ato Pelo
SR MATEUS DE LIMA PÍCOLI
CPF Sob N. 128.400.937-82

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:920B664A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00687/2019, cujo objeto é o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (GINÁSTICA E NATAÇÃO)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico 021/2020/SML/PVH, licitações-e 810698;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 253/SPACC/PGM/2020, fls. 1187 a 1191 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

• **AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA – EPP,** CNPJ: 11.633.685/0001-20, vencedora dos **LOTES 01, 04, 11, 12, 15, 16, 27, 29, 35 e 42,** ofertando o valor total de R$ 109.725,47 (Cento e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).
• **SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI,** CNPJ: 27.596.969/0001-23, vencedora dos **LOTES 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 17, 23, 24 e 25,** ofertando o valor total de R$ 39.613,00 (Trinta e nove mil seiscentos e treze reais).
• **S.SCHEIDER - EPP,** CNPJ: 28.629.492/0001-06, vencedora dos **LOTES 13, 28 e 31,** ofertando o valor total de R$ 8.559,48 (Oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
• **SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP,** CNPJ: 02.801.076/0001-41, vencedora dos **LOTES 18, 20, 21, 22, 32, 33, 34, 37 e 38,** ofertando o valor total de R$ 37.470,12 (Trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais e doze centavos).
• **POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP,** CNPJ: 43.122.837/0001, vencedora dos **LOTES 19, 26, 39 e 40,** ofertando o valor total de R$ 39.889,00 (Trinta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais.
• **AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** CNPJ: 18.905.288/0001-09, vencedora do **LOTE 36,** ofertando o valor total de R$ 709,90 (Setecentos e nove reais e noventa centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 10 de julho de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03055E5C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº012/2020 SRP Nº 011/2020

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **02.00417/2019**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços - SRP, para futura e eventual **Aquisição de instrumentais cirúrgicos (afastadores, bandejas, cabo de bisturi e outros), visando atender às** necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **012/2020/SML SRP Nº 011/2020**, n. da licitação no Licitações-e: 806052**.**
Considerando o Parecer Jurídico n. 271/SPACC/PGM/2020, fls. 2367 a 2371, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o **Pregão Eletrônico n. 012/2020/SML SRP Nº 011/2020**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME**
CNPJ:	**05.028.965/0001-06**
Lotes:	**3, 7, 8**
Valor Total:	**R$ 124.286,07**
Valor por extenso:	**CENTO E VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS.**

Empresa:	**CIRÚRGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – ME**
CNPJ:	**18.929.297/0001-30**
Lotes:	**10, 13, 16, 18, 22**
Valor Total:	**R$ 93.321,77**
Valor por extenso:	**NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS.**

Empresa:	**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ:	**34.680.592/0001-51**
Lotes:	**1, 4, 5, 9, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24**
Valor Total:	**R$ 302.694,81**
Valor por extenso:	**TREZENTOS E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS.**

Empresa:	**SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**
CNPJ:	**03.874.953/0001-77**
Lote:	**2**
Valor Total:	**R$ 116.899,68**
Valor por extenso:	**CENTO E DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS.**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações -SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:706A7FF0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2020 – SRPP Nº027/2020

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 02.00008/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA A**QUISIÇÃO DE** MEDICAMENTOS NA APRESENTAÇÃO AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA: "INJETÁVEIS I, II, SOROS E FRASCOS", visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. 034/2020 – SRPP Nº027/2020, n. do Pregão no Licitações-e: 810786.

Considerando o Parecer Jurídico n. 263/SPACC/PGM/2020, fl. 814, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. 034/2020 – SRPP Nº027/2020, nos seguintes Termos:

Empresa:	**RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA**
CNPJ:	**04.598.413/0003-32**
Lotes:	**13, 16**
Valor Total:	**R$ 92.610,00**
Valor por extenso:	**NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS**

Empresa:	**GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ:	**17.472.278/0001-64**
Lote:	**11, 17**
Valor Total:	**R$ 8.575,00**
Valor por extenso:	**OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D2C8989

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-632/SEMOSP/2020
DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (massa asfáltica usinado a quente) para recuperar vias pavimentadas danificadas. **VALOR ESTIMADO** R$ 1.166.610,00 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil e seiscentos e dez reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 de julho de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 10 de julho de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:6C3704FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVIISO

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 002/2020- IMÓVEIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO**, através do Leiloeiro **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, torna a público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto, o Leilão nº. 002/2020, do tipo **MAIOR LANCE** por lote para venda ao público, imóveis, observadas as condições estabelecidas no edital, cuja realização dar-se-á em **31 (trinta e um) dias do mês de Julho de 2020 (dois mil e vinte) às 10h40min (dez horas e quarenta minutos)** horário local, leilão simultâneo, online e presencial, na Avenida São João Batista, s/nº. **Feirão do Produtor Rural**. Presidente Médici-RO Visitações dias 15 de Julho a 31/07/2020. Cópias do Edital poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal (www.presidentemedici.ro.gov.br). Maiores informações: Com o Sr. Sandro (69) 99946-7273 ou com o Leiloeiro (69) 99229-6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial de RO
JUCER 024/2020

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D66E96F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no edital de seleção n° 002/2020 e demais disposições **TORNA PUBLICO** aos interessados, o resultado **FINAL** do processo seletivo simplificado nº 002/2020 para admissão de pessoal sob o regime da CLT, através da Secretária Municipal de Saúde.

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL

COLOCAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	LUIZ CARLOS BRANDÃO DA SILVA	APROVADO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	ANA CLAUDIA SOUDRÉ SANTOS PAIS	APROVADA
2º	MARIA PEREIRA VIANA	APROVADA
3º	ARLETE GONÇALVES JACOB CARVALHO	APROVADA

CARGO: COZINHEIRA/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	EDNALVA DOS SANTOS FERREIRA	APROVADA
2º	JAYNE CRISTINA DOS SANTOS GOES	APROVADA
3º	DANIELA DA SILVA GUEDES	APROVADA
4º	GILCILEIA MISS DE LARA	APROVADA
5º	AMANDA BARBOSA NOGUEIRA	APROVADA
6º	NALIA GIOVANA DOS SANTOS SILVA	APROVADA
7º	MARINEZ MARTINS DA SILVA	APROVADA
8º	LORRAINY CAMPOS MIRANDA	APROVADA
9º	MARLENE DE ARAUJO ALCANTARA	APROVADA

Primavera de Rondônia, 10 de julho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:A61E9377

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.963/2020

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º**- EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 887.314 SSP/RO e do CPF nº 798.861.082-15, de exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DA AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA – AGERROM.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 07 de julho de 2020.

Rolim de Moura - RO, 09 de Julho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:17153EB3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.964/2020

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político".

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ADILSON JULIO PEREIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 78704, SSP/PR e do CPF nº 297.915.882-87, para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA - INTERINO - AGERROM**, com fulcro no Art. 18º, item I, da Lei Complementar da Lei nº 2871/2014, sem prejuízo da função exercida pelo servidor na **AUTARQUIA SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA – SANEROM,** sem ônus para a AGERROM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 07 de julho de 2020. .

Rolim de Moura - RO, 09 de Julho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9624963C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266/2020

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JAQUELINA APARECIDA DE PAULA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1238435 SESDEC/RO e do CPF nº 013.125.752-80, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO DAS POLITICAS SOCIAIS,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com fulcro no artigo 19, item XV da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 263/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de julho de 2020.

Rolim de Moura, 09 de Julho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:26CD82D2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ITENS REVOGADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2020

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITENS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ITENS REVOGADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2020
PREGÃO Nº 15/2020 – ELETRÔNICO – MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA RO.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DE ITENS**. A Empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA concernente a **OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA REDE HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**
Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas, sendo revogados os itens:

Complexo B / vitaminas do complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) Solução injetável ampola 2 mL

Tenoxicam pó para suspensão 40 mg frasco/Ampola(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)

Tenoxicam pó para suspensão 40 mg frasco/Ampola(Cota parte 75% Ampla Concorrência)

Omeprazol 40 mg/ml, Solução injetável frasco/ampola(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP

Omeprazol 40 mg/ml, Solução injetável frasco/ampola(Cota parte 75% Ampla Concorrência)

Norepinefrina, hemitartarato 2 mg/ml, solução injetável ampola 4 mL

Dexametasona 4 mg/ml ampolas 2,5 mL(Cota parte 25% Exclusivo ME e EPP)

Dexametasona 4 mg/ml ampolas 2,5 mL(Cota parte 75% Ampla Concorrência)

Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 10 de Julho de 2020.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:2B264AC7

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA 09 - OUVIDORIA

PORTARIA Nº 009/GP/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de vereador para cargo de Ouvidor".

A Presidente da**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Vereador **ALISSON VINICIUS LORENCETTI FERREIRA,**portador da Carteira de Identidade RG nº 000938036 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº 002.561.472-05, para o exercício do cargo de **OUVIDO**R, nos termos do Artigo 12º, da Resolução 01/CMRM/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 06 de julho de 2020.

LAUDECI PEREIRA DE MENEZES
Presidente CMRM/RO

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:FFE8148C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE Nº 134 SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-ROLIM DE MOURA/RO.

Ata de Reunião
ATA DE Nº 134 SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-ROLIM DE MOURA/RO.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte(09/07/2020), ás 14h 30 min., na Casa dos Conselhos, avenida Salvador nº 7410, Bairro Olímpico, nesta cidade de Rolim de moura/RO, reuniram-se, realizada de forma online, utilizando meios tecnológicos para que pudesse acontecer a reunião a distância, por meio do aplicativo de reuniões: **Zoom.US Meetings,** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), iniciando as atividades o senhor Presidente João Márcio de Oliveira Rodrigues, deu as boas-vindas, a presença de todos, esclarecendo que todos deverão passar na sala dos Conselhos até na segunda feira, para assinar a Ata de Reunião. **Pauta -1- Renovação do Registro da Comunidade Terapêutica Nova Aliança:** O presente apresentou o Requerimento com as documentações em anexo, após apreciação, o presidente pontou a importância do CERNA, nos trabalhos sociais do município, foi aprovado por todos os presentes a renovação da certificação. Por fim, todos se manifestaram e agradeceram pelo momento. Sem mais nada a tratar, encerro a presente ata que segue assinada por todos os presentes.
Presidente: João Marcio de Oliveira Rodrigues
Vice Presidente: Rosenilda Maria da Costa
Membros:
Representante do executivo Municipal
SEMAS
Titular: Dion Maio Moura
Suplente: Sirlene Custódio da Silva Prado
SEMEC
Titular : Elaine Kurovski
Suplente: Vaniz Walber
Secretaria de Saúde
Titular: Simone Aparecida Paes
Suplente: Rosenilda Maria da Costa-
Secretaria de Fazenda
Titular:
Suplente: Leci de Sousa Braga dos Santos
Secretaria de Planejamento
Titular: Sonia Aparecida Panciere Zandonadi
Suplente: Mario Dartibarle Neto.

Representante da Sociedade Civil

ROSELI MOLINA DE OLIVEIRA VIEIRA

FABÍULA DE ÁVILA CAETANO

GISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS

EMERSON R. DOS SANTOS.

SONIA CRISTINA DA SILVA CHAVES.
Secretária Executiva

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:E4E7256D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 44 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 44/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 44/2020, Objeto Aquisição de MOCHILAS a fim de atender às necessidades de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Enfermeiros da Atenção Básica, vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste-RO. Advindo do Processo 590-1/2020, em favor da empresa K. R. PAULUS DOS SANTOS - 32.634.648/0001-06, no valor de R$ 2.279,70 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 10 de Julho de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:FE15E26B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 48 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 48/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 48/2020, Objeto Aquisição de produtos de higienização, conforme as especificações mínimas exigidas neste termo, com o objetivo de prevenção contra a COVID 19 (corona vírus), para que sejam encaminhados às escolas e demais órgãos vinculados para prevenção de alunos e profissionais de educação de acordo com a recomendação CONJUNTA nº012020MPCMPRO – EDUCAÇÃO. Advindo do Processo 630-1/2020, em favor das empresas 3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI - 25.132.993/0001-86, no valor de R$ 1.,255,00 (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais), ECOLIM EIRELI - 17.221.558/0001-08, no valor de R$ 4.193,50 (quatro mil centos noventa e três reais e cinquenta centavos),

HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 26.581.761/0001-78, no valor de R$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais), MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - 04.724.729/0001-61, no valor de R$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), SC BRINDES LTDA EPP - 02.507.452/0001-90, no valor de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais) e SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 28.493.685/0001-74, no valor de R$ 1.932,00 (um mil novecentos e trinta e dois reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 10 de Julho de 2020.

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:3255AE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL, Nelson Jose Velho, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas através do Decreto 24.887 de 20 de março de 2020 e Lei Municipal 1004/2020, considerando o Edital 001/PMSLDO/2020, Processo Seletivo simplificado , convoca os candidatos abaixo relacionados , para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO , no prazo de 72 (setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 13:00 horas improrrogável.
CARGO: ENFERMEIRO –HOSPITAL
CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA
CARGO TECNICO DE ENFERMAGEM
Lucian Pessoa Leigue Saldia
Loyane Silva Souza de Oliveira
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370
Os canditados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade
Certidão de nascimento ou casamento
Certidão de nascimento do filho
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Carteira CRM
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Atestado médico físico e mental

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 09 de Julho de 2020

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:946416B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	488/2020
b) Licitação Nrº :	67/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	24/06/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DASRATIZAÇÃO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDONIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 11.069.034/0001-59
Valor Total Homologado - R$35.240,44

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 24 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:B830B608

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 185/GAB/PMS/2020

Portaria nº 185/GAB/PMS/2020

Seringueiras RO, 10 de julho de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA,
Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o servidor **GEDEÃO MOREIRA RODRIGUES,** portador do CPF 877.693.872-72 e Cédula de

Identidade RG 1079868 SSP/RO para ocupar o cargo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL DA ESCOLA VENCESLAU BRÁS,** conforme determina **Lei Municipal nº 906/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:392B328B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 186 /GAB/PMS - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA".

Portaria nº 186 /GAB/PMS Seringueiras RO, 10 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Beneficio de Auxilio Doença".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 90 dias a servidora **MARLENE FERNANDES DE CARVALHO,** mat.1048, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 25/06/2020 com término em 22/09/2020, conforme Laudo Médico da Perícia realizada no dia 09/07/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de junho de 2020.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:924AD391

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 37/2020. PROCESSO N° 678/2020

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 25, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa **ASSOCIACAO COMERCIAL DE SERINGUEIRAS**, inscrito no **CNPJ 12.256.927/0001-76.**

O valor da total de **R$ 230,00** objetivando a **DESPESAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PJ-A1 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 10 de julho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5E0BC713

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE N° 37/CPL/2020, PROCESSO Nº 678/2020

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 37/CPL/2020 , Processo Nrº 678/2020, Objeto**: DESPESAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PJ-A1 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.,** em favor da empresa **ASSOCIACAO COMERCIAL DE SERINGUEIRAS, CNPJ 12.256.927/0001-76,** no valor total de **R$ 230,00.**

Seringueiras, 10 de julho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:78C79E33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020 PROCESSO Nº 1460/2019

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **HM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito no **CNPJ 26.133.510/0001-20.**

O valor da total de **R$ 1.052,22** objetivando a DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA 2º(SEGUNDA) REVISÃO PERÍODO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA PEUGEOT PARTTNER PLACAS OHQ-2463 DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA - A DISPENSA SE JUSTIFICA NO INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93:
.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 10 de julho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:7E159886

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA N° 60/CPL/2020, PROCESSO Nº 1460/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 60/CPL/2020 , Processo Nrº 1460/2019, Objeto**: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA 2º(SEGUNDA) REVISÃO PERÍODO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA PEUGEOT PARTTNER PLACAS OHQ-2463 DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA - A DISPENSA SE JUSTIFICA NO INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 ,** em favor da empresa **HM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 26.133.510/0001-20,** no valor total de **R$ 1.052,22.**

Seringueiras, 10 de julho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:F5703DC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO N° 27/CPL/2020, PROCESSO Nº 326/2020

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 27/CPL/2020, Processo Nrº 326/2020, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CORTE E COSTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **ANDRESSA RUBIA ALVES, CNPJ 034.817.562-08,** no valor total de **R$ 12.429,88.**

Seringueiras, 10 de julho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:59EB0A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N°033/CPL/2020 - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°033/CPL/2020
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS.**
Processo Administrativo: **Nº 586/SEMTRAS/2020**.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, **o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019,** Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CENTRO DO IDOSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 156/PGE-2019, TUDO EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 29.088,76 (VINTE E NOVE MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 13/07/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 24/07/2020; **Inicio da sessão pública de lances: Dia 24/07/2020 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 10 de Julho de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:730FD914

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 303/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (Medicamentos) para atender a demanda do hospital municipal Daniel Heringer e a farmácia básica saúde do município de Teixeirópolis-RO., que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI - 16.970.999/0001-31			Total Adjudicado R$ 5.070,00
Fornecedor: NOSSAPHARMACIAEIRELI - 04.210.418/0001-84			Total Adjudicado R$ 3.798,00
Fornecedor: TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - 32.364.822/0001-48			Total Adjudicado R$ 2.265,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
R$ 11.133,00	R$ 14.457,75	23,00%	R$ 3.324,75

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 03 de Julho de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A1183F23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-326/2020**

EMPRESA: **CACOAL ADULBOS ORGÂNICOS LTDA - EPP**
No valor de: **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (adubos orgânicos classe A, produzido a partir de resíduos de animais e vegetais, por métodos de compostagem + biotecnologia).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 10 de Julho de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:080D79F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME
TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2020
PROCESSO N°319/2020

O Presidente de Teixeirópolis-Ro, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal no 8.666/93, e,
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
Considerando, que foi identificado falha na elaboração do edital, não indicando a quantidade de profissionais Habilitado na área subentende-se a competência de Engenheiro Civil, mas ocorre que o serviço engloba instalações elétricas que correspondem a parcela de grande relevância, englobando subestações, e inclusive SPDA. O CONFEA, na DECISÃO NORMATIVA n. 070/2001.
Considerando que a Lei de licitações prevê que as exigências técnicas não restringem a competição, desde que relativas às parcelas de maior relevância, e que a alínea "g" do item supracitado informa ao licitante que se pode apresentar no mínimo 01 (um) responsável técnico contrariando as exigências do projeto básico.
Diante do exposto, entendemos que o procedimento licitatório se encontra eivado de vício insanável, devendo ser REVOGADO e retornar o procedimento na fase de nova publicação do aviso de licitação novo edital e indicando nova data para realização do certame.
Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...".
DECIDE:
I - A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR a Tomada de preço nº 005/2020, nos termos da Súmula 473 do STF:
A "administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".
II- Assim sanar as irregularidades, ou seja, retornar o procedimento na de publicação do aviso de licitação e indicando nova data para realização do certame.
Publique-se.

Teixeiropolis 10 de julho de 2020

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente
Decreto 006/27/01/2020

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:83DD6C83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 25/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO N. 474/2020

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Fornecedor: A.PAZINATO MARINGA
CNPJ/CPF: 04.352.905/0001-81
Valor Total Homologado – R$ 12.397,00 (doze mil trezentos e noventa e sete reais)
Itens: 1, 4, 6, 7, 16, 17
Fornecedor: PADIM & TONETO LTDA
CNPJ/CPF: 06.916.360/0001-14
Valor Total Homologado – R$ 21.439,95 (vinte um mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)
Itens: 18
Fornecedor: RALSON M. LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00
Valor Total Homologado – R$ 25.817,25 (vinte e cinco mil oitocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)
Itens: 2, 3, 5, 8, 9, 13, 14
Fornecedor: LENISE ARRABACA BARBOSA – INDÚSTRIA E COMERCIO
CNPJ/CPF: 33.887.039/0001-21
Valor Total Homologado – R$ 22.000,37 (vinte dois mil reais e trinta e sete centavos)
Itens: 20, 21, 22
Fornecedor: ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ/CPF: 36.656.877/0001-82
Valor Total Homologado – R$ 22.305,00 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais)
Itens: 10, 11, 12, 15, 19
O Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

09 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:5840ACE3

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 064/PMT/SEMUSA/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 064/PMT/SEMUSA/2018
PROCESSO N. 104/SEMSAU/2018
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO N. 191/2019
06 DE JUNHO DE 2020

"TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N. 064/GP/PMT/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, com sede a Av. 13 de Fevereiro, 1431, Centro, na cidade de Theobroma, Estado de Rondônia, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. RG. n. 512.481 – SSP/RO e inscrito no CPF sob o n. 579.463.022-15, e de outro lado a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo n. 11, Alphavile, Santana de Parnaiba, Estado de São Paulo, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, referente ao consumo e manutenção de mão de obra discriminados nas cláusulas do contrato, e em conformidade com o Edital, pela forma de execução indireta por preço unitário, em acordo com a Lei Federal n 8.666/93, alterada pelas Lei n. 8.883/94 e 9.648/98, na forma da Lei, RESOLVEM celebrar entre si o TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DO AMPARO LEGAL
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo está consubstanciado na solicitação da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e em acordo com Lei Federal n 8.666/93, alterada pelas Lei n. 8.883/94 e 9.648/98.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo do Contrato n. 064/GP/PMT/2018, com vigência inicial de 13 de Julho de 2018 a 13 de Julho de 2019, com primeiro termo aditivo de 13 julho de 2019 a 13 de Julho de 2020, por mais 12 (doze) meses, passando a finalizar em 13 de Julho de 2021.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogada a Vigência do Contrato n. 064/GP/PMT/2018, com emissão do presente 2º Termo de Prorrogação, iniciando em 13 de Julho de 2020, e término em 13 de Julho de 2021.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA QUARTA – A solicitação do presente Termo de Prorrogação foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica Municipal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A publicação resumida deste Instrumento na imprensa oficial, que é condição para sua eficácia será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil ao ato da sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente termo de prorrogação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, ficando eleito o Fórum da Comarca de Jaru-RO, para dirimir quaisquer questões que por ventura ocorrerem.

Município de Theobroma-RO, 06 de Julho de 2020

CLAÚDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF n.

Nome:
CPF n.

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:A5789499

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/PMT/2018.

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/PMT/2018.

O Prefeito do Município de Theobroma - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/PMT/2018 qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar a data da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Título Eleitoral;

Comprovante de Quitação Eleitoral;

Certidão de Casamento/Nascimento;

Se, do sexo masculino comprovante de estar quite com as obrigações Militares;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Comprovante de escolaridade correlacionados com o cargo ao qual foi aprovado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Declaração de Bens e Rendas:

Número de Conta Corrente;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de Carteira de Vacinação e comprovação de frequência escolar devidamente atualizada;

Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração que não acumula Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual e Municipal;
Declaração de que não está em Licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ônus para o erário;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (site www.tce.gov.br);

Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos (site www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos (site www.justicafederal.jus.br);

Atestado de Sanidade Física e Mental (Junta Médica Municipal);

Hemograma Completo;

VDRL;

HBSAG;

Tipo Sanguíneo;
HIV 1 e 2;

Glicose.

Todos os documentos deverão ser entregues no RH Municipal.

CANDIDATO APROVADO E CONVOCADO

ANTÔNIO VALDEMAR VIEIRA – AGENTE DE PORTARIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA - 5º Colocado.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Theobroma – RO, 10 de Julho de 2020.

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:DF2443E2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/IPT/2020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/IPT/2020
PROCESSO N.º 052/2020.

CONTRATADA: D'PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME.
CNPJ: 23.943.994/0001-85.
ENDEREÇO: Rua Pinho do Paraná nº 4771, Setor 19 – Jardim Orleans - CEP. 76.890-000
CIDADE: Jaru
ESTADO: Rondônia
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis para assessoramento contábil, orçamentário e financeiro, que atenda as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Theobroma – IPT, devendo tal serviços serem executados por um profissional de nível superior (contador), devidamente registrado e habilitado junto ao Concelho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.
VALOR TOTAL:R$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta reais), valor mensal de R$: 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.010.09.272.0021.2.049 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPT
CATEGORIA ECONÔMICA:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha – 09

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de Junho de 2018.
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA:
Considerando as solicitações constantes do Processo Administrativo nº 052/2020, de 22 de junho de 2020, a Síntese dos Preços Praticados que demonstra a media de mercado de R$ 2.587,50, os orçamentos juntados; o menor preço praticado no mercado apresentados, o Termo de Referência constante dos autos, bem como o Quadro Comparativo das Cotações, com fundamento em base legal, considerando que a proposta mais vantajosa, com base em orçamentos apresentados, foi a da empresa supra citada.

Theobroma/RO, 30 de Junho de 2020.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente do IPT

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1FDF6A8A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/IPT/2020

Partes:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.
CONTRATADA: D'PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME. **CNPJ:** 23.943.994/0001-85– CONTRATADA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, para Assessoramento Contábil Orçamentário e Financeiro, que atenda as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Theobroma – IPT, devendo tal serviços serem executados por um profissional (contador) devidamente registrado e habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em anexo.
VALOR TOTAL:R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), valor mensal R$: 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Dotação Orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.010.09.272.0021.2.049 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPT
CATEGORIA ECONÔMICA:3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA,**FICHA:**09.
EXERCÍCIO DE 2020.

Theobroma/RO, 30 de Junho de 2020.

Homologo e Ratifico.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente IPT

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:6DAA20AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 024/2019
Pregão Eletrônico n. 004/2019

Contrato nº. 002/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 63.789.416/0001-50, localizada a Rua Otávio Pedro de Oliveira, 5049, neste Município de Urupá-RO, nesse ato representado por seu Presidente, **Sr. Sr. LUZIANO FIRMINI TRESSMAN**, brasileiro, solteiro, portador da C.I/RG sob n.564.222 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 686.006.402-10, residente e domiciliado na linha C-02, Lote 82 Gl. 02, na Cidade de Urupá-RO, Zona Rural neste Município, doravante denominado

CONTRATADA*:* **J.M. DA SILVA CONABILIDADE EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob n° 09.363.190/0001-86 com sede na Av. Coronel Jorge Teixeira, n.1083 , Bairro Centro, Município de Nova União RO, representada por seu representante legal a **Sr. JAILTON MARQUES DA SILVA** , brasileiro, solteiro, técnico contábil, portador da cédula de identidade RG n.998.402/SGPC/ES, inscrita no CPF sob o n.009.610.227-60 residente e domiciliado na Rua Ayrton Senna, n.1167, Bairro Centro, Município de Nova União - RO, doravante denominada **CONTRATADA**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo de informática para prestar serviços de fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo e fornecimento mediante locação e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, compatível com Sistema Operacional Windows ou Linux, com acesso a banco de dados relacional, específico para Contabilidade Pública e Orçamento Público, Tesouraria, Prestação de contas, Folha de Pagamento (Recursos Humanos) e holerite web, Controle de Estoques (Almoxarifado), Controle Patrimonial, Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, Compras e Licitações, Sistema de Informações automatizadas – SIGAP, Controle de frotas (veículos), Controle de Combustível via web, Protocolo e Portal Público em tempo real (Portal da Transparência) para disponibilização das informações "on-line" em atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pelo prazo de 12 (doze) meses e Implantação com adequação e importação dos dados e treinamento, objetivando atender as Necessidades da Câmara Municipal de Urupá – RO.

VALOR: R$=27.864,84=** (Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos, que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R$=2.322,07= (Dois Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais e Sete Centavos); oriundo da seguinte composição:

RECURSO: As Despesas correntes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: 01.001.01.031.001.2.025, Elemento de Despesa 33.90.39 Pregão Eletrônico Nº. 004/2019, Processo Administrativo nº024/2019, Recurso Próprio.

PRAZO O prazo de Contratação terá vigencia até o dia 17 de Julho de 2.021, contados apartir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Contratante.

Urupá – RO, 10 de Julho de 2.020.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente/CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De:10/07/2020 à 19/07/2020	De:10/07/2020 à 19/07/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:B0061B4B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 132/2020 - COVID-19

DECRETO N. 132/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.

"Institui o Sistema de Distanciamento Social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Urupá, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território municipal e revoga o Decreto n. 130 de 01 de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal n. 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, Decreto n. 25.138, de 15 de junho de 2020 e Decreto n. 25.195 de 06 julho de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável no âmbito municipal, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual.

CONSIDERANDO que o Município de Urupá, está a 14 (catorze) dias sem contaminação com o coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO que no dia 09/07/2020 houve reunião virtual, conforme diálogo contínuo que vem ocorrendo entre diversos Prefeitos e o Governador do Estado de Rondônia, na oportunidade trataram sobre a liberdade dos Prefeitos tomarem decisões próprias diferentes das adotadas pelo do Governo do Estado, desde que o Município não esteja sendo alvo de contaminação pelo COVID-10, como é o caso do Município de Urupá.

DECRETA

Art. 1º Fica mantido o disposto no art. 1º do Decreto Municipal n. 055, de 21 de março de 2020, que declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ,** para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Fica derrogado o Decreto Municipal n. 130, de 01 de julho de 2020;

Art. 3º Fica totalmente recepcionado o teor do Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, o Decreto n. 25.138 de 15 de junho de 2020 e o Decreto n. 25.195 de 06 de julho de 2020, garantida a independência e harmonia constitucional, político-jurídico do Município de Urupá e o Estado de Rondônia.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê de Contingência Municipal de Enfrentamento à doença pelo Coronavírus (COVID 19) e a Vigilância Sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.

Art. 5º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

IV. De acordo com a necessidade os Bombeiros Civis e os integrantes da Equipe de Vigilância farão a dispersão de agrupamentos de pessoas;

V. Os proprietários e responsáveis dos estabelecimentos comerciais que ostentarem bancos de assento, deverão retirá-los e evitar que pessoas fiquem sentadas na frente do estabelecimento comercial;

VI. As empresas que não evitarem as aglomerações de pessoas e as regras de distanciamentos, higienização com utilização de álcool em gel, utilização obrigatória de máscaras, para todas as pessoas no

ambiente, em caso de descumprimento, certamente terão o Alvará de Funcionamento cassado.
Art. 6º Obedecido as regras sanitárias, as atividades comerciais de bares, poderão funcionar normalmente em horário comercial, desde que mantido o distanciamento, uso de álcool em gel, máscaras e lavatórios com água e sabão.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 10 de julho de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:F843D63D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2020
MODO DE DISPUTA ABERTO
O AMPLA CONCORÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 6312 de 06 de Março de 2020, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal 5.504/05 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Decretos 8250/14 e 9488/18 que o altera, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e **Decreto nº 6482 de 08 de Junho de 2020** , pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2020
PROCESSO Nº 1 - 497/C.G.S.R.P/2020
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS para atender as necessidades das Secretarias Municipais, **SEMOSP, SEMPLAD E SEMECE do Município de Vale do Paraíso/RO,** de acordo com especificações relacionadas neste Termo de Referência**.**
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO R$ 554.817,30 (Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Trinta Centavos)
LOCAL:www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**13.07.2020**	**Até às 08:50hs do dia**	**28.07.2020**
Abertura das propostas	**Das 09:00 hs do dia**	**28.07.2020**	**Até às 10:50hs do dia**	**28.07.2020**
Inicio da sessão pública	**Às 11:00 hs do dias**	**28.07.2020**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 10 **de Julho de 2020**.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 6312 de 06.03.2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:591A9891

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/CPL/2020

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 6312 de Março de 2020, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00, Decreto municipal 1.646/05 e 4.330/15, Decreto Municipal nº 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no presente edital
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/CPL/2020
PROCESSO Nº 2 - 222/SEMSAU/2020
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de serviço de confecções de portões e porta para atender as necessidades do Hospital Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira, relacionados neste Termo de Referência .

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 6.761,87 (Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31.07.2020 às 09:00 hs (Nove) Hora local.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 10 de Julho de 2020.

ELIANDRA VITÓRIA DA SIVA
Pregoeiro Interino
Dec. nº 6312 de 06.03.2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:FEC42474

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6029 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concede adiantamentos a PAULO CEZAR MARINHO DE OLIVEIRA, no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais).

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamentos no valor de R$ 700,00 (Setecentos reais), em favor do servidor: **Paulo Cezar Marinho de Olivera**, CPF nº 418.819.232-15, para ser empenhado nos elementos de despesas: 3.3.90.39.99, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM, para custear pagamento de contratação de serviços manutenção e recondicionamento de uma **BOMBA DAGUA DA MARCA THEBE THLI 13 MONOF, VERDE, 2.0 CV, ROTOR 104, VAZÃO MAXIMA 34, PRESSÃO MINIMA 10, SÉRIE N°110800507480004**. Para atender as necessidades desta secretaria, na forma dos incisos II, do artigo 5º, combinado com o parágrafo único do artigo 30, da Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993, e cuja prestação de contas deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do adiantamento.

Art. 2º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Unidade de Contabilidade.

Art. 3º A Unidade de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CD9E52E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP- 016/2020/PMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP- 016/2020/PMAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-256/SEMTAS/2020

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito a rua Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.762.025/0001-42, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Helma Santana Amorim, portadora do RG nº 1.867.629/SSP-DF e do CPF nº 557.668.035-91, pelo Secretário Municipal de Assistencia Social, o Senhor Elson Eneas Cavalcante Bezerra e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. Bruna Ribeiro Almeida RG nº 1210545/SESDEC-RO e do CPF nº 010.920.642-81 e a empresa: **INOVAÇÃO EIRELI ME,** inscrita sob o **CNPJ Nº 19.634.357/0001-50,** Endereço: Av. Jaru, nº 2471 – Bairro: BNH, CEP nº 76.870-765 – Município: Ariquemes - RO, fone: (69) 3535-3068, vencedora dos itens 1- 2- **3- 4 -5- 6- 7- 8- 9- 10- 11- 12- 13- 14- 15- 16- 17- 18- 19- 20- 21- 22- 23- 24- 25- 26- 27- 28- 29- 29- 30- 31- 33- 34- 35- 36- 37- 38- 39- 40- 41- 42- 43- 44- 45- 46- 47- 48- 49- 50- 51- 52- 53- 54- 55- 56- 57- 58- 59- 60- 61- 62- 63- 64- 65- 66- 67- 68- 69- 70- 71- 72- 73- 74- 75- 76- 77- 78- 79- 80- 81- 82- 83- 84- 85- 86- 87 -88- 89- 90- 91- 92- 93- 94- 95- 96- 97- 98- 99- 100**, cujo valor total dos itens é de **R$ 111.438,16** (Cento e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), acordam proceder, nos termos do **Decreto Municipal n.º 040 de 04/04/2017**- PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020, ao **Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS, (café, açúcar, bolacha, chá, leite e margarina) para o café da manhã dos servidores públicos municipais da Ateção Basica - PAB, Divisão de Endemias – D.E, Secretaria de Saúde – SEMSAU, Conselho Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária-VS, por um período de 12 meses**, conforme especificação no anexo I (Termo de Referência) e descrição abaixo, com seus respectivos preços unitários.

DETENTORES:

ITEM	QT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL	DETENTORA
1	350	KG	ABACAXI - De primeira qualidade com 70% de maduração, sem danificação fisica,casca integra, peso por unidade de aproximadamente 1,3 kg.	REGIÃO	R$4,06	R$1.421,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
2	90	KG	ABOBORA TIPO CABOTIA IN-NATURA - Abobora tipo Cabotia In-Natura, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	REGIÃO	R$3,22	R$289,80	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
3	450	PCT	ACHOCOLATADO – em pó a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquida de acordo com a Resolução12/78 da Comissão Nacional de Alimentos – CNNPA. O produto deverá está registrado no Ministério daNormas e Padrões para Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CHOCOCELLI	R$4,59	R$2.065,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
4	600	KG	AÇUCAR - Acristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca,. Embalagem contendo 2 kg (em polietileno), contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá está registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	BARRALCOOL	R$5,56	R$3.336,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
5	15	KG	ALFACE IN-NATURA - In natura, aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, isento de danos, defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, judidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	REGIÃO	R$11,66	R$174,90	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
6	55	KG	ALHO-IN NATURA Aparência fresca e sã, colhidas ao antigir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, inseto de danos defeitos de natureza - física ou mecânica, terra aderente, sujidade, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	NACIONAL	R$29,49	R$1.621,95	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
7	70	UND	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM 500 GR Amido de Milho, pacote com 500g, com identificação do produto e prazo de validade	KIMIMO	R$7,20	R$504,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
8	314	PCT	ARROZ - ARROZ, branco, tipo 1. Embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá está registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	SOBERANO	R$14,99	R$4.706,86	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
9	50	UND	AZEITONA VERDE -CONSERVADAS em água e sal de coloração verde AZEITONA VERDE -CONSERVADAS em água e sal de coloração verde escuro, tamanhos médios, sem manchas e ausência de turbidez na salmoura, sem caroço, picada, a embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero externamente partir da data da entrega, embalagem contendo 500 gr.	CAMPO BELLO	R$13,72	R$686,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
10	300	PCT	**BALA DOCE COMESTIVEL PCT 1KL:** Bala doce comestível, embalada em pacotes de 1 kl, sabores variados.	TOFFANO	R$11,12	R$3.336,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
11	155	KG	**BANANA MAÇA-IN NATURA MADURA: De primeira qualidade, in natura, com 70% de maduração, sem danificação física, casca integra, isenta de substância terrosa, sujidade, parasitas, larvas, resíduo de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho peso por unidade aproximadamente 100g.**	REGIÃO	R$6,26	R$970,30	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
12	155	KG	**BANANA NANICA IN NATURA:** De primeira qualidade, in natura, com 70% de maduração, sem danificação física, casca integra, isenta de substância terrosa, sujidade, parasitas, larvas, resíduo de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho.	REGIÃO	R$4,49	R$695,95	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
13	100	KG	**BATATA INGLESA: De primeira qualidade lavada, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpo (sem barro) em quilo, apresentando grau de maturação tal que lhe permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições**	REGIÃO	R$3,56	R$356,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**

			adequada para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de a Com prazo de validade semanal.cordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade,				
14	600	PCT	**BISCOITO DOCE- TIPO COCO PCT C/400G: Biscoito doce tipo rosquinha pacote com 400g dados de identificação do produto, marca. Do fabricante, prazo de validade e preso liquida de acordo com a Resoluto 12/78 da comissão nacional de normas e Pedrão para alimento -CNNPA. O produto deverá está registrado no ministério da agricultura e/ou agricultura.**	LIANE	R$4,46	R$1.159,60	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
15	200	PCT	**BISCOITO DE ÁGUA E SAL PCT 400 G: Em embalagem de 400g, com dados de identificação do produto, marca.Do fabricante, prazo de validade e preso liquida de acordo com a Resoluto 12/78 da comissão nacional de normas e Pedrão para alimento - CNNPA. O produto deverá está registrado no ministério da agricultura e/ou ministério da Saúde**	LIANE	R$4,85	R$2.910,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
16	160	PCT	**BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA: Pacotes com 400g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido de acordo com Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos – CNNPA. O produto deverá está registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério de saúde.**	LIANE	R$5,32	R$851,20	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
17	400	PCT	**BISCOITO DOCE- TIPO MAISENA: pct 400g, pacotes com 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido de acordo com Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos – CNNPA. O produto deverá está registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério de saúde.**	LIANE	R$5,69	R$2.276,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
18	200	PCT	**CAFÉ TORRADO E MOIDO: Pacotes 500g sabor extra forte, de primeira qualidade embalado á vácuo, puro fornecido em pacotes de 500g com selo de pureza da associação Brasileira de industria do café -ABIC, o produto devera ter o registro no ministério da saúde e a Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos –CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.**	CENTENARIO	R$12,16	R$2.432,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
19	75	UND	**CALDO DE GALINHA TABLETES 114G:** Cubo de 114gr, composição básica, gordura vegetal,amido cebola, extrato de carne, salsa, louro.	MAGGI	R$4,24	R$318,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
20	200	KG	**CARNE BOVINA DE 2º MOIDA: Carne segunda qualidade sem osso picada em moida(tipo acém,fraldinha ou paleta) inspecionada por órgão compente, de boa qualidade para consumo, podre em gordura, em embalagem transparente contendo o tipo de carne e a quantidade em kg. A capacidade de cada embalagem deverá ser no Maximo de 02kg.**	FRIGORIFICO	R$14,49	R$2.898,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
21	80	KG	**CARNE BOVINA DE 1º EM BIFES: Carne bovina de primeira qualidade, limpa sem osso, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embaladas em boas condições, isentas de aditivos ou substancias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas,químicas e organolépticas), primeira qualidade sem osso (alcatra, colchãomole).**	FRIGORIFICO	R$26,43	R$2.114,40	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
22	50	KG	**CARNE BOVINA 2º S/OSSO: Carne segunda qualidade sem osso picada em pedaço (tipo acém, fraldinha ou paleta) inspecionada por órgão competente, de boa qualidade para consumo, pobre em gordura, em embalagem transparente contendo o tipo de carne e a quantidade em kg. A capacidade de cada embalagem deverá se no Maximo de 2kg.**	FRIGORIFICO	R$17,99	R$899,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
23	100	MAÇO	**CEBOLINHA:** IN-natura, para tempero, de ótima qualidade para consumo, limpa, de folha verde e sadia, em embalagem transparente.	REGIÃO	R$3,39	R$339,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
24	150	KG	**CEBOLA: Branca, lavada, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpo(sem barro) em quilo, apresentando grau de maturação tal que lhe permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade**	NACIONAL	R$4,30	R$645,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
25	100	KG	**CENOURA: Lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, limpo(sem barro) em quilo,apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o o transporte e a conservação em condições adequada para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal.**	NACIONAL	R$4,50	R$450,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
26	180	UND	**CHÁ MATE TOSTADO CAIXA COM 200 GRAMAS:** erva mate tostado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidade e larvas	SANTO ANTONIO	R$9,38	R$1.688,40	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
27	50	KG	**CHARQUE BOVINO:** salgado de boa qualidade, embalado em pacote de 01 kg sem ar, com rotulo e informações nutricionais, composição, data de fabricação, vencimento e lote.	RIOMAR	R$32,56	R$1.628,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
28	110	UND	**ALMONDEGA: Almôndega- carne bovina ao molho, enladata contendo embalagem de 420g, com dados de validade e peso de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquida de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de norma e padrão para alimentos- CNNPA, o produto deverá registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério.**	BORDON	R$10,16	R$1.117,60	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
29	200	PCT	**COCO RALADO PCT 250G**: desidratado, não acrescido de açúcar, parcialmente desengordurado, embalagem contendo.	INGA	R$10,59	R$2.118,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
30	60	UND	**COLORAU: o colorífico natural, em pó de primeira qualidade pacote de 500g, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido. O produto deverá deve ser registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.**	PURO SABOR	R$3,40	R$204,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
31	30	PCT	**CRAVO DA ÍNDIA:** pct 10 gr	PURO SABOR	R$2,58	R$77,40	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
32	200	UND	**CREME DE LEITE:** embalagem com 200 gr, tipo fresco esterelizado, ingrediente, creme de leite pasteurizado, não contem glutem, embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade e numero do lote	ITALAC	R$2,81	R$562,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
33	250	CX	**DOCE DE CHOCOLATE TIPO BOMBOM:** Com o mínimo cx/289,2g	OLÉ	R$10,32	R$2.580,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
34	80	UND	**DOCE DE LEITE:** Pode de 400g ingredientes, leite açúcar,glicose de milho, amido de milho, bicarbonato de sódio e conservador sorbato de potássio, não contem glúten, com identificação do produto e praza de validade	ITALAC	R$6,31	R$504,80	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
35	100	LTA	**ERVILHA VERDE EM CONSERVA: lata 200 ml, preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Composição centesimal**	OLE	R$2,59	R$259,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
36	170	UND	**EXTRATO DE TOMATE:** concentrado, embalagem contendo no mínimo 190g, com identificação do produto.	VAL	R$1,89	R$321,30	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
37	30	KG	**FARINHA DE MANDIOCA:** torrada, grupo seco, subgrupo fino, tipo 1, embalada em saco com 1kg, com identificação de prazo de validade.	SANTA ROSA	R$5,33	R$159,90	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
38	20	KG	**FARINHA DE ROSCA:** Pacotes de 1kg, enriquecida com ferro e acido fólico com identificação do produto e prazo de validade.	AMAFIL	R$7,81	R$156,20	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
39	390	PCT	**FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO: Pacote de 1kg deve estar isenta de sujidade terrosa, sujidade de roedores, livre de inseto e parasita, umidade, mofo, ranços ou odores embalagem de 01kg deve conte data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa selagem, o produto devera apresentar validade mínima de 06 meses da data de fabricação.**	CONSOLATA	R$4,46	R$1.739,40	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
40	250	PCT	**FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO: Pacote de 1kg deve estar sujidade terrosa, sujidade de roedores, livre de inseto e parasita, umidade, mofo, ranços ou odores embalagem de 01kg deve conte data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa selagem, o produto devera apresentar validade mínima de 06 meses da data de fabricação.**	SANTA ROSA	R$3,83	R$957,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
41	580	PCT	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I: feijão carioca, tipo 1 constituído de grão inteiro, com teor de umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico, isento de material terroso, sujidade, mistura de outras variedade e espécies, pacote contendo 1 kg, com identificação do produto e prazo de validade.**	BERNARDO	R$7,20	R$4.176,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
42	15	PCT	**FEIJÃO PRETO: tipo 01, In natura, Preto, de boa qualidade para consumo, em embalagem transparente ou parcialmente contendo 01kg, apresentando características organolépticas, com informações nutricionais, data de validade Mínima de 150 dias contados a partir da data de entrega, lote, selo de inspeção.**	DONA BENTA	R$6,76	R$101,40	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
43	150	UND	**FERMENTO QUIMICO EM PÓ:** fermento para bolo, químico, de ótima qualidade para consumo, em embalagem de 100g, contendo o nome de empresa, SAC, com identificação do produto e prazo de validade.	AVENORTE	R$3,59	R$538,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
44	200	UND	**FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO:** instantâneo pacotes 100gr fermento biológico, seco, instantâneo, pacotes contendo no mínimo 10g com identificação do produto e prazo de validade.		R$5,45	R$1.090,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
45	150	KG	**FRANGO: de primeira qualidade inteiro, congelado, sem tempero, embalado em filme PVC transparente ou seco plástico transparente, contendo identificação do produto, data do abate embalagem, data de validade e preso líquido. O produto deverá conter marcas e carimbo oficia, de acordo com as portarias do ministério agricultura, DIPOA Nº 304 de ANVISA nº105, de 19/05/99, da Resolução da sanitária nº5504/99 e Resolução RDC nº13 de 02/01/2001.**	AVENORTE	R$8,46	R$1.269,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
46	125	KG	**PEITO DE FRANGO:** peito de frango congelado inteiro eviscerado, com aspectos, cor , cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em media 2kg.	AVENORTE	R$11,12	R$1.390,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
47	300	KG	**FUBA DE MILHO;** submetido a processos de maceração, segam, moagem, peneira e laminação,adequados e isento de sujidade de 1ª qualidade, em embalagem de 1 kg.	BERNARDO	R$2,99	R$897,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
48	70	KG	**LARANJA IN NATURA: de primeira qualidade, in natura, com 70% de maduração, sem danificação física casca inteira, isenta de substancia terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho, peso por unidade aproximadamente 180g**	PAULISTA	R$3,53	R$247,10	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
49	200	UND	**LEITE CONDENSADO 395 gr:** composição: leite integral, açúcar e lactosena. Embalagem devera constar a data da fabricação e da validade e numero do lote.	TRADIÇÃO	R$4,36	R$872,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
50	80	UND	**LEITE DE COCO TRADICIONAL:** de ótima qualidade, e embalagem de 500gr, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ ou expressaste.	INGÁ	R$8,19	R$655,20	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
51	100	UND	**LEITE DE PÓ INTREGRAL EMBALAGEM 400GR: leite em pó integral e instantâneo, com lecitina de soja vitaminado sem alterar as característica sensoriais do produto, quantidade mínima de proteína em 100g, 26g embalagem primaria, saco de alumínio gaseificado contendo 400 hg, validade mínima de 1 anos.**	ITALAC	R$10,08	R$1.008,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**

52	250	LT	**LEITE DE VACA INTREGRAL PASTEURIZADO:** Leite de vaca integral, pasteurizado, branco, em embalagem de 1lt, inspecionado por órgão competente, contendo rotulagem ou informações nutricionais, com nº do lote e data de validade.	APRODIL	R$3,41	R$852,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
53	800	LT	**LEITE INTEGRAL – UHT: (ultra high temperatura) pacote com 1 litro Embalagens dados de fabricação do fabricante, peso liquido data de fabricação (acondicionamento) e prazo de valide. O produto deverá esta registrado no ministério agricultura e/ou ministério da saúde.**	TOYA	R$3,91	R$3.128,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
54	35	KG	**LIMÃO IN NATURA:** de primeira qualidade, in natura compacta e firme, apresentando grau de maduração que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para consumo.	REGIAO	R$5,09	R$178,15	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
55	30	UND	**LOURO DESIDRATADO:** folha de louro, para tempero, erva desidratada, em embalagem de 10g, contendo rotulagem ou informação nutricionais.	PURO SABOR	R$2,82	R$84,60	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
56	120	UND	**MAÇÃ IN NATURA: nacional de primeira qualidade in natura, com 70% de maduração, sem danificação física, casca integra, isenta de substancia terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduos de defensivos agrícola odor, sabor e aroma estranho para consumo, vermelha, com a sua casca sadia e limpa, em embalagem.**	NACIONAL	R$8,03	R$963,60	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
57	150	UND	**MACARRÃO TIPO ESPAGUETE:** à base de farinha com ovos, pacote contendo 1kg, com identificação do produto, prazo de validade.	SANTA CLARA	R$5,93	R$889,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
58	400	UND	**MACARRÃO TIPO PARAFUSO: a base de farinha, com ovos, com no mínimo 0,45 de colesterol/kg de massa e máximo 13% de umidade g/100g, embalagem c/1Kg, com dados de identificação do produto, marca do 42fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.**	SANTA CLARA	R$6,26	R$2.504,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
59	130	POTE	**MAIONESE: Emulsão cremosas, obtidas com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação, acondicionada em embalagem de 500g.**	BERNARDO	R$7,09	R$921,70	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
60	150	KG	**MAMÃO PAPAIA IN NATURA: de primeira, in natura, com 70% maduração, sem danificação física, casca integra, isenta de substancia terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduo de defensivos agrícolas, odor ,sabor e aroma estranho, peso por unidade aproximadamente 100g em embalagem limpa.**		R$4,26	R$639,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
61	250	KG	**MARGARINA:** com mínimo 66% de lipideos pote com 500g embalagem contendo dados do fabricante, peso liquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá esta registrada no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.		R$6,03	R$1.507,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
62	30	KG	**MANDIOCA IN NATURA: de primeira qualidade, in natura, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado dedesenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.Pesoetamanho padrão.**	REGIÃO	R$3,33	R$99,90	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
63	50	UND	**MASSA DE BOLO CHOCOLATE:** massa de bolo sabor chocolate, embalagem de 450, contendo o nome da empresa, lote, SAC, com vencimento mínimo 100 dias	DONA BENTA	R$6,82	R$341,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
64	100	KG	**MELANCIA:** madura, de ótima qualidade para consumo, de tamanho médio doce, sem ferimento em sua casca e limpa.	REGIÃO	R$6,76	R$676,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
65	70	PCT	**MILHO BRANCO PARA CANJICA:** embalagem contendo no mínimo 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	BERNARDO	R$3,43	R$240,10	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
66	150	UND	**MILHO PARA PIPOCA TIPO 1**: milho para pipoca embalagem contendo no mínimo 400g, com identificação do produto e prazo de validade.	BERNARDO	R$2,29	R$343,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
67	150	LT	**MILHO VERDE EM CONSERVA:** lata de 200g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá está registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	FUGINI	R$2,53	R$379,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
68	150	KG	**MUSSARELA:** produto elaborado com leite de vaca, com especto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado.	LACBOM	R$27,13	R$4.069,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
69	700	UND	**ÓLEO DE SOJA:** refinado, embalagem contendo 900 ml, contendo dados do fabricante, peso líquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá está registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	SOYA	R$4,57	R$3.199,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
70	50	PCT	**ORÉGANO:** pacote com 100gr	PURO SABOR	R$5,22	R$261,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
71	200	DZ	**OVOS DE GALINHA DÚZIA:** branco, tipo extra fresco, limpo, seco, pesando aproximadamente 60g, acomodados em bandejas de papelão com 12 unidade.	MESTRE CUCA	R$6,39	R$1.278,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
72	150	KG	**PÃO BRANCO FRANCES:** pão branco Frances tipo Frances pequeno de boa qualidade,atendendo novas exigência com baixa qualidade com baixa quantidade de sódio, em embalagem limpa de cor transparente.	DAKASA	R$10,48	R$1.572,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
73	210	KG	**PÃO BRANCO TIPO HOT DOG: de massa fina, em tamanho padronizado, no mínimo 60g, ótima qualidade atendendo as exigências de boa praticas de fabricação, em embalagem limpa de cor transparente contendo no mínimo 05 unidade por pacote, contendo informação nutricionais, data de fabricação, validade e quantidade em kg**	CORTADO	R$10,96	R$2.301,60	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
74	100	UND	**PAPEL ALUMINIO:** de alumínio de alta qualidade, medindo 30 cm x 7,5 mts por rolo.	WYDA	R$6,66	R$666,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
75	35	KG	**PEIXE: peixe da região fresco, de ótima qualidade, de água doce, podendo se tambaqui ou pintado, sem espinhas, sendo tambaqui deverá se entregue de forma de filé, em caso de pintado será em postas fericas. Em ambos deverão esta em embalagens limpa e parcialmente transparente.**	PESCADOS DO VALE	R$11,96	R$418,60	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
76	20	KG	**AÇAFRÃO:** Açafrão de terra, de ótima qualidade pra consumo, em embalagem 50g, com nome da empresa,SAC,informação nutricionais, lote, data e vencimento.	PURO SABOR	R$4,34	R$86,80	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
77	20	KG	**PIMENTÃO VERDE:** pimentão verde de primeira qualidade, in natura apresentando grau de maduração que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para consumo.	REGIÃO	R$6,33	R$126,60	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
78	300	PCT	**PIRULITO SORTIDO:** comestível pacote de 1 kg	TOFFANO	R$11,16	R$3.348,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
79	70	KG	**POLPA DE FRUTA MARACUJA: polpa de fruta sabor MARACUJA de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.**	PROVE	R$11,93	R$835,10	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
80	50	KG	**POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: polpa de fruta sabor cupuaçu de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.**	PROVE	R$10,87	R$543,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
81	50	KG	**POLPA DE FRUTA ACEROLA: polpa de fruta sabor acerola de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.**	PROVE	R$10,87	R$543,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
82	50	KG	**POLPA DE FRUTA ABACAXI: polpa de fruta sabor ABACAXI de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.**	PROVE	R$10,87	R$543,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
83	100	KG	**POLPA DE FRUTA VARIADOS:** poupa de fruta de primeira qualidade, embalagem individual, com no mínimo 100g, embalagem em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade. Sobores variados.	PRVE	R$11,10	R$1.110,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
84	70	KG	**PRESUNTO CARNE BOVINA EM FATIAS:** presunto de carne bovina magro, obtido de partes sadia, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio, isento de sujidade, parasita e larvas, acondicionados em embalagem que não interfira no sabor do produto,	SEARA	R$27,49	R$1.924,30	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
85	300	LT	**REFRIGERANTE:** 2 litros sendo sabores guaraná, coca, laranja de ótima qualidade, contendo em sua embalagem de 2 litros, nome, SAC, lote informação nutricional e validade.	FRISKY	R$4,56	R$1.368,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
86	50	KG	**REPOLHO BRANCO: Frescos de ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado dedesenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.Pesoetamanho padrão, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal.**	NACIONAL	R$3,61	R$180,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
87	300	PCT	**SAL REFINADO:** iodado p/ consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg	BERNARDO	R$1,70	R$510,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
88	100	KG	**SALSICHA TIPO HOT DOG:** com teor reduzidos de gorduras, calorias e sódio, acondicionada em embalagem plástica embalagem á vácuo, com 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	FRIATO	R$10,09	R$1.009,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
89	300	LT	**SARDINHA: em conserva, enlatado em embalagem de 130g, contendo em sua composição ômega 3 e 6, contendo dados do fabricante, peso líquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá está registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.**	PALMEIRA	R$3,79	R$1.137,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
90	35	CX	**SUCO DE ARTIFICIAL:** cx 15 unidade preparado liquido para refresco de fruta com 30% de polpa de fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, sabores, tangerina, morango, laranja ou abacaxi. Caixa contendo 15 und.	FRISCO	R$18,23	R$638,05	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
91	150	FRS	**SUCO DE FRUTA;** concentrado sabor caju, goiaba e maracujá, embalagem contendo 500 ml, com identificação do produto, prazo de validade e marca do fabricante.	DAFRUTA	R$8,46	R$1.269,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
92	50	KG	**TEMPERO COMPLETO: de ótima qualidade, contendo sal, alho, salsa e cebolinha embalagem de 300g, contendo dados do fabricante, data, de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade mínima de 90 dias. O produto deverá está registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde**	REAL	R$3,99	R$199,50	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
93	50	PCT	**TEMPERO INSTANTANEO:** pacote Sanches de 60g e pacotes com mínimo 12 unidade separadas individual.	KITANO	R$3,96	R$198,00	**INOVAÇÃO**

							EIRELI ME
94	100	KG	**TOMATE: de primeira qualidade, in natura, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor,sabor e aroma característico.Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.Pesoetamanho padrão, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal.**	REGIÃO	R$7,19	R$719,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
95	40	UND	**VINAGRE TINTO:** vinagre de tinto claro, embalagem contendo 750 ml, com identificação do produto e prazo de validade.	VIRROSAS	R$4,89	R$195,60	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
96	10	CAIXA	**CORANTE EM GEL: cores diversas, composição: Xarope de Glucose, Amido Modificado, Umectante Propileno Glicol, Água, Conservantes, Corantes Orgânicos Importados. Não contendo glúten, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde, Conforme Resolução ANVISA nº 23 de 15 de março de 2000. Cada cor tem sua identificação oficial junto ao Ministério da Saúde. Contendo um alto poder de concentração, são indicados para colorir pasta americana, glacês e cremes. Caixa/estojo c/ 12 unidades de 30 gramas.**	ARCOLOR	R$72,97	R$729,70	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
97	50	CAIXA	**CHANTILLY MIX: composição: água, gordura vegetal, açúcar, sal, estabilizantes a base de lactato de mono e diglicerideos e caseinato de sódio, umectante sorbitol, aroma idêntico ao natural de creme e corante natural urucum e cúrcuma. Não contem glúten. Caixa de 1 litro, creme vegetal, ideal para recheios e coberturas, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com RDC n° 40 - ANVISA**	VIGOR	R$21,66	R$1.083,00	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
98	20	LATA	**DOCE DE GOIABA EM CALDA:** lata de 500g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	CEPERA	R$54,46	R$1.089,20	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
99	4	CAIXA	**PÊSSEGO EM CALDA:** 475 g cx. C/ 12 um contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	OLE	R$90,09	R$360,36	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
100	4	CAIXA	**AMEIXA EM CALDA:** 475 g cx. C/ 12 um contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	OLE	R$100,51	R$402,04	**INOVAÇÃO EIRELI ME**
VALOR TOTAL DO REGISTRO: R$ 111.438,16 (Cento e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).							

O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de empenho, aprovada pela secretaria requisitante, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos materiais entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 05 (cinco) dias uteis, para substituir os materiais rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

O preposto da empresa será: **Cicero Carlos Ribeiro** RG nº 000885286 SSP/RO, CPF nº 940.389.292-72, representando a empresa: **INOVAÇÃO EIRELI,** inscrita sob o **CNPJ nº 19.634.357/0001-50,** o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta das empresas, podendo o (a) gestor (a) recusar - se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

No ato da entrega os materiais deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 040/2007- PMAP.

A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

• As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 02 de julho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ELSON ENEAS CAVALCANTE BEZERRA
Secretário de Assistência Social
Portaria nº 036/2020

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Gerente do Sistema de Registro de Preço - GSRP

CICERO CARLOS RIBEIRO,
CPF nº 940.389.292-72.
Inovação EIRELI
CNPJ nº 19.634.357/0001-50

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:F4F8E2FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1469/2020

"Autoriza o Poder Executivo a realização de contratação emergencial temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, nos termos do IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na área de saúde do município, através dos Testes Seletivos Simplificado de análise de Currículo e Títulos.

Art. 2º - Ficam Criadas as Vagas Temporárias e os cargos, quantidade e carga horária e valores para contratação que se trata esta Lei, conforme tabelas abaixo:

Cargos	Quant. de vagas	Vagas imediatas	Cad. reserva	Escolaridade	Carga Horária	Remuneração R$
Médico Clínico geral	05	01	04	Ensino superior na área	40 horas Semanais	12.781,71
Médico Clínico geral	05	01	04	Ensino superior na área	20 horas Semanais	6.390,82

Art. 3º As atribuições dos cargos descrito no artigo 2º serão as seguintes:
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E ESPECIFICAÇÕES
Médico Clinico Geral=I Realizar consultas médicas, compreendendo: análise exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, emitir prescrições terapêutica adequada na área, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstetra, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas, exarando receitas, II - Indicar interação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; III Investigar casos de doenças e notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença, IV - Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados levantando esclarecimentos sobre a doença, prevenção e controle adequados; V - Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros e dados complementares, investigando em campo e emitindo relatórios para adoção de medidas de prevenção e controle; VI - Participar de planejamento execução e avaliação dos assuntos ligados á área de saúde; VII -

Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal envolvido nos assuntos da área de saúde; VIII - Participar do planejamento execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral; IX - Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública; X - Elaborar projetos e participar de sua execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; XI - Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, XII - supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; XIII Assessorar os superiores para a autorização de prorrogação nas internações; XIV Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; XV - Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de interação; XVI - Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência. XVII - Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretária Municipal de Saúde Hospital, Centros de saúde, postos de saúde, etc. XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º O Prefeito nomeará através de Decreto a comissão responsável pela organização de todos os atos que envolvam o processo seletivo, Edital e a aplicação das Análises de Currículos e de Títulos

Art. 5º A autorização a que se refere no Artigo 1º terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou até perdurarem o surto da pandemia.

Art. 6º Fica implantada a jornada de trabalho flexível, podendo ser diária ou fracionada por plantões nos seguintes termos:

§ 1º Para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderão serem executadas oito horas diárias com duas horas de intervalo reservado para almoço, ou em regime de plantão nos seguintes termos:

I – Os plantões podem ser de 12 horas, 24 horas e 36 horas, ficando convencionado com a Administração da Unidade Gestora do local de trabalho sendo estes:

12 plantões de 12 horas mensais;
06 plantões de 24 horas mensais;
04 plantões de 36 horas mensais.

§ 2º Para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderão serem executadas quatro horas diárias, ou em regime de plantão nos seguintes termos:

I – Os plantões podem ser de 12 horas, 24 horas e 36 horas, ficando convencionado com a Administração da Unidade Gestora do local de trabalho sendo estes:

06 plantões de 12 horas mensais;
03 plantões de 24 horas mensais;
02 plantões de 36 horas mensais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:11E09E4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 02/ 2020/PMC- SEMAST

DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES QUE ATUARÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICIPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MOISES SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Adesão do município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos servidores que atuarão junto ao Programa Criança Feliz no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para o desenvolvimento das funções alusivas ao programa Criança Feliz no Município de Cacoal;

NOME	CAD.	FUNÇÃO
ANA LUCIA DOS SANTOS	9394	I - Realizar visitas domiciliares aos beneficiários do programa primeira infância no SUAS; II - Preencher os instrumentais referentes ao Programa; III - Orientar ações lúdicas, que envolvam a família cujo objetivos contemplados no Programa as referenciem; Participar de capacitações, reuniões e atividades sempre que convocados; IV - Referenciar através dos CRAS o público alvo do programa para atendimento nas demais áreas públicas em especial saúde e educação. V - Desempenhar outras atribuições afins em conformidade com os normativos aplicáveis.
ANITA ALVES S. DE OLIVEIRA	2130	
MARIA DE FATIMA COELHO	5284	
DILMA BONE RIBEIRO THEDOLDI	7600	
KZIA DE SOUZA LIMA	9440	
EDVANDA MAGESKI S. SILVA	9316	
LEONÁRIA FERNANDES DA COSTA	9187	I - operacionalizar o Programa Primeira Infância no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas; II - figurar como ponto de apoio do(a)s Educador(es/as) Sociais, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas; III - fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor e a

		Coordenação do programa no âmbito do Estado; IV - articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos; V - coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito; VI - disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário; VII - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal/Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços; VIII - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando à elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito; IX - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município/DF; X - articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização; XI - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias; XII - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros; XIII - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional; XIV - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário; XV - apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa; XVI - articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União; XVII - apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores; XVIII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente; XIX - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais; XX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º As funções dos servidores acima serão remuneradas conforme legislação vigente.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de maio de 2020.

ELIAS MOISÉS SILVA
Secretário de Assist. Social e Trabalho
Decreto Nº 6.211/PMC/2017

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BAC3018E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2020 - PREGÃO 18/2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS e LICITACOES - PMC
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br
http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 69/2020 - PMC

PROCESSO nº. **221/2020**
Pregão ELETRÔNICO nº. **18/2020**
Data da Abertura: 25/06/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, destinado a Manutenção , conservação, melhorias e reformas de Bens Moveis e Imóveis, sendo Materiais Elétricos e Eletrônicos, Hidráulicos e de Construção, ferragens, ferramentas, utensílios de uso, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município para o exercício de 2020 e 2021 durante a vigência do Registro de Preços
Em 25 de junho de 2020, após sessão ELETRÔNICO na JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras, RO, iniciada as 08:46 Horas(horário de Brasília), realizada pela Comissão designada através do Ato de designação presidida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, Srº(a) MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI, e as empresas relacionadas na Ata da sessão da Licitação, ao qual anunciada os vencedores para formação de registros de preços, o MUNICÍPIO DE Castanheiras/RO, Órgão Jurídico de direito publico interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, neste ato representado por Prefeito Municipal, Srº. Alcides Zacarias Sobrinho, portador(a) do CPF nº 499.298.442-87, e a empresa P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI 26.915.509/0001-58 situada na Rua/Av. General Osório, 381 Princesa Isabel Cacoal RO 76964-030, representada pelo Srº(ª) Paulo Henrique Dutra Barbosa CPF nº 015.084.712-23, nos Termos dos atos legais, Lei Federal 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas
1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, destinado a Manutenção , conservação, melhorias e reformas de Bens Moveis e Imóveis, sendo Materiais Elétricos e Eletrônicos, Hidráulicos e de Construção, ferragens, ferramentas, utensílios de uso, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município para o exercício de 2020 e 2021 durante a vigência do Registro de Preços, para suprir as necessidades de todos os órgãos e departamentos da administração direta e indireta do poder executivo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, conforme a seguir:
DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO:
P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI CNPJ/CPF: 26.915.509/0001-58

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	22391	Adaptador Soldável com Flange Anel para Caixa D'Água 50 x 1,1/2"	UNID	10,00	R$ 7,90	R$ 79,00
1	22392	Adesivo Plástico para Tubos e Conexões em PVC rígido 75Gr	UNID	26,00	R$ 3,00	R$ 78,00
1	22395	ALICATE TURQUESA, fabricado em aço com alta concentração de carbono, cabos em material anti-deslizante, comprimento 12 polegadas ou 305mm	UNID	5,00	R$ 15,00	R$ 75,00
1	1633	ARAME RECOZIDO 1.24MM	KG	15,00	R$ 9,00	R$ 135,00
1	22403	Arame Recozido Diâmetro BWG 14(2,10 mm)	KG	30,00	R$ 9,00	R$ 270,00
1	22413	Avental s/ emenda de raspa 60x90 soldador	UNID	3,00	R$ 40,00	R$ 120,00
1	22417	Barra Roscada, polida, 3/8, Aço Carbono, Rosca Fina 9/16	MTS	15,00	R$ 3,40	R$ 51,00
1	22443	Bucha S, Concreto/Alvenaria, Polietileno, 10mm Diametro, com 10 Und	PCT	40,00	R$ 1,30	R$ 52,00
1	22444	Bucha S, Concreto/Alvenaria, Polietileno, 12mm Diametro, com 10 Und	PCT	40,00	R$ 1,00	R$ 40,00
1	22476	CANALETAS PVC LISA, Canaleta de PVC, lisa, de cor branca, com divisão interna, sistema de encaixe dos perfis por trava, anti-chama, 20x10X2000mm	UNID	100,00	R$ 3,90	R$ 390,00
1	22496	Cone de borracha para sinalização refletivo,na cor amarelo c/ preto,tamanho 50 cm de altura.	UNID	50,00	R$ 27,39	R$ 1.369,50
1	22498	Conexão em T para tubo PVC 25mm	UNID	65,00	R$ 1,05	R$ 68,25
1	22510	Desempenadeira em Plastico, Chapa Lisa, 17X30 cm	UNID	10,00	R$ 6,50	R$ 65,00
1	22534	Dobradica 3. 1/2, Blister c/ 3 Und, Latao Maciço, Acabamento cromado, 4 aneis latao e cabeca piramidal de latao, 76x88mm, Uso em Portas e Janelas	UNID	50,00	R$ 7,90	R$ 395,00
1	22540	ENXADA LARGA GOIAVADA 2,5 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA	UNID	30,00	R$ 22,00	R$ 660,00
1	22541	Enxadão Estreito, com cabo de madeira	UNID	15,00	R$ 22,00	R$ 330,00
1	22542	Enxadão largo 2,5 libras, com cabo de madeira	UNID	15,00	R$ 26,00	R$ 390,00
1	22544	ESCADA Extensiva com Degraus tipo D e Fibra Vazada 3,60 x 6,00 Metros, Equipada com corda e roldana para aumentar a altura extensiva da escada, Base anti-deslizante emborrachada, Degrau tipo "D", Ganc	UNID	2,00	R$ 800,00	R$ 1.600,00
1	22547	Extensão Elétrica PP 2x075mm, Bivolt, Potencia 127v:1270w / 220v:2200w, com 3 entradas com plugue macho e fêmea, comprimento 5 metros	UNID	23,00	R$ 17,07	R$ 392,61
1	22549	Facao, USO GERAL, Aco CARBONO, nº. 14	UNID	9,00	R$ 13,40	R$ 120,60
1	22551	Fechadura completa, Interna, Miolo, trinco, macanetas, chaves e arreparos, Porta de Madeira, Inox	UNID	20,00	R$ 21,14	R$ 422,80
1	22748	Fixador de cal com 150ml	UNID	500,00	R$ 0,75	R$ 375,00
1	22560	Foice 2,5 libras, com cabo de madeira	UNID	10,00	R$ 22,00	R$ 220,00
1	22563	Furadeira de 500W, 127v, para madeira e alvenaria.Botão comutador do sistema para perfurar com impacto e sem impacto:	UNID	3,00	R$ 205,00	R$ 615,00
1	22572	Joelho esgoto 40mmPVC	UNID	65,00	R$ 0,55	R$ 35,75
1	22573	Joelho esgoto 50mmPVC	UNID	65,00	R$ 1,10	R$ 71,50
1	22739	Marreta de 1kg com cabo de madeira	UNID	6,00	R$ 19,00	R$ 114,00
1	22626	PÁ DE BICO Nº 03 C/ CABO DE MADEIRA	UNID	14,00	R$ 21,00	R$ 294,00
1	22760	Pia em aço Inox AISI 304 com 0,7 mm de espessura e acabamento acetinado. Fabricado no sistema monobloco (sem solda), dispensa o uso de concreto e evita a corrosão.	UNID	2,00	R$ 250,00	R$ 500,00
1	22646	Piso Ceramico, 0,45 x 0,45 Mt 1ª Linha, Alta Qualidade, PI 4	MTS	600,00	R$ 14,00	R$ 8.400,00
1	11257	Ripa de Madeira de 2,5cmx5,5cm, Tipo Angelim, Maria Preta, Peroba ou Oiticica	MTS	1.000,00	R$ 2,17	R$ 2.170,00
1	22685	Rolo de Pintura em Espuma 15Cm, com cabo curto, para pinturas em geral	UNID	40,00	R$ 6,00	R$ 240,00
1	22686	Rolo de Pintura em LÃ 18 Cm, com cabo curto, para pinturas em geral	UNID	120,00	R$ 20,00	R$ 2.400,00
1	22689	SERRA MÁRMORE 5 POL MOD. 4100 N 52 1.400 W 110 V	UNID	10,00	R$ 287,00	R$ 2.870,00
1	22690	Sifão Sanfonado Simples Universal, Para pias de cozinha, armários de banheiros, lavatórios e tanques, em polipropileno,	UNID	100,00	R$ 4,80	R$ 480,00
1	24557	Tarugo de Madeira de 2,5cmx5,5cm, Tipo Angelim, Maria Preta, Peroba ou Oiticica	MTS	1.000,00	R$ 2,10	R$ 2.100,00
1	22729	Ferro, Trelica, TG12L, Banzo superior: 6,0mm, Banzo diagonal e banzo inferior: 4,2mm; 6,00x4,2x5,0 12 Mtrs	BR	120,00	R$ 68,00	R$ 8.160,00
1	851	Telha de Cerâmica, Tipo Cumeeira para Telha Romana, 41x26cm	UNID	300,00	R$ 8,50	R$ 2.550,00
1	8657	Telha de Fibrocimento, Tipo Cumeeira Normal 15°, 110x53cm 5mm	UNID	50,00	R$ 48,00	R$ 2.400,00
1	9995	Tinta de Pintura em Calcadas, Lata 18 Lt, Cor Cinza	LATA	15,00	R$ 220,00	R$ 3.300,00
1	22552	Filtro de Linha Bivolt Com 6 Tomadas, Capacidade máxima: 1150VA (em 115V) ou 2200VA (em 220V). Tensão: Bivolt (entra 115V e sai 115 ou entra 220V e sai 220V). Corrente Máxima: 10A por tomada ou 10A do conjunto (Filtro)	UNID	20,00	R$ 22,00	R$ 440,00

Valor Total Registrado R$ 44.839,01 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo)

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada de cada item em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRÔNICO sob Edital nº. 18/2020, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;
As entregas serão efetuadas obedecendo os seguintes requisitos:
Produtos perecíveis, frios e congelados que não tenham local apropriado para armazenagem e estocagem no almoxarifado central, serão solicitados mediante Requisicao do Orgao ou secretaria ao fornecedor, o qual quando da emissão da nota fiscal anexará todas as requisições de Notas de

Autorizacao de Despesas A Nota fiscal, em se tratando de produtos perecíveis não sera admitido nota fiscal sem que tenham tais requisições anexadas, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada;
Produtos como combustíveis como gasolina e óleo diesel, deverão ser lancados no sistema de frotas e gerados os gastos, já ao materiais e produtos de manutenção de veículos e maquinários, deverão vir acompanhados das informações dos veículos ou maquinários que se utilizaram do bem para registros de entrada e movimentação nos sistemas de controles, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.
Os materiais e pecas de reposição e de manutenção de equipamentos que sejam utilizados diretamente pela contratada, deverão vir acompanhadas do relatório de utilização, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.
Já os materiais estocáveis em geral deverão, inclusive materiais pensos e congêneres deverão ser entregues obrigatoriamente no almoxarifado e registradas as respectivas entradas, as quais para uso serão efetuados as solicitados de materiais diretamente ao almoxarifado central.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitacao, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabalecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
Não serão admitidas e permitidas a entrega de materiais, quais sejam sem prévio empenho conforme artigo 60 da Lei 4.320/1964, bem não estejam acompanhadas de documento oficial e timbrado do Municipio de Castanheiras. Razao pela qual se entregue não sera reconhecido a despesa pelo gestor publico.
O envio de empenhos e notificações à contratada sera encaminhado no e-mail apresentado na proposta de preços, e não haverá necessidade de conformação para atestar o recebimento do respectivo documento.
Em caso de alteração de e-mail a contratada devera informação oficial o Departamento de licitações que fara a atualização cadastral do fornecedor.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 69/2020; Licitação nº. 18/2020 Numero de Empenho, conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em com as condições de habilitação de que trata a Lei 8666/1993, na forma da Lei.
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, , CENTRO, RO, nesta cidade de Castanheiras, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as CONDICOES DE HABILITACAO EXIGIDAS NA LICITACAO;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como mesmo após recebido o objeto for identificado diferenças entre o produto adquirido e o produto entregue, seja por erro, dolo ou má fé.

5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência onn-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitações através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados

6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Municipio, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correcoes necessarias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora devera ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas**;**
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela por Lei Municipal no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA**;**
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2020, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93
13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
13.2 Caso seja entregues é obrigatório a CONTRANETE a devolução no todo ou em parte do produto em desacordo.
14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)
14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de precos da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;
g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.
15.2**–** Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o Srº Secretario de cada pasta, em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.

18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 25 de junho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

P.H.B. Materiais Para Construção EIRELLI
26.915.509/0001-58
Empresa Detentora
PAULO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
015.084.712-23

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:9C398DA0

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2020 - PREGÃO 18/2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS e LICITACOES - PMC
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br
http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 72/2020 - PMC

PROCESSO nº. **221/2020**
Pregão ELETRÔNICO nº. **18/2020**
Data da Abertura: 25/06/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, destinado a Manutenção , conservação, melhorias e reformas de Bens Moveis e Imóveis, sendo Materiais Elétricos e Eletrônicos, Hidráulicos e de Construção, ferragens, ferramentas, utensílios de uso, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município para o exercício de 2020 e 2021 durante a vigência do Registro de Preços
Em 25 de junho de 2020, após sessão ELETRÔNICO na JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras, RO, iniciada as 08:46 Horas(horário de Brasília), realizada pela Comissão designada através do Ato de designação presidida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, Srº(a) MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI, e as empresas relacionadas na Ata da sessão da Licitação, ao qual anunciada os vencedores para formação de registros de preços, o MUNICÍPIO DE Castanheiras/RO, Órgão Jurídico de direito publico interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, neste ato representado por Prefeito Municipal, Srº. Alcides Zacarias Sobrinho, portador(a) do CPF nº 499.298.442-87, e a empresa VENDER MAIS SERVIÃ‡OS DE LICITAÃ‡Ã•ES LTDA 33.171.322/0001-52 situada na Rua/Av. Manoel Vieira dos Santos, 1681, Sala 4-B, Bairro Nova Brasília, Jí-Paraná-RO representada pelo Srº(ª) Tarcisio Domingos Zanatta CPF nº 677.114.562-04, nos Termos dos atos legais, Lei Federal 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas
1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, destinado a Manutenção , conservação, melhorias e reformas de Bens Moveis e Imóveis, sendo Materiais Elétricos e Eletrônicos, Hidráulicos e de Construção, ferragens, ferramentas, utensílios de uso, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município para o exercício de 2020 e 2021 durante a vigência do Registro de Preços, para suprir as necessidades de todos os órgãos e departamentos da administração direta e indireta do poder executivo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO:
VENDER MAIS SERVIÃ‡OS DE LICITAÃ‡Ã•ES LTDA CNPJ/CPF: 33.171.322/0001-52

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	8081	Mourão de Concreto, Pré-moldado, Reto, 10x10cm, 2,50Mtrs altura, com furos	UNID	200,00	R$ 56,50	R$ 11.300,00
1	24562	Mourão de Concreto, Pré-moldado, Reto, 10x10cm, 3,00Mtrs altura, com furos	UNID	200,00	R$ 65,50	R$ 13.100,00
1	24563	Mourão de Concreto, Pré-moldado, Reto, 15x15cm, 5,50Mtrs altura, com furos	UNID	100,00	R$ 294,50	R$ 29.450,00
1	24564	Mourão de Concreto, Pré-moldado, Reto, 23x23cm, 5,50Mtrs altura, com furos	UNID	100,00	R$ 486,00	R$ 48.600,00

Valor Total Registrado R$ 102.450,00 (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada de cada item em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRÔNICO sob Edital nº. 18/2020, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;
As entregas serão efetuadas obedecendo os seguintes requisitos:
Produtos perecíveis, frios e congelados que não tenham local apropriado para armazenagem e estocagem no almoxarifado central, serão solicitados mediante Requisicao do Orgao ou secretaria ao fornecedor, o qual quando da emissão da nota fiscal anexará todas as requisições de Notas de Autorizacao de Despesas A Nota fiscal, em se tratando de produtos perecíveis não sera admitido nota fiscal sem que tenham tais requisições anexadas, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada;
Produtos como combustíveis como gasolina e óleo diesel, deverão ser lancados no sistema de frotas e gerados os gastos, já ao materiais e produtos de manutenção de veículos e maquinários, deverão vir acompanhados das informações dos veículos ou maquinários que se utilizaram do bem para registros de entrada e movimentação nos sistemas de controles, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.
Os materiais e pecas de reposição e de manutenção de equipamentos que sejam utilizados diretamente pela contratada, deverão vir acompanhadas do relatório de utilização, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.
Já os materiais estocáveis em geral deverão, inclusive materiais pensos e congêneres deverão ser entregues obrigatoriamente no almoxarifado e registradas as respectivas entradas, as quais para uso serão efetuados as solicitados de materiais diretamente ao almoxarifado central.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
Não serão admitidas e permitidas a entrega de materiais, quais sejam sem prévio empenho conforme artigo 60 da Lei 4.320/1964, bem não estejam acompanhadas de documento oficial e timbrado do Município de Castanheiras. Razão pela qual se entregue não será reconhecido a despesa pelo gestor público.
O envio de empenhos e notificações à contratada sera encaminhado no e-mail apresentado na proposta de preços, e não haverá necessidade de conformação para atestar o recebimento do respectivo documento.
Em caso de alteração de e-mail a contratada devera informação oficial o Departamento de licitações que fara a atualização cadastral do fornecedor.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2 Liquidações/Pagamentos

5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.

5.2.2 LIQUIDACOES:

a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;

b) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 72/2020; Licitação nº. 18/2020 Numero de Empenho, conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;

C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;

D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais

5.2.3. Das regularidades:

5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em com as condições de habilitação de que trata a Lei 8666/1993, na forma da Lei**.**

5.3 PAGAMENTOS

5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, , CENTRO, RO, nesta cidade de Castanheiras, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:

a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as CONDICOES DE HABILITACAO EXIGIDAS NA LICITACAO;

b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como mesmo após recebido o objeto for identificado diferenças entre o produto adquirido e o produto entregue, seja por erro, dolo ou má fé.

5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extraorçamentária. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 REVISAO DE PRECOS

6.1 MAJORACAO DE PRECOS

6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1.1 Ao Departamento de Licitações através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;

6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;

6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados

6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Municipio, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correcoes necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora devera ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos.

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas**;**
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela por Lei Municipal no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA**;**
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2020, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.

A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93
13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
13.2 Caso seja entregues é obrigatório a CONTRANETE a devolução no todo ou em parte do produto em desacordo.
14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)
14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Básico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;
g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitação.
15.2**–** Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;

d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o Srº Secretario de cada pasta, em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO

As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 25 de junho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Vender Mais Serviços de Licitações LTDA
33.171.322/0001-52
Empresa Detentora
TARCISIO DOMINGOS ZANATTA
677.114.562-04

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:73FDD704

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2020 - PREGÃO 20/2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS e LICITACOES - PMC
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br
http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 63/2020 - PMC

PROCESSO nº. **223/2020**
Pregão ELETRÔNICO nº. **20/2020**
Data da Abertura: 30/06/2020

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congeneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Projeto Básico/Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias
Em 30 de junho de 2020, após sessão ELETRÔNICO na JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras, RO, iniciada as 08:46 Horas(horário de Brasília), realizada pela Comissão designada através do Ato de designação presidida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, Srº(a) MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI, e as empresas relacionadas na Ata da sessão da Licitação, ao qual anunciada os vencedores para formação de registros de preços, o MUNICÍPIO DE Castanheiras/RO, Órgão Jurídico de direito publico interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, neste ato representado por Prefeito Municipal, Srº. Alcides Zacarias Sobrinho, portador(a) do CPF nº 499.298.442-87, e a empresa VENDER MAIS SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA 33.171.322/0001-52 situada na Rua/Av. Manoel Vieira dos Santos, 1681, Sala 4-B Bairro Nova Brasília - Jí-Paraná-RO, representada pelo Srº(ª) Tarcisio Domingos Zanatta CPF nº 677.114.562-04, nos Termos dos atos legais, Lei Federal 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas
1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congeneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Projeto Básico/Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias, para suprir as necessidades de todos os órgãos e departamentos da administração direta e indireta do poder executivo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, conforme a seguir:
DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO:
VENDER MAIS SERVIÃ‡OS DE LICITAÃ‡Ã•ES LTDA CNPJ/CPF: 33.171.322/0001-52

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	23002	Caneca escolar de 300 ml desenvolvido em PP (polipropileno); Caneca com pigmentação homogênea em toda peça; Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Formato interno arredondado, com alça	UNID	200,00	R$ 4,97	R$ 994,00

Valor Total Registrado R$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais)

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada de cada item em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRÔNICO sob Edital nº. 20/2020, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;
As entregas serão efetuadas obedecendo os seguintes requisitos:

Produtos perecíveis, frios e congelados que não tenham local apropriado para armazenagem e estocagem no almoxarifado central, serão solicitados mediante Requisição do Órgão ou secretaria ao fornecedor, o qual quando da emissão da nota fiscal anexará todas as requisições de Notas de Autorização de Despesas A Nota fiscal, em se tratando de produtos perecíveis não sera admitido nota fiscal sem que tenham tais requisições anexadas, e será movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada;
Produtos como combustíveis como gasolina e óleo diesel, deverão ser lançados no sistema de frotas e gerados os gastos, já ao materiais e produtos de manutenção de veículos e maquinários, deverão vir acompanhados das informações dos veículos ou maquinários que se utilizaram do bem para registros de entrada e movimentação nos sistemas de controles, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.
Os materiais e peças de reposição e de manutenção de equipamentos que sejam utilizados diretamente pela contratada, deverão vir acompanhadas do relatório de utilização, e sera movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.
Já os materiais estocáveis em geral deverão, inclusive materiais pensos e congêneres deverão ser entregues obrigatoriamente no almoxarifado e registradas as respectivas entradas, as quais para uso serão efetuados as solicitados de materiais diretamente ao almoxarifado central.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
Não serão admitidas e permitidas a entrega de materiais, quais sejam sem prévio empenho conforme artigo 60 da Lei 4.320/1964, bem não estejam acompanhadas de documento oficial e timbrado do Municipio de Castanheiras. Razao pela qual se entregue não será reconhecido a despesa pelo gestor publico.
O envio de empenhos e notificações à contratada sera encaminhado no e-mail apresentado na proposta de preços, e não haverá necessidade de conformação para atestar o recebimento do respectivo documento.
Em caso de alteração de e-mail a contratada devera informação oficial o Departamento de licitações que fara a atualização cadastral do fornecedor.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 63/2020; Licitação nº. 20/2020 Numero de Empenho, conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em com as condições de habilitação de que trata a Lei 8666/1993, na forma da Lei.
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, , CENTRO, RO, nesta cidade de Castanheiras, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as CONDICOES DE HABILITACAO EXIGIDAS NA LICITACAO;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como mesmo após recebido o objeto for identificado diferenças entre o produto adquirido e o produto entregue, seja por erro, dolo ou má fé.
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extraorçamentária. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitações através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados

6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Municipio, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correcoes necessarias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora devera ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos.

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas**;**
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela por Lei Municipal no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA**;**
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
j)Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2020, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93
13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
13.2 Caso seja entregues é obrigatório a CONTRANETE a devolução no todo ou em parte do produto em desacordo.
14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)
14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de precos da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;
g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitação.
15.2**–** Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o Srº Secretario de cada pasta, em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.

18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 30 de junho de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Vender Mais Serviços De Licitações LTDA
33.171.322/0001-52
Empresa Detentora
TARCISIO DOMINGOS ZANATTA
677.114.562-04

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:4E6B0295

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.855–GAB.PREF/2020

DECRETO Nº 12.855–GAB.PREF/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Usando de suas atribuições contidas no Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.191-GAB.PREF/2019, Artigo 9º parágrafo 1º.
"D E C R E T A"
Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, para atender as necessidades da COMAD, SEMFAZ E SEMOSP em favor das unidades no valor de R$ **1.107.051,53** (Hum milhão cento e sete mil e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

02		**Prefeitura Municipal de Guajará- Mirim**		
04.122.0004.0010.0000		**Remuneração de Pessoal dos Programas Sociais**		
3.1.91.13	0100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	064	448.000,00
04.122.0005.9303.0000		**APORTE PARA COB. DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 2020**		
3.3.91.97	0100	APORTE PARA COB. DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	579	270.000,00
04.122.0005.9295.0000		**PATRONAL-PARCELAMENTO L 892**		
46.91.71	0100	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA		30.300,00
04.122.0005.9297.0000		**PATRONAL-PARCELAMENTO L 894**		
46.91.71	0100	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA		14.400,00
04.122.0005.0015.0000		**Amortização da Dívida Contratada**		
4.6.90.71.01	0100	Principal da Dívida Contratual	055	294.351,53
04.122..0011.0071.0000		**Manutenção das atividades da SEMOSP**		
3.3.90.14.00	01000	Diárias - Civil	161	50.000,00
TOTAL				**1.107.051,53**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

02		**Prefeitura Municipal de Guajará- Mirim**		
99.999.0006.0021		**OPERAÇÕES ESPECIAIS RESERVA DE CONTIGENCIA**		
9.9.99.99	0100	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	157	600.000,00
04.122.0005.9302.0000		**APORTE PARA COB. DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 2019**		
3.3.91.97	0100	APORTE PARA COB. DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	578	104.876,00
04.122.0005.0015.0000		**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA**		
3.3.91.97	0100	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATADA RESGATADA INT	056	71.718,44
04.122.0004.0010.0000		**Remuneração de Pessoal dos Programas Sociais**		
3.1.90.05	0100	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDO	059	253.828,64
3.1.90.13.99	0100	OUTROS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	061	26.628,45
04.122..0011.0071.0000		**Manutenção das atividades da SEMOSP**		
3.3.90.39.99	0100	Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídica	165	50.000,00
TOTAL				**1.107.051,53**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de junho de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:BF6DFCFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 12516/GP/2020 10 DE JULHO DE 2020

Abre noorçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2693/GP/2019;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abreno orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância deR$ 66.520,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: R$ 66.520,00

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2077 Programa Saúde Bucal R$ 53.520,00
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 742
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2074 Ações de Alimentação e Nutrição R$ 13.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 743
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes anulação de dotação orçamentária, fonte de recurso 01.27 Recursos do Tesouro Exercícios Corrente Transferência de Recursos do SUS Custeio:

Anulação: R$ -66.520,00
02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0001 Manutenção da Atenção Básica R$ -33.410,66
3.3.90.14 Diárias - Civil
Ficha: 332
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0007 Folha de Pagamento do NASF R$ -2.045,45
3.3.90.46 Auxílio-Alimentação
Ficha: 548
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0001 Manutenção da Atenção Básica R$ -17.296,28
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 534
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0007 Folha de Pagamento do NASF R$ - 3.267,61
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 546
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0007 Folha de Pagamento do NASF R$ - 10.500,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais
Ficha: 547
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 1717/SEMUSA/2020, o crédito orçamentário será destinado para atendero Programa Saúde Bucal e Ações de Alimentação e Nutrição, com aquisição de materiais de consumo (insumos) necessários para realização dos procedimentos e ações desenvolvidas.
Considerando aPortaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, que altera o método de repasse do governo federal referente a Atenção Básica, a qual foram alterados, excluídos e acrescentados novos programas.
Art. 1º Esta Portaria Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Considerando as estratégias de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, dentre elas a saúde bucal da população. Como parte da Política Nacional de Saúde Bucal, o programa do governo federal reúne uma série de medidas para garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros. Afinal, a saúde da boca é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.
A principal meta da Política Nacional de Saúde Bucal é a reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos no país, reunindo medidas para garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito por meio do SUS.
A Equipe de Saúde Bucal (ESB) na estratégia Saúde da Família possibilita criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. O processo de trabalho das ESB fundamenta-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade da atenção, trabalho em equipe e interdisciplinar, foco de atuação centrado no território-família-comunidade, humanização da atenção, responsabilização e vínculo. A porta de entrada do SUS é a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou pelas equipes de Saúde da Saúde. A atenção básica é responsável pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento aos centros especializados apenas casos mais complexos.
Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.
As ações de Alimentação e Nutrição são desenvolvidas por meio da Vigilância Alimentar e Nutricional, como o uso do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional como principal ferramenta; Ações de Promoção à Saúde e da Alimentação Saudável, com a implementação do Guia Alimentar para a População Brasileira, da Estratégia Nacional para a Alimentação Complementar Saudável, do Programa Saúde na Escola e Ações de controle e prevenção da obesidade, doenças crônicas e deficiências de micronutrientes em conjunto com membros da equipe da estratégia de saúde da família para moradores da área de cobertura.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº2693 de 06 de julho de 2020.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	ELEMENTOS DEDESPESA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.3.90.30	01.27	010.124	R$ 17.296,28	-
0001.2006	3.3.90.46	01.27	010.124	R$ 2.045,45	-
0001.2006	3.3.90.14	01.27	010.145	R$ 33.410,66	-
0001.2006	3.1.90.13	01.27	010.124	R$ 3.267,61	-
0001.2006	3.1.91.13	01.27	010.124	R$ 10.500,00	-
0001.2077	3.3.90.30	01.27	010.104	-	R$ 53.520,00
0001.2074	3.3.90.30	01.27	010.011	-	R$ 13.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A6AC2D13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.615 - GP/2020

DECRETO N° 5.615 - GP/2020 *De 29 de junho de 2020.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com Indenizações e Restituições, referente ao Convênio nº 093/17/PJ/DER-RO.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	***SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO***	
26.7840004.1011	**ABERTURA CONSERVAÇÃO E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS**	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	50.000,00
TOTAL		*50.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	***SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO***	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*20.000,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.14	*Diárias*	*10.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*10.000,00*
3.3.90.91	*Sentenças Judiciais*	*10.000,00*
TOTAL		*50.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de julho, em 29 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F390573C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída**: 13/07/2020 **Chegada**: 13/07/2020	**Nº de Diárias**	01 de 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Cacoal/RO	**Valor Total**	**R$ 93,92**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino até a cidade de Cacoal-RO no dia 13/07/2020 com retorno no mesmo dia (sem previsão do horário), onde realizará o transporte dos pacientes para o HOSPITAL HRC. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos). Referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO Autorizado em: 10/07/2020.

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 55 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:08DDEDCE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída**: 13/07/2020. **Chegada**: 13/07/2020.	**Nº de Diárias**	01(uma) de 50%
		Valor Unitário	R$ 156,53
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 156,53**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **André Gonçalves de Aragão**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **355.699.642-15** RG: **375.446 SSP/RO**
Endereço: **Rua Travessa Amazonas** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 99267-0503**
Banco: **Banco Do Bradesco** Agência: **0734- 0** Conta**: 540.693-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino até a cidade de Porto Velho-RO no dia 13/07/2020 com retorno no mesmo dia (sem previsão de horário de chegada), onde irá realizar o transporte de pacientes para exames e consultas no HOSPITAL DO AMOR. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 156,53 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

André Gonçalves de Aragão
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 10/07/2020

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2DDDF75E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020

Aos 07 de Julho de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **S. S. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.745.728/0001-45***, com sede no endereço Rua Euclides da Cunha Nº 1218, Bairro Vista Alegre, Cacoal/Ro, e-mail s.s.prestadora@hotmail.com, neste ato representada por **MARIA DE LOURDES H. DA S. SILVA,** portador(a) do **CPF: 659.251.062-53,** doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **45/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2033/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Locação de Horas Máquinas e Equipamentos e Locação de Caminhões, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2033/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos serviços de consumo, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços de consumo, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Planilha de Detalhamento dos Serviços a serem executados

Item	Descrição	QUANT.	UNID.	Valor Unit. Orçado	Valor total
1	**Equipamento Vibra Acabadora de Asfalto, sobre esteira,** com as seguintes especificações técnicas: **1) Motor** - Tipo: Turbo – sistema de arrefecimento a água - Combustível: óleo diesel - Potência: de no mínimo de 100 CV - Cilindros: no mínimo de 4 em linha **2) Sistema de Propulsão:** - Transmissão hidrostática - Bomba variável de pistões axiais em circuito fechado, alimentada por bomba de carga; - Motor de tração: motores de pistões axiais com redutores planetários montados diretamente nas esteiras; - Direção hidrostática, com comando acionado por joystick. - Freios de serviço, de emergência e de estacionamento de funcionamento a discos em banho de óleo, montados nos redutores das esteiras. Acionamento dos freios automático. **3) Recebimento e transporte de material** (silo) - Silo de recebimento dianteiro com laterais basculantes; - Acionamento hidráulico das laterais do silo através de dois cilindros de dupla ação; - Capacidade do silo de no mínimo 10.500 kg de mistura asfáltica; - Largura livre para entrada de caminhões de no mínimo 2.900 mm; - Transportadores: Dois transportadores de arraste independente com taliscas, acionamento por motor hidráulico de velocidade constante, controle Manual ou automático de transportador através de comando elétrico. - Distribuidores transversais: Caracóis independentes para ambos os lados com velocidade constante, Diâmetro do	**12.00**	**SERV.**	**63.348,00**	**760.176,00**

	caracol de no mínimo 320mm, controle manual e automático através de comando elétrico e acionamento por motor hidráulico; **4) Mesa pavimentadora:** - Espessura mínima de pavimentação: 20 mm. Espessura máxima de pavimentação: 250 mm. - Largura da mesa telescópica fechada: 2,500 m. - Largura da mesa telescópica aberta: 4,500 m. - Capacidade de produção: de no mínimo 300 t/h - Velocidade de pavimentação: de no mínimo 0 a 27 m/min - Velocidade de deslocamento: de no mínimo 0 a 3 km/h - Sistema de pré-compactação através de vibradores excêntricos acionados por motores hidráulicos com velocidade regulável. - Regulagem fina de alinhamento das extensões com a mesa principal através de dispositivo de fácil acesso e manuseio. - Aquecimento da mesa através de queimadores a gás GLP com ajuste independente. - Chapas alisadoras fabricadas em aço especial com dureza mínima de 360 Brinnell. - Plataforma para o operador da mesa em toda sua extensão, confeccionada com material antiderrapante. - Conexões elétricas entre mesa e unidade tratora feita por tomadas e plugs multipolar. - Sistema de controle de espessura eletro-hidráulico. **5) Sistema Elétrico**: - Tensão mínima de 12 ou 24 V - Proteção por fusíveis tipos lâmina - Duas baterias blindadas **6) Posto de Comando** - Plataforma: móvel ou giratória com painel de comando e acento regulável; - Controle: comando de mesa com controle independente, localizado nos dois lados da mesa; - Painel: com todas as funções de controle da máquina e do motor, com tampa de proteção contra vandalismo. - Toldo de proteção, cobrindo todo posto do operador e painel de comando, com altura regulável. **7) Largura máxima de transporte**: No mínimo 2.445mm **8) Comprimento da máquina completa**: No mínimo 5.690 mm **9) Altura máxima para transporte**: No mínimo 2.700 mm **10) Altura livre sobre solo** No mínimo de 150 mm **11) Tanque** - Combustível (Diesel) capacidade: mínimo de 100 litros - Óleo hidráulico capacidade: mínimo de 180 litros. Ficará sob responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, operador e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado.				
8	**Locação de Trator esteira** potência mínima 130 HP, em bom estado de conservação com fabricação no mínimo a partir do ano: 2.010. Ficará sob responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, operador e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado.	**500.00**	**Horas**	**277,99**	**138.995,00**
TOTAL R$					**899.171,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
6.1. – Em até 02 (dois) dias, após o Recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
7.1. - Os equipamentos serão utilizados no perímetro urbano e rural do município.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. As contratações para execução dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3. A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7. A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8. Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9. Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2. A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3. Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4. Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8. A falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11. Fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13. Garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16. Arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19. A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1. - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4. – Fornecer os materiais/equipamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5. – Fornecer os materiais/equipamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6. - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8. - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9. E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10. a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11. a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1. Solicitar a entrega dos materiais/serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2. - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4. - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7.promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mensais, devendo apresentar relatório de serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8. Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem **13.12.** do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.13. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1. Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2. A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;

II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4. No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10. A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1. A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Local e data

Pimenta Bueno/RO, 07 de Julho de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral Do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

S. S. Serviços Terceirizados EIRELI-ME
CNPJ 17.745.728/0001-45
MARIA DE LOURDES H. DA S. SILVA
CPF: 659.251.062-53

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:51F31BB5

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020

Aos 07 de Julho de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **CONSTRULOC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***09.203.106/0003-29***, com sede no endereço Av. Sete de Setembro Nº 3610, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, e-mail licite.empreendimentos@gmail.com, telefone (69)3423-0823, neste ato representada por **Srª**

DAYANE DO CARMO GOMES, portador(a) de cédula de identidade **RG 000972988 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF: 000.567.332-16,** doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **45/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2033/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Locação de Horas Máquinas e Equipamentos e Locação de Caminhões, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2033/2020.
1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4. O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos serviços de consumo, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços de consumo, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Planilha de Detalhamento dos Serviços a serem executados

Item	Descrição	QUANT.	UNID.	Valor Unit. Orçado	Valor total
5	**Locação de mini carregadeira** equipado com motor diesel de 04 (quatro) cilindros, ano não inferior a 2008, peso operacional mínimo de 2.000 kg potência mínima de 48hp´s e demais características padrão do fabricante, equipada com fresadora de no mínimo 14"(pol) de largura de corte, profundidade do corte de no mínimo 5"(pol), operar com vazão normal, sem utilização de bomba de alto fluxo ou seja operar com até 64 IPM com operador de máquina e fornecimento do combustível.	12	Serv.	14.944,00	179.328,00
TOTAL R$					**179.328,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
6.1. Em até 02 (dois) dias, após o Recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
7.1. - Os equipamentos serão utilizados no perímetro urbano e rural do município.
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. As contratações para execução dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3. A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7. A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8. Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9. Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2. A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3. Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4. Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8. A falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11. Fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13. Garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16. Arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19. A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1. - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4. – Fornecer os materiais/equipamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5. – Fornecer os materiais/equipamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6. - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8. - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9. E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10. A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11. A ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1. Solicitar a entrega dos materiais/serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2. - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4. - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7.promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mensais, devendo apresentar relatório de serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8. Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem **13.12.** do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.13. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1. Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2. A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4. No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10. A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1. A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Local e data

Pimenta Bueno/RO, 07 de Julho de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	*WALDIR PETRY*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	*KAROLINA FERREIRA DA SILVA*
Procurador Geral Do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

Construloc Comercio E Locação De Máquinas LTDA
CNPJ 09.203.106/0003-29
SRª DAYANE DO CARMO GOMES
CPF: 000.567.332-16

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8E7EDFDA

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020

Aos 07 de Julho de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***32.545.861/0001-41***, com sede no endereço Av. Mario Palma Nº 503, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, e-mail atthosterceirizacoes@outlook.com, telefone (65)99694-5306, neste ato representada por **ROBERSSON RODRIGO DE JESUS XAVIER,** portador(a) do **CPF: 738.493.161-49,** doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **45/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2033/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Locação de Horas Máquinas e Equipamentos e Locação de Caminhões, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2033/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos serviços de consumo, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços de consumo, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Planilha de Detalhamento dos Serviços a serem executados

Item	Descrição	QUANT.	UNID.	Valor Unit. Orçado	Valor total
4	**Locação de Escavadeira Hidráulica** sobre esteiras, com potência mínima 160 KW, em bom estado de conservação com fabricação no mínimo a partir do ano: 2.010. Ficará sob responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, operador e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado.	**1.000**	**Horas**	**264,35**	**264.350,00**
7	**Locação de Rolo compactador pé de carneiro**, com peso operacional de no mínimo 12.900 Kg, peso operacional inclusive no ROPS 11.400 Kg, peso do modulo do cilindro(dianteiro e traseiro) 6.800/4.600 Kg, amplitude nominal (alta/baixa) mínimo 1,6/0,8 mm, força centrifuga (alta/baixa) amplitude 300/146 Km, largura do cilindro	**12**	**Serviço**	**16.799,99**	**201.599,88**

	mínimo de 2.130 mm, potência máxima de 82 KW (110 HP) a 2200 RPM. Ficará sob responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, operador e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado.				
TOTAL R$					**465.949,88**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
6.1. – Em até 02 (dois) dias, após o Recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
7.1. - Os equipamentos serão utilizados no perímetro urbano e rural do município.
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. As contratações para execução dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3. A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7. A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8. Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9. Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2. A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3. Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4. Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8. A falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11. Fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13. Garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16. Arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19. A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1. - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4. – Fornecer os materiais/equipamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5. – Fornecer os materiais/equipamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6. - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8. - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9. E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10. a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11. a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1. Solicitar a entrega dos materiais/serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2. - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4. - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7.promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mensais, devendo apresentar relatório de serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8. Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem **13.12.** do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.13. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1. Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2. A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4. No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10. A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1. A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Local e data

Pimenta Bueno/RO, 07 de Julho de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

Atthos Terceirizações De Máquinas E Equipamentos EIRELI
CNPJ *32.545.861/0001-41*
ROBERSSON RODRIGO DE JESUS XAVIER
CPF: 738.493.161-49

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:830F101A

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020

Aos 07 de Julho de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **A.W.A. IMPACTOS EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***24.681.482/0001-50***, com sede no endereço Rua 9 de JULHO Nº 669, Bairro Alvorada Pimenta Bueno/RO, e-mail atendimento@awaimpactos.com.br, telefone 69-3451-2193, neste ato representada por **ALDO CÉLIO ALVES DE LIMA JUNIOR,** portador(a) de cédula de identidade **RG 981210 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF: 962.568.772-68,** doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **45/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2033/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Locação de Horas Máquinas e Equipamentos e Locação de Caminhões, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2033/2020.
1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4. O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos serviços de consumo, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços de consumo, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Planilha de Detalhamento dos Serviços a serem executados

Item	Descrição	QUANT.	UNID.	Valor Unit. Orçado	Valor total
3	**Locação de Caminhão Pipa** com capacidade mínima de 15.000 litros, ano não inferior a 2008, mangueira esguicho, motor bomba com objetivo de atender os trabalhos de recuperação de estradas vicinais do município, sendo que o procedimento de irrigação das estradas vicinais durará todo horário de trabalho desenvolvido pelas máquinas da secretaria municipal de obras em atividade laboral, com motorista e fornecimento de combustível.	**12**	**SERV.**	**17.900,00**	**214.800,00**
TOTAL R$					**214.800,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
6.1. – Em até 02 (dois) dias, após o Recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
7.1. - Os equipamentos serão utilizados no perímetro urbano e rural do município.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. As contratações para execução dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3. A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7. A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8. Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9. Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2. A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3. Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4. Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8. A falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11. Fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13. Garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16. Arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19. A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1. - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4. – Fornecer os materiais/equipamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5. – Fornecer os materiais/equipamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6. - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8. - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9. E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10. a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11. a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1. Solicitar a entrega dos materiais/serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2. - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4. - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7.promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mensais, devendo apresentar relatório de serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8. Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem **13.12.** do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.13. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1. Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2. A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;

II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4. No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10. A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1. A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Local e data

Pimenta Bueno/RO, 07 de Julho de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

A.W.A. Impactos EIRELI ME
CNPJ 24.681.482/0001-50
ALDO CÉLIO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: 962.568.772-68

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E967C0B2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020

Aos 07 de Julho de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GONÇALVES E GONÇALVES LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.166.298/0001-56***, com sede no endereço Av.

Transcontinental Nº 1647, Centro, Ji-Paraná/RO, e-mail valternortemaq@gmail.com, neste ato representada por **Srº VALTER JOSE GONÇALVES,** portador(a) de cédula de identidade **RG 4.389.194-4 SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF: 613.614.969-91,** doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **45/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2033/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Locação de Horas Máquinas e Equipamentos e Locação de Caminhões, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2033/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos serviços de consumo, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços de consumo, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Planilha de Detalhamento dos Serviços a serem executados

Item	Descrição	QUANT.	UNID.	Valor Unit. Adjudicado	Valor total
2	**Locação de Caminhão Basculante**, com duplo eixo traseiro, traçado, 6x4, potência mínima de 270KW, capacidade mínima de carga 15 m³, em bom estado de conservação com fabricação no mínimo a partir do ano: 2.010. Incluindo Motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de óleo diesel. Ficará sob responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, Motorista e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado. (GRUPOS DE 3 VEÍCULOS POR 12 MESES).	**36.00**	**SERVIÇO**	**17.998,00**	**647.928,00**
TOTAL R$					**647.928,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

6.1. – Em até 02 (dois) dias, após o Recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

7.1. - Os equipamentos serão utilizados no perímetro urbano e rural do município.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. As contratações para execução dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3. A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7. A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8. Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9. Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2. A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3. Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4. Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8. A falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11. Fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13. Garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16. Arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19. A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1. - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4. – Fornecer os materiais/equipamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5. – Fornecer os materiais/equipamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6. - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8. - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9. E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10. a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11. a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1. Solicitar a entrega dos materiais/serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2. - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4. - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7.promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mensais, devendo apresentar relatório de serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8. Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem **13.12.** do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.13. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1. Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2. A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4. No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10. A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1. A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Local e data

Pimenta Bueno/RO, 07 de Julho de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	*WALDIR PETRY*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	*KAROLINA FERREIRA DA SILVA*
Procurador Geral Do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

Gonçalves E Gonçalves Locações De Maq. E Serviços LTDA-ME
CNPJ *13.166.298/0001-56*
SRº VALTER JOSE GONÇALVES
CPF: 613.614.969-91

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5CD563FA

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO 15/2020 COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

Cuida-se o presente de relatório de recebimento das doações de bens e dinheiro destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito municipal.

Os relatórios estão sendo elaborados semanalmente pela Comissão de Recebimento de Doações (Port. Municipal n. 167/2020), com as devidas atualizações. Contudo, não obstante a isso, foi criada uma planilha compartilhada por meio do dispositivo "Google Drive", onde é possível verificar o recebimento das doações diariamente por todos os membros da Comissão. Por essa razão, colocamo-nos à disposição de interessados para esclarecer eventuais dúvidas a qualquer momento.

Até a data de hoje (10.07.2020), a Comissão de Recebimento de Doações recebeu os seguinte bens:

	EMPRESA	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pimentão Comercio de Ferragens (Disagua)	10 UN	Protetor facial Carbogratite transparente	R$ 36,00	R$ 360,00
2	Rotary Club	600 MTS	Tecido TNT, Gramatura 56, Largura 1,40M	R$ 1,50	R$ 900,00
3	Araújo e Aloir Comercio de produtos farmaceuticos (farmacia Custa Pouco)	1 UM	Aparelho telefônico sem fio	R$ 120,00	R$ 120,00
4	Casa da Amizade	300 MTS	Tecido TNT, Gramatura 56, Largura 1,40M	R$ 1,50	R$ 450,00
5	Ciclo Cairu	15 UN	Luvas de Látex	R$ 25,50	R$ 382,50
		10 Tambores de 5 LT	Álcool em Gel 70%	R$ 170,00	R$ 1.700,00
6	Mercado Crystal	120 UN	Álcool em Gel 70%	R$ 5,99	R$ 718,80
7	JP Escobar Eireli-me	300 UN	Máscara com válvula	R$ 1,80	R$ 540,00
8	Ciclo Cairu	66 UN	Protetor facial	Fabricado pela Cairu	-------
9	COSEMS	35 CX	Máscara Cirúrgica	Doação do Estado	-------
		16 UN	Álcool 70%, 100ml	Doação do Estado	-------
		8 UN	Álcool 70%, 500ml	Doação do Estado	-------
		140 UN	Avental Hospitalar	Doação do Estado	-------
		9 UN	Óculos Proteção	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Procedimento G	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Procedimento M	Doação do Estado	-------
		300 UN	Luva Procedimento P	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Nitrílica sem Pó G	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Nitrílica sem Pó M	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Nitrílica sem Pó P	Doação do Estado	-------
10	Faculdade São Lucas	10 UN	Protetor Facial	R$ 15,00	R$ 150,00
11	COSEMS (17/04/2020)	13 CX	Máscara Cirúrgica	Doação do Estado	-------
		50 UN	Máscara Cirúrgica PFF	Doação do Estado	-------
		8 UN	Álcool em Gel 70% 500 ml	Doação do Estado	-------
		21 UN	Touca Descartável DNT	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de procedimento G	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de procedimento M	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de procedimento P	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de Procedimento PP	Doação do Estado	-------
12	SENAC	600 UN	Máscara em TNT gramatura 80 esterilizada	R$ 2,50	R$ 1.500,00
13	SICOOB	30 UN	Bota Marluvas 100 VFLEX PVC	R$ 23,80	R$ 714,00
		80 UN	Protetor Facial	R$ 29,90	R$ 2.392,00
		150 Litros	Álcool em Gel 70%	R$ 39,00	R$ 5.850,00
		250 UN	Respirador PFF2 com Válvula	R$ 2,80	R$ 700,00
14	COSEMS (07/05/2020)	1.400 UN	Máscara Cirúrgica	Doação do Estado	-------
		50 UN	Máscara Cirúrgica PFF	Doação do Estado	-------
		60 UN	Álcool em Gel 70 % 500ml	Doação do Estado	-------
		63 UN	Avental descartável G	Doação do Estado	-------
		60 UN	Avental descartável P	Doação do Estado	-------
		100 UN	Touca descartável DNT	Doação do Estado	-------
		900 UN	Agulha 32G x 4 MM Conector Luer ou Slip	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de Procedimento em Látex G	Doação do Estado	-------
		100 UN	Luva de Procedimento em Látex P	Doação do Estado	-------
		11 CX	Kit Covid 19, 20 testes.	Doação do Estado	-------
15	Frigomil	5000 UN	Touca Descartável	R$ 0,15	R$ 750,00
16	Distribuidora de Bebidas Cone Sul Ltda	100 UN	Máscaras (Face Shield) Protetor Facial	R$ 29,90	R$ 2.990,00
17	COSEMS (01/06/2020)	11 CX COM 20 TESTES	KIT COVID 19	Doação do Estado	-------
		48 CX COM 50 UN	Máscara Cirúrgica	Doação do Estado	-------
		15 CX com 12 UN	Álcool Gel 500ml	Doação do Estado	-------
		84 UN	Avental Descartável	Doação do Estado	-------
		300 UN	Touca DNT Descartável	Doação do Estado	-------
		100 UN	Protetor Facial	Doação do Estado	-------
18	COSEMS (16/06/2020)	950 UN	TESTE COVID	Doação do Estado	-------
19	Ciclo Cairu	50 KITS	MEDICAMENTO COVID (CLOROQUINA)	----------	-------
20	Refrigerantes Dydyo	80 UN	Álcool 70% com 235 ml	----------	----------

21	@RROBA ARTS	1 UN	DISPENSER DE ALCOOL GEL	R$ 198,90	R$ 198,90
22	Distribuidora de Bebidas Cone Sul Ltda	60 KITS	KIT CLOROQUINA	----------	----------
23	COSEMS (24/06)	2.000 UN	TOUCA DNT DESCARTAVEL	Doação do Estado	----------
		360 UN	ALCOOL EM GEL 70%	Doação do Estado	----------
		2.000 UN	MASCARA CIRURGICA TRIPLA	Doação do Estado	----------
		100 UN	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL	Doação do Estado	----------
24	JBS	300 UN	PROTETOR FACIAL	R$ 2,84	R$ 852,00
		1.000 UN	MASCARA N95	R$ 4,50	R$ 4.500,00
		300 GL	AGUA SANITARIA DE 5000ML	R$ 6,58	R$ 1.974,00
		3.600 PCT	LUVA CIRURGICA ESTERIL	R$ 3,00	R$ 10.800,00
		7.000 UN	AVENTAL DESCARTAVEL	R$ 7,60	R$ 53.200,00
		40 PCT	TOUCA DESCATAVEL COM 100 UNIDADES	R$ 18,00	R$ 720,00
		5.000 UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	R$ 3,97	R$ 19.850,00
		25 PCT	SACO P/ LIXO C/ 100 UNIDADES	R$ 20,95	R$ 523,75
		100 GL	SABONETE LIQUIDO	R$ 12,55	R$ 1.255,00
		400 GL	ALCOOL ETILICO PARA USO GERAL	R$ 41,59	R$ 16.636,00
		80.000 UN	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	R$ 1,10	R$ 88.000,00
		5.000 UN	AVENTAL DESCARTAVEL TNT BRANCO	R$ 11,00	R$ 55.000,00
		5.000 UN	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL	R$ 0,32	R$ 1.600,00
		500 UN	MACACÃO SEGURANÇA	R$ 72,50	R$ 36.250,00
25	SESAU (Estado de Rondônia)	02 UN	VENTILADOR PULMONAR, MAGNAMED- OXIMAG	DOAÇÃO DO ESTADO	---------
26	COSEMS (Estado de Rondônia)	07 CX	TESTE COVID-19 (20 UNIDADES)	DOAÇÃO DO ESTADO	---------

* Os valores dos produtos recebidos foram extraídos das notas fiscais apresentadas pelos doadores ou, para aqueles que não dispunham de nota fiscal, de cotação de preço realizada no comércio local.

No período de 03 a 10 de julho (data posterior ao último relatório), não recebemos doação em dinheiro. Assim, na conta bancária aberta para este fim (Conta corrente n. 49.581-6, agência 1181-9, Banco n. 01, Beneficiário FMS Doação Combate Covid-19 – CNPJ n. 08.968.508/0001-90), foi depositado tão somente o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), advindos da 1ª Vara Criminal desta Comarca, por meio do processo n. 0000313-47.2020.8.22.0009.

Por fim, ressalta-se que, de acordo com a Portaria n. 167/2020, esta Comissão é responsável apenas pelo controle do recebimento das doações, não havendo disposição quanto ao acompanhamento da destinação e utilização dos bens e dinheiro, a qual ficará ao encargo da Secretária Municipal de Saúde e do Comitê Gestor de Crise.

É o relatório.

Pimenta Bueno-RO, 10 de julho de 2020.

ARIANE Z. FERREIRA HERCULANO
Presidente da Comissão

LEIDIANE HELLMANN MUCZINSKI
Membro da Comissão

PATRÍCIA SOARES NASCIMENTO
Membro da Comissão

ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7CE05B8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2020/SEMED

Portaria nº 109/2020/SEMED Porto Velho, 08 de Julho de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-052/2020.

RESOLVE
Arbitrar e conceder: 5 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas da zona rural: EMEF Maria Angelica Queiroz; Olympia Salvatore; Barão do Rio Branco; Jesus de Nazaré; Encantos do Mutum, ABC do Jaci; Baixa Verde; São Carlos e União da Vitoria, por meio de transporte terrestre, para realizar visita técnica a fim de levantar informações para resposta ao Ofício nº 339/ASTEC/CGM/2020. No período de 13 a 15/07/2020 e 16 a 18/07/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 0782020/DIEN/DSLE/SEMED de 26 de junho de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Enderson da Silva Lopes	311.944	Gerente de Divisão Engenharia	Eixo da Br 364 e os Distritos: Jaci-Paraná; Fortaleza do Abunã; Extrema; Nova California.	5	150,00	750,00
Vinicius Dall´Acqua	135.055	Engenheiro Civil		5	150,00	750,00
Francisco das Chagas Ferreira de Lima	96.860	Motorista		5	120,00	600,00
Elisângela da Silva Araujo	319.310	Diretora de Departamento		2 ½	150,00	375,00
Maicon Diego Ribeiro Trappel	245.474	Engenheiro Civil		2 ½	150,00	375,00

Marcos Alves da Costa	20.222	Agente de Manutenção e Infra-Estrutura Escolar		2 ½	120,00	300,00
TOTAL						**3.150,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CB64FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 001

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 001/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 23.01.04.122.192.2.615- MANUTENÇÃO E Desenvolvimento dos Serviços Administrativos.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
09	Und	Despesa com aquisição de licença de software Autocard, para atender a demandada Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.	R$ 16.191,00
TOTAL			R$ 16.191,00

JUSTIFICATIVA (causas)

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, conforme Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017.
•
•"Art. 91-B. À Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos compete:
•I – viabilizar o cumprimento dos contratos de repasses e convênios havidos com a União Federal propondo a execução de obras ou a devolução de recursos, de modo à efetivamente extinguir a relação jurídica do município em cada avença;
•II – gerenciar e prestar suporte técnico em possíveis inadimplências contratuais;
•**III – monitorar e subsidiar as unidades competentes para dirimir os procedimentos relacionados a Tomadas de Contas Especiais, inquéritos e processos judicializados;**
•IV – acompanhar e prestar suporte técnico às unidades competentes quanto à execução dos convênios, contratos e correspondentes prestações de contas.
•Considerando que a SEMESC, necessita ter acesso a documentos e croquis que se encontra na extensão.dwg, que é proprietário e necessita do uso de software privado para que seja visualizado sem problemas;
Considerando a legalização do Parque de Software da Prefeitura Municipal de Porto Velho de todas as Unidades Administrativas Municipais e Autarquias que utilizam este tipo de software;
Considerando que após a regularização dos softwares notificados pela BSA – THE SOFTWARE ALLIANCE, a partir do 2º semestre de 2016, as secretarias terão de se adaptar aos novos softwares de engenharia e ter autorização do setor de Tecnologia da Informação ou equivalente, com controle a ser realizado mesmo;
Em virtude de necessidades prementes visando sobretudo melhorar as condições de trabalho, agilizar e aumentar a qualidade das atividades desenvolvidas pela Administração e, no intuito de assegurar o perfeito cumprimento da sua missão institucional, a SEMESC necessita adquirir licenças por assinatura AutoCad para o desempenho de atividades análise de desenhos técnicos para Projetos arquitetônicos estruturais, elétricos, de instalações hidrossanitárias e de layout,
DELIBERAMOS pela contratação direta por dispensa de Licitação, conforme Parecer nº. 252/SPACC/PGM/2020 às fls. 182 a 190, exarado pela Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme preceitua o Art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, a **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI**, perfazendo o valor de R$ 16.191,00(dezesseis mil, cento e noventa e hum reaiss), tendo como razão de escolha, menor preço aferido no mercado local.
Determino a publicação deste termo no Diário Oficial do Município, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para que obtenha a eficácia, segundo os fins que se destina, conforme dispõe o artigo 26, caput, da Lei 8.666/93.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:**TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T** _____
CNPJ: 21.748.841/0001-51_____

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 252/SPACC/PGM/202_____
DATA: 22/06/2020__ Fls. 182/191 FUNDAMENTO LEGAL: _____

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2020.

Nome do Ordenador de Despesa
Função/Cargo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E39251B5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº020/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº020/2020

DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XI, nº 2678 de 25.03.2020, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 020/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020 – Licitação nº 809424 – Processo 02.00685/2019**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRASCOS E BISNAGAS (FRACASSADOS E DESERTOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 098/2019 E Nº 100/2019)** conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITENS DESTINADOS PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	**ITEM/OBJETO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01	BENZOCAÍNA + TRICLOSANA + MENTOL – (45mg + 5mg + 5mg) AEROSSOL 43G	1.300	FRASCO	**DESERTO**			
02	CETOCONAZOL – 20MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGICO 30 G	790	BISNAGA	**DESERTO**			
03	ERITROMICINA, ESTOLATO – 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	2.250	FRASCO	**FRACASSADO**			
04	FENOTEROL, BROMIDRATO DE – 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	2.450	FRASCO	**DESERTO**			
05	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE – 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	500	FRASCO	**DESERTO**			
06	GENTAMICINA, SULFATO DE – 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	1.500	FRASCO	**DESERTO**			
07	GLICEROL – 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL 250ML	3.000	FRASCO	**FRACASSADO**			
08	HIPROMELOSE – 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	1.500	FRASCO	SOLUCEL G	R$ 15,79	R$ 23.685,00	**Empresa: ASLI COMERCIAL EIRELI** **CNPJ:**01.578.276/0001-14 **Endereço:** RUA: TENENTE SILVEIRA, 675 – SALA 105 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS **Responsável:** Ciro Roberto da Silva **CPF:** 355.944.119-68
09	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – (40 + 8) MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	10.900	FRASCO	**FRACASSADO**			
10	SULFATO FERROSO – 5 MG/ML XAROPE 100 ML	5.600	FRASCO	**FRACASSADO**			

Porto Velho, 10 de julho de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B881AF6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - RPP Nº022/2020/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – RPP Nº022/2020/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020/SML/PVH

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM ANO XI- nº2738 de 23.06.2020, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 022/2020– Pregão Eletrônico 026/2020 – Licitação nº809753 – Processo 02.00493/2019**, **Objeto Registro de preços permanente para eventual Aquisição de Material de limpeza pública (vassoura, vassourão para gari, vassoura de pet, ancinho…)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.Vassoura, material cerdas de pelo sintético, comprimento cerdas 7cm, com cabo de madeira plastificada tipo rosqueável, comprimento mínimo do cabo 1,20m, cepa de plástico mínimo de 27 cm.	92	UNIDADE	SINTÉTICA	R$ 6,15	R$ 565,80	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
02. Vassourão para gari, material cerdas de PET(reciclável), com comprimento mínimo cerdas 9 cm, com cabo de madeira 1,40m , cepa de 40 cm.	566	UNIDADE	RCS	R$ 11,04	R$ 6.248,64	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
03. Vassoura de PET(reciclado), medidas mínimas: cabo de madeira 1,20 cm, base de 0,5cm, cerdas de 58/26 fios, largura da cepa 27cm x 0,5cm de comprimento	1746	UNIDADE	RCS	R$ 14,56	R$ 25.421,76	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
04. Ancinho (rastelo) curvo leve reforçado, com 16 dentes, fabricado em aço SAE 1020, com cabo de madeira de	124	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 14,42	R$	**M.A.P DOS SANTOS – ME**

1,50 metros de comprimento, para uso de rastelamentos de lixos, plásticos, folhas nas ruas, avenidas e praças.					1.788,08	CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
05. Carrinho de mão, com caçamba de aço SAE 1008, pintado por processo de imersão contínuo com tinta esmalte sintético, com varal, aro e acessórios fabricados em aço galvanizado, capacidade mínima de 50 litros, com pneu 3,25/8 e câmara de ar. (Apresentar prospecto junto com a proposta de preços).	435	UNIDADE	METALOSA	R$ 89,58	R$ 38.967,30	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
06. Carrinho de mão, com caçamba de aço SAE 1008, pintado por processo de imersão contínuo com tinta esmalte sintético, com varal, aro e acessórios fabricados em aço galvanizado, capacidade mínima de 50 litros, com pneu 3,25/8 e câmara de ar. (Apresentar prospecto junto com a proposta de preços).	144	UNIDADE	NOVE54	R$ 87,11	R$ 12.543,84	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
07. Pneu 3,25/8, para carrinho de mão.	458	UNIDADE	VONDER	R$ 14,51	R$ 6.645,58	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
08. Câmara de ar para pneu 3,25/8 para carrinho de mão.	457	UNIDADE	FAMASTIL	R$ 14,22	R$ 6.498,54	**G.GAMA LTDA** CNPJ: 15.479.369/0001-04 END: AV CALAMA 6388 – IGARAPÉ – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3222-9191 REPRESENTANTE: WARLEY BUENO BROGES CPF: 837.731.182-87
09. Enxada estreita de 2,5 libras, medindo 240x255 mm, fabricado em aço SAE 1045, diâmetro do molho de Ø38mm, com cano de madeira medindo mínimo de 1,50 metros de comprimento.	56	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 30,35	R$ 1.699,60	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
10. Enxadão largo de 2,0 libras, fabricado em aço SAE 1045, medindo 270x140mm, diâmetro do molho de Ø38mm, acabamento em verniz, com cabo de madeira mínimo de 1,50m de comprimento.	68	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 31,54	R$ 2.144,72	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
11. Enxada larga de 2.5 Libras, medindo 295 x 222 mm, com olho de 38 mm de diâmetro, fabricada em aço carbono de alta qualidade, cabo de madeira de 145 cm de comprimento e envernizado.	602	UNIDADE	VONDER	R$ 23,23	R$ 13.984,46	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
12. Facão grande tipo terçado, de 21"", com lâmina de aço e cabo de madeira com isolamento de arame trançado, fixado por pregos de alumínio.	118	UNIDADE	COLLINS	R$ 23,69	R$ 2.795,42	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
13. Lima chata de 8"" (20 mm), corte simples, para acabamento de afiação de ferramentas, fabricação em aço	214	CAIXA	NOVE54	R$ 82,49	R$	**REGIONAL COMERCIO**

cromo, com dureza mínima de 66RC, com cabo de PVC injetado. Caixa com 12 unidades.					17.652,86	**SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
14. Lima redonda de motosserra, de 8x7/32””, fabricada em aço cromo, com dureza mínima de 66RC, sem cabo. Caixa com 12 unidades.	40	CAIXA	KF	R$ 76,00	R$ 3.040,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
15. Machado lenhador de aço forjado, de 3,5 libras, fabricado em aço SAE 1045, medindo 200x140mm, com cabo de madeira de eucalipto medindo mínimo de 95 cm, forjado inteiriço, diâmetro do olho de 34 x 60mm.	42	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 49,99	R$ 2.099,58	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
16. Martelo de unha profissional, acabamento tamboreado, 29 mm, fabricado em aço SAE 1045, forjado com cabo de madeira de mínimo 30cm.	95	UNIDADE	VONDER	R$ 17,88	R$ 1.698,60	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
17. Pá ajuntadeira quadrada, medindo 3025x230mm, fabricada em aço SAE 1045, diâmetro de olho de 038mm, acabamento em verniz, com cabo de madeira em Y, com tamanho de mínimo 70cm.	134	UNIDADE	VONDER	R$ 20,82	R$ 2.789,88	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
18. Pá para lixo, com aparador em aço galvanizado, medindo mínima 20x55cm e cabo em madeira medindo mínima de 50 cm.	1046	UNIDADE	**FRACASSADO**			
19. Pá de Bico medindo 210 x 280 mm, com olho de 34 mm de diâmetro fabricada em aço carbono de alta qualidade, com cabo de madeira de 120 cm de comprimento, envernizado e de alta resistência.	85	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 36,81	R$ 3.128,85	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
20. Pá de Bico medindo 210 x 280 mm, com olho de 34 mm de diâmetro, fabricada em aço carbono de alta qualidade, com cabo de madeira de 70 cm de comprimento, envernizado, de alta resistência e com empunhadura.	43	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 20,40	R$ 877,20	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
21. Pá Quadrada medindo 245 X 260mm, com olho de 34 mm de diâmetro, fabricada em aço carbono de alta qualidade, com cabo de madeira de 120 cm de comprimento, envernizado e de alta resistência.	603	UNIDADE	VONDER	R$ 19,30	R$ 11.637,90	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
22. Pá Quadrada medindo 245 X 260mm, com olho de 34 mm de diâmetro, fabricada em aço carbono de alta qualidade, com cabo de madeira de 70 cm de comprimento, envernizado de alta resistência e com empunhadura.	23	UNIDADE	VONDER	R$ 19,30	R$ 443,90	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
23.Colher para pedreiro, fabricado em aço 1060, sistema forjado inteiriço, oval 8””, acabamento em verniz, com cabo de madeira.	26	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 10,90	R$ 283,40	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO

						CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
24. Colher de Pedreiro Oval de 9 polegadas, forjada inteiriça em aço carbono de alta qualidade com cabo de madeira envernizado.	53	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 13,20	R$ 699,60	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
25. Prumo de metal maciço nº03, peso mínimo 500g.PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	23	UNIDADE	NOVE54	R$ 16,95	R$ 389,85	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26. Vassoura para jardim, 22 dentes, reguláveis, fabricado em aço, pintura eletrostática, com cabo de madeira medindo 1,10, revestida em PVC.PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%	1682	UNIDADE	VONDER	R$ 16,82	R$ 28.291,24	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
27. Vassoura para jardim, 22 dentes, reguláveis, fabricado em aço, pintura eletrostática, com cabo de madeira medindo 1,10, revestida em PVC.	560	UNIDADE	VONDER	R$ 16,82	R$ 9.419,20	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28. Fio de Nylon (rolo com 3 kg ou 300 mts.) Tipo: redondo; Ultracorte. Diâmetro: 3,0 mm; Cor Amarelo. Indicado para uso em roçadeiras;	501	ROLO	STHIL	R$ 155,66	R$ 77.985,66	**FERJAR FERAMENTAS E JARDINAGENS LTDA – ME** CNPJ: 20.874.107/0001-76 END: RUA JATUARANA 5908 – NOVA FLORESTA – PORTO VELHO – RONDÔNIA CONTATO: 69 3210-3625 REPRESENTANTE: LUCIENE GOMES FERREIRA CPF: 285.980.162-68
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
29. Fio de Nylon (rolo com 3 kg ou 300 mts.) Tipo: redondo; Ultracorte. Diâmetro: 3,0 mm; Cor Amarelo. Indicado para uso em roçadeiras;	167	ROLO	STHIL	R$ 155,66	R$ 25.995,22	**FERJAR FERAMENTAS E JARDINAGENS LTDA – ME** CNPJ: 20.874.107/0001-76 END: RUA JATUARANA 5908 – NOVA FLORESTA – PORTO VELHO – RONDÔNIA CONTATO: 69 3210-3625 REPRESENTANTE: LUCIENE GOMES FERREIRA CPF: 285.980.162-68
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
30. Carretel polymatic para roçadeira Stihl FS 160	12	UNIDADE	ITECE	R$ 25,50	R$ 306,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
31.Carretel polymatic para roçadeira Stihl FS 220	510	UNIDADE	ITECE	R$ 35,29	R$ 17.997,90	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
32. Carretel Trimcut para roçadeira Stihl FS 220	310	UNIDADE	ITECE	R$ 27,41	R$ 8.497,10	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54

						END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
33. Óleo lubrificante, dois tempos, de elevado poder detergente, com densidade de 20/4°C Kg/m- 0,884- Viscosidade de 100°C- cst 12,37, frasco com 500ml.	2041	FRASCO	STHIL	R$ 16,70	R$ 34.084,70	**FERJAR FERAMENTAS E JARDINAGENS LTDA – ME** CNPJ: 20.874.107/0001-76 END: RUA JATUARANA 5908 – NOVA FLORESTA – PORTO VELHO – RONDÔNIA CONTATO: 69 3210-3625 REPRESENTANTE: LUCIENE GOMES FERREIRA CPF: 285.980.162-68
34. Bombona plástica de 05 litros, cor incolor, retangular, com tampa lacre com batoque interno embutido	122	UNIDADE	**FRACASSADO**			
35. Tesoura fabricada em aço 5160, 12", acabamento em verniz, para jardinagem, com cabo em madeira.	30	UNIDADE	VONDER	R$ 19,83	R$ 594,90	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
36. Herbicida (Veneno Mato – Galão de 05 Litros) – Composição: Sal de Isopropilamina de N – Fosfonometti – Glicina 480 G/L, equivalente ácido de N-Fosfometti – Glicina 360 G/L e ingredientes inertes 684 G/L – Classe – Herbicidas não seletivo de ação sistêmica do grupo químico Glicina substituível tipo de formulação – concentrado solúvel/ ou composição: N_Phosphonomethyl – glycine (glifosate) Eisopropylammonium – 480G/L, equivalente ácido 360 G/L. Ingredientes inertes 676 G/L – Classe – Herbecida Po-Emergente, sintêmico, ação total, do grupo glicina substituída/ Tipo de formulação – concentrado solúvel.	225	GALÃO DE 5 LITROS	SHADOW	R$ 155,55	R$ 34.998,75	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
37.Herbicida (Veneno Mato – Galão de 05 Litros) – Composição: Sal de Isopropilamina de N – Fosfonometti – Glicina 480 G/L, equivalente ácido de N-Fosfometti – Glicina 360 G/L e ingredientes inertes 684 G/L – Classe – Herbicidas não seletivo de ação sistêmica do grupo químico Glicina substituível tipo de formulação – concentrado solúvel/ ou composição: N_Phosphonomethyl – glycine (glifosate) Eisopropylammonium – 480G/L, equivalente ácido 360 G/L. Ingredientes inertes 676 G/L – Classe – Herbecida Po-Emergente, sintêmico, ação total, do grupo glicina substituída/ Tipo de formulação – concentrado solúvel.	75	GALÃO DE 5 LITROS	SHADOW	R$ 155,55	R$ 11.666,25	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
38. Lâmina de duas pontas, tipo faca, para roçadeira STIHL modelo FS 220, medindo 305 mm de comprimento x 4 mm de espessura, com furo de 20 mm.	698	UNIDADE	STHIL	R$ 47,27	R$ 32.994,46	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
39. Lâmina de duas pontas, tipo faca, para roçadeira STIHL modelo FS 220, medindo 305 mm de comprimento x 4 mm de espessura, com furo de 20 mm.	232	UNIDADE	STHIL	R$ 66,67	R$ 15.467,44	**FERJAR FERAMENTAS E JARDINAGENS LTDA – ME** CNPJ: 20.874.107/0001-76 END: RUA JATUARANA 5908 – NOVA FLORESTA – PORTO VELHO – RONDÔNIA CONTATO: 69 3210-3625 REPRESENTANTE: LUCIENE GOMES FERREIRA CPF: 285.980.162-68
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
40. Lâmina para podador Stihl 81.						
41. Alavanca Sextavada de 1"/25,4 mm com 210 cm de comprimento, fabricada em aço carbono forjado de alta qualidade.	52	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 182,69	R$ 9.499,88	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
42. Alicate Corta Vergalhão de 30 polegadas com lâminas forjadas em aço de alta qualidade, cabos emborrachados e ergonômicos.	4	UNIDADE	VONDER	R$ 147,50	R$ 590,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E

						SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
43. Alicate Universal 8 polegadas, Isolado 1.000 V e em conformidade com a NBR 9699 e NR10.	15	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 22,10	R$ 331,50	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
44. Arco de Serra manual de 12 polegadas.	20	UNIDADE	VONDER	R$ 20,00	R$ 400,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
45. Cabo de Madeira de 120 cm de comprimento, envernizado e de alta resistência, para Pá Quadrada e Pá de bico com olho de 34 mm de diâmetro.	300	UNIDADE	REGIONAL	R$ 7,33	R$ 2.199,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
46. Cabo de Madeira de 145 cm de comprimento, envernizado e de alta resistência, para Enxada Larga de 2,5 Libras com olho de 38 mm de diâmetro.	150	UNIDADE	REGIONAL	R$ 8,33	R$ 1.249,50	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
47. Caixa D' Água em polietileno com tampa e 250 litros de capacidade.	20	UNIDADE	BANKOF	R$ 199,39	R$ 3.987,80	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
48. Caixa para Argamassa, com capacidade de 20 Litros, fabricada em PVC de alta resistência.	20	UNIDADE	NOVE54	R$ 26,00	R$ 520,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
49. Desempenadeira de madeira de 140 mm x 260 mm.	20	UNIDADE	NOVE54	R$ 12,25	R$ 245,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
50. Desempenadeira Metálica de Base Lisa, sem dentes, fabricada em aço carbono de alta qualidade com lâmina de 270mm x 120 mm e cabo de madeira envernizado.	20	UNIDADE	PARABONI	R$ 17,25	R$ 345,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
51. Espuma para Pedreiro em Bloco de 22 cm x 13 cm x 6 cm	30	UNIDADE	VONDER	R$ 3,66	R$ 109,80	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
52. Lâmina de Serra Manual Bi Metal de 12 polegadas	50	UNIDADE	IRWIN	R$ 5,84	R$ 292,00	**DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 17.878.902/0001-28

						END: RUA MANOEL FELIX 5302 – SALA A – FLODOALDO PONTES PINTO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3026 – 7005 REPRESENTANTE: DIOGO SOUZA BILIO CPF: 037.489.123-70
53. Linha para Pedreiro lisa de 0,8 mm x 100 m.	50	UNIDADE	POLI	R$ 5,01	R$ 250,50	**DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 17.878.902/0001-28 END: RUA MANOEL FELIX 5302 – SALA A – FLODOALDO PONTES PINTO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3026 – 7005 REPRESENTANTE: DIOGO SOUZA BILIO CPF: 037.489.123-70
54. Mangueira de nível, transparente, diâmetro interno de 5/16 polegadas e espessura da parede de 1,5 mm.	200	UNIDADE	IBIRÁ	R$ 2,51	R$ 502,00	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
55. Marreta oitavada, 1kg, com cabo de madeira envernizado.	10	UNIDADE	TENACE	R$ 25,79	R$ 257,90	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
56. Marreta oitavada, 2kg, com cabo de madeira envernizado.	10	UNIDADE	MOMFORT	R$ 42,50	R$ 425,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
57. Marreta oitavada, 5kg, com cabo de madeira envernizado.	10	UNIDADE	MINASUL	R$ 110,00	R$ 1.100,00	**DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 17.878.902/0001-28 END: RUA MANOEL FELIX 5302 – SALA A – FLODOALDO PONTES PINTO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3026 – 7005 REPRESENTANTE: DIOGO SOUZA BILIO CPF: 037.489.123-70
58. Pé de Cabra em aço e com 600 mm de comprimento.	24	UNIDADE	PARABONI	R$ 22,91	R$ 549,84	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
59. Peneira de Pedreiro para Areia Grossa, malha n° 4, com 70cm de diâmetro e aro de plástico.	20	UNIDADE	VONDER	R$ 32,74	R$ 654,80	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
60. Picareta Alvião com cabo de madeira de 90 cm de comprimento	20	UNIDADE	COLLINS	R$ 49,50	R$ 990,00	**DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 17.878.902/0001-28 END: RUA MANOEL FELIX 5302 – SALA A – FLODOALDO PONTES PINTO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3026 – 7005 REPRESENTANTE: DIOGO SOUZA BILIO CPF: 037.489.123-70
61. Ponteira de Aço forjado, de 10 polegadas com empunhadura.	20	UNIDADE	VONDER	R$ 35,00	R$ 700,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
62. Prego Galvanizado com Cabeça 17/21	100	UNIDADE	GERDAU	R$ 9,90	R$ 990,00	**DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 17.878.902/0001-28

						END: RUA MANOEL FELIX 5302 – SALA A – FLODOALDO PONTES PINTO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3026 – 7005 REPRESENTANTE: DIOGO SOUZA BILIO CPF: 037.489.123-70
63. Prego Galvanizado com Cabeça 18/27	200	UNIDADE	GERDAU	R$ 11,50	R$ 2.300,00	**N.V VERDE & CIA LDA – ME** CNPJ: 03.363.727/0001-27 ENDEREÇO: RUA CAUCHEIRO 1765 – B NOVA BRASILIA – JI-PARANÁ – RO CONTATO: 69 3229-3034 REPRESENTANTE: JOSE LUIZ TOLOTTI CPF: 080.040.052-68
64. Prego Galvanizado com Cabeça 19/36	100	UNIDADE	GERDAU	R$ 16,50	R$ 1.650,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
65. Régua para Pedreiro, em Alumínio reforçado Bi Tubular, de 4,5 cm x 2,5 cm x 3 m.	20	UNIDADE	ALUMASA	R$ 71,65	R$ 1.433,00	**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 20.795.155/0001-79 END: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC CONTATO: 47 3037-1021 REPRESENTANTE: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00
66. Serrote para madeira de 22 polegadas, com 5 dentes por polegada, cabo de madeira envernizado e ergonômico	20	UNIDADE	TRAMONTINA	R$ 19,00	R$ 380,00	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
67. Talhadeira sextavada de aço forjado, de 10 polegadas com empunhadura.	20	UNIDADE	FAMASTIL	R$ 15,55	R$ 311,00	**N.V VERDE & CIA LDA – ME** CNPJ: 03.363.727/0001-27 ENDEREÇO: RUA CAUCHEIRO 1765 – B NOVA BRASILIA – JI-PARANÁ – RO CONTATO: 69 3229-3034 REPRESENTANTE: JOSE LUIZ TOLOTTI CPF: 080.040.052-68
68. Torquês para Armador de 12 polegadas.	30	UNIDADE	NOVE54	R$ 32,66	R$ 979,80	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49
69. Trena em Fibra de Vidro de 50 metros	20	UNIDADE	NOVE54	R$ 42,16	R$ 843,20	**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** CNPJ: 27.048.093/0001-80 END: RUA BEINJAMIN CNSTANT – 2194 A – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3301-7043 REPRESENTANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91
70. Trena metálica retrátil de 10 metros, fabricado em aço temperado com corpo externo em plástico ABS, com graduação em metros, centímetros, milímetros e polegadas, trava para a fita e cinta para transporte.	50	UNIDADE	FAMASTIL	R$ 16,50	R$ 825,00	**G.GAMA LTDA** CNPJ: 15.479.369/0001-04 END: AV CALAMA 6388 – IGARAPÉ – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3222-9191 REPRESENTANTE: WARLEY BUENO BROGES CPF: 837.731.182-87
71. Balde para Concreto, com capacidade mínima de 20 Litros, fabricado em PVC de alta resistência e alça metálica com pega em plástico.	60	UNIDADE	**FRACASSADO**			
72. Lona de PEAD 300 micra revestida azul, branca, prata ou laranja. 6 metros por 4 metros. Impermeável	80	UNIDADE	CARRETEIRO	R$ 262,50	R$ 21.000,00	**DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 17.878.902/0001-28 END: RUA MANOEL FELIX 5302 – SALA A – FLODOALDO PONTES PINTO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3026 – 7005 REPRESENTANTE: DIOGO SOUZA BILIO CPF: 037.489.123-70
73. Mangueira para jardim siliconada 1/2.	210	METRO	**FRACASSADO**			
74. Cavadeira Articulada fabricada em aço carbono de alta qualidade, com cabo de madeira de 180 cm de comprimento e batente metálico limitador do ângulo de fechamento dos cabos.	50	UNIDADE	KALA	R$ 66,00	R$ 3.300,00	**DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 17.878.902/0001-28 END: RUA MANOEL FELIX 5302 – SALA A – FLODOALDO

						PONTES PINTO – PORTO VELHO – RO CONTATO: 69 3026 – 7005 REPRESENTANTE: DIOGO SOUZA BILIO CPF: 037.489.123-70
75. Balde para Concreto, com capacidade mínima de 10 Litros, fabricado em PVC de alta resistência e alça metálica com pega em plástico.	10	UNIDADE	VONDER	R$ 6,99	R$ 69,90	**M.A.P DOS SANTOS – ME** CNPJ: 08.830.492/0001-54 END: RUA RAFAEL VAZ E SILVA Nº1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORT OVELHO – RO CONTATO: 69 99904-7610 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852-49

Porto Velho, 10 de Julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5E16C83

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano X, nº 2746 de 03.07.2020, torna público o **Registro de Preços nº 023/2020** – **Pregão Eletrônico nº 027/2020 – Licitação nº** 809913 para Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (TROFÉUS, MEDALHAS, COLETES...)** conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.Troféu com 140 cm de altura, com base octogonal com 38,8 cm de largura em madeira na cor verde com acabamento marmorizado, com quatro suportes em polímero e quatro estatuetas fixas de jogador de futebol metalizadas na cor dourada. Na parte superior desta base um suporte em polímero metalizado na cor dourado com um anel em polímero metalizado na cor prata. Taça fechada em polímero metalizada na cor dourada, com efeito, texturizado com 60 cm de largura a partir das alças. Estatueta superior intercambiável, com placa metálica devidamente gravada – Prefeitura de Porto Velho, SEMES e Arte do Evento. CAMPEÃO.	08	UNID.	VITORIA	R$ 603,75	R$ 4.830,00	**Empresa:** TRINCA ESPORTES LTDA. **CNPJ:** 02.902.969/0001-83 **Endereço:** Rua Comandante Almiro, Nº 465, Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.010-010. **Responsável:** Maria José Lopes Bulos. **CPF:** 963.027.205-91
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
2.Troféu com 78 cm de altura, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Suporte em polímero metalizado na cor dourada e cinco colunas metalizadas na cor prata. Acima um suporte em polímero metalizado na cor dourada e uma taça com 21 cm de largura a partir das alças. Esta taça é composta por cesta em polímero metalizada na cor dourada e copa em polímero metalizada na cor prata, tampa em polímero metalizada na cor dourada. Quatro estatuetas fixas de futebol metalizadas na cor dourada, Estatueta superior intercambiável, com placa dourada devidamente gravada – Prefeitura de Porto Velho, SEMES e Arte do Evento. VICE-CAMPEÃO.	08	UNID.	VITORIA	R$ 193,75	R$ 1.550,00	**Empresa:** TRINCA ESPORTES LTDA. **CNPJ:** 02.902.969/0001-83 **Endereço:** Rua Comandante Almiro, Nº 465, Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.010-010. **Responsável:** Maria José Lopes Bulos. CPF: 963.027.205-91
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. Troféu com 73 cm de altura, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Suporte em polímero metalizado na cor dourada e cinco colunas metalizadas na cor prata. Acima um suporte em polímero metalizado na cor dourada e uma taça com 21 cm de largura a partir das alças. Esta taça é composta por cesta em polímero metalizada na cor dourada e copa em polímero metalizada na cor prata, tampa em polímero metalizada na cor dourada. Quatro estatuetas fixas de futebol metalizadas na cor dourada. Estatueta superior intercambiável, com placa dourada devidamente gravada – Prefeitura de Porto Velho, SEMES e Arte do Evento. 3º LUGAR.	12	UNID	**FRACASSADO**			
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. Troféu com 44 cm de altura, base oitavada em polímero na cor preta com 14,5 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal adesivada com A logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/ arte do Evento. Fixando esta	08	UNID	**FRACASSADO**			

placa uma estatueta intercambiável de chuteira metalizada na cor dourada.						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. Troféu com 32 cm de altura, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 10,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal adesivada com A logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/arte do Evento. Fixando esta placa uma estatueta intercambiável de jogador de futebol com a bola no pé metalizada na cor dourada.	08	UNID	VITORIA	R$ 84,82	R$ 678,56	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
6. Troféu com 38 cm de altura, base oitavada em polímero na cor preta com 12,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal adesivada A logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/ arte do Evento. Fixando esta placa uma estatueta intercambiável de goleiro metalizada na cor dourada.	08	UNID.	VITORIA	R$ 92,50	R$ 740,00	**Empresa:** K.S. Artigos Esportivos Eireli **CNPJ:** 19.444.651/0001-07 **Endereço:** Rua Bolívia, 255, Cidade Nova, IVOTI/RS. CEP: 93900-000 **Responsável:** Karin Cristiani Staudt **CPF**: 000.893.930-66
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
7. Troféu com 46 cm de altura, base oitavada em polímero na cor vinho com 14,5 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal adesivada com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/ arte do Evento. Nesta placa está fixada um leito personalizável para adesivo de 106 mm com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/arte do Evento. Metalizado na cor dourada.	295	UNID	VITORIA	R$ 76,00	R$ 22.420,00	**Empresa:** Comercial Acarte Ltda. EPP **CNPJ:** 14.623.076/0001-88 **Endereço:** Rua Itajubá, 1.310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-430 **Responsável:** Alessandro Castro e Mello **CPF**: 934.667.306-00
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
8. Troféu com 40 cm de altura, base oitavada em polímero na cor vinho com 12,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal adesivada com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/ arte do Evento. Nesta placa está fixada um leito personalizável para adesivo de 80 mm, com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/arte do Evento. Metalizado na cor dourada.	270	UNID	VITORIA	R$ 66,10	R$ 17.847,00	**Empresa:** Comercial Acarte Ltda. EPP **CNPJ:** 14.623.076/0001-88 **Endereço:** Rua Itajubá, 1.310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-430 **Responsável:** Alessandro Castro e Mello CPF: 934.667.306-00
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
9. Troféu com 33 cm de altura, base oitavada em polímero na cor vinho com 10,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal adesivada com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/ arte do Evento. Nesta placa está fixada um leito personalizável para adesivo de 80 mm, com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/arte do Evento. Metalizado na cor dourada.	270	UNID	VITORIA	R$ 66,66	R$ 17.998,20	**Empresa:** Comercial Acarte Ltda. EPP **CNPJ:** 14.623.076/0001-88 **Endereço:** Rua Itajubá, 1.310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-430 **Responsável:** Alessandro Castro e Mello CPF: 934.667.306-00
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. Troféu com 46 cm de altura, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 14,5 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Nesta placa está fixada uma um ramo para adesivo com 106 mm, com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/ arte do Evento de largura metalizada na cor dourada. CAMPEÃO.	56	UNID	VITORIA	R$ 93,74	R$ 5.249,44	**Empresa:** TRINCA ESPORTES LTDA. **CNPJ:** 02.902.969/0001-83 **Endereço:** Rua Comandante Almiro, Nº 465, Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.010-010. **Responsável:** Maria José Lopes Bulos. CPF: 963.027.205-91
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11. Troféu com 40 cm de altura, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 12,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Nesta placa está fixada um ramo para adesivo com 80 mm, com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/arte do Evento de largura metalizada na cor dourada VICE-CAMPEÃO.	56	UNID	VITORIA	R$ 65,98	R$ 3.694,88	**Empresa:** Comercial Acarte Ltda. EPP **CNPJ:** 14.623.076/0001-88 **Endereço:** Rua Itajubá, 1.310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-430 **Responsável:** Alessandro Castro e Mello CPF: 934.667.306-00
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
12. Troféu com 33 cm de altura, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 10,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Nesta placa está fixada um ramo para adesivo com 80 mm, com logo da Prefeitura de Porto Velho/SEMES/arte do Evento de largura metalizada na cor dourada.	56	UNID	VITORIA	R$ 56,35	R$ 3.155,60	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
13. Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 65 mm de diâmetro e centro liso de 35 mm de diâmetro, que permite também a colocação de adesivo de 35 mm. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. No lado posterior da medalha existe um local para adesivo de 35 mm. Possui espessura máxima de 3,4 mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de Cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde. Também pode vir acompanhada com fita de Gorgurão, nas cores; (Vermelho + Branco + Azul), (Amarelo + Branco + Verde) e Azul. Ambos modelos de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.	2.297	UNID	REMA	R$ 5,61	R$ 12.886,17	**Empresa:** Comercial Acarte Ltda. EPP **CNPJ:** 14.623.076/0001-88 **Endereço:** Rua Itajubá, 1.310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-430 **Responsável:** Alessandro Castro e Mello CPF: 934.667.306-00
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
14. Medalha redonda fundida em liga metálica de	6.892	UNID	RMB	R$ 3,04	R$ 20.951,68	**Empresa:** ROGER ANDRÉ BRAUN ME

Zamac, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 65 mm de diâmetro e centro liso de 35 mm de diâmetro, que permite também a colocação de adesivo de 35 mm. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. No lado posterior da medalha existe um local para adesivo de 35 mm. Possui espessura máxima de 3,4 mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de Cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde. Também pode vir acompanhada com fita de Gorgurão, nas cores; (Vermelho + Branco + Azul), (Amarelo + Branco + Verde) e Azul. Ambos modelos de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.						**CNPJ:** 29.253.577/0001-97 **Endereço:** RUA CLEVELANDIA 1743 D -SAIC - CHAPECO/SC CEP:89.802-411 **Responsável:** ROGER ANDRÉ BRAUN **CPF**: 053.623.129-01
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
15. Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor prata, com o tamanho de 65 mm de diâmetro e centro liso de 35 mm de diâmetro, que permite também a colocação de adesivo de 35 mm. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. No lado posterior da medalha existe um local para adesivo de 35 mm. Possui espessura máxima de 3,4 mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de Cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde. Também pode vir acompanhada com fita de Gorgurão, nas cores; (Vermelho + Branco + Azul), (Amarelo + Branco + Verde) e Azul. Ambos modelos de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.	3.289	UNID	RMB	R$ 3,29	R$ 10.820,81	**Empresa:** ROGER ANDRÉ BRAUN ME **CNPJ:** 29.253.577/0001-97 **Endereço:** RUA CLEVELANDIA 1743 D -SAIC - CHAPECO/SC CEP:89.802-411 **Responsável:** ROGER ANDRÉ BRAUN CPF: 053.623.129-01
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
16. Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor bronze, com o tamanho de 65mm de diâmetro e centro liso de 35mm de diâmetro, que permite também a colocação de adesivo de 35mm. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. No lado posterior da medalha existe um local para adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 3,4mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de Cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde. Também pode vir acompanhada com fita de Gorgurão, nas cores; (Vermelho + Branco + Azul), (Amarelo + Branco + Verde) e Azul. Ambos modelos de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.	3.289	UNID	REMA	R$ 5,19	R$ 17.069,91	**Empresa:** TRINCA ESPORTES LTDA. **CNPJ:** 02.902.969/0001-83 **Endereço:** Rua Comandante Almiro, Nº 465, Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.010-010. **Responsável:** Maria José Lopes Bulos. CPF: 963.027.205-91
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
17. Hastes Com Molas P/ Suporte De Bandeira De Escanteio Futebol, Conjunto com 4 Hastes para Suporte de Bandeira de Escanteio com Molas. Características: Haste em PVC – leve, flexível e removível, medindo 1,50 de altura. Base resistente para fixação. Molas fixadas a base. Bandeiras Amarelas removíveis fabricadas em tecido. Peso aproximado de um conjunto: 1,75 Quilo Peso total aproximado: 7 kilos	10	KIT	SPORTHAUS	R$ 240,57	R$ 2.405,70	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
18. Colete, com ribana, elástico nas extremidades, dupla face (01 cor em cada face), tamanho aproximado: 69 cm altura X 45 cm largura, composição: 100% poliéster, Cores a definir no pedido. A arte para confecção dos coletes será definida pelo Departamento de Esporte e Lazer – DEL, de acordo com cada projeto.	570	UNID	**FRACASSADO**			
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
19. Colete, com ribana, elástico nas extremidades, dupla face (01 cor em cada face), tamanho aproximado: 64 cm altura X 44 cm largura, composição: 100% poliéster, Cores a definir no pedido. A arte para confecção dos coletes será definida pelo Departamento de Esporte e Lazer – DEL, de acordo com cada projeto.	50	UNID	UNILIMA	R$ 25,16	R$ 1.258,00	**Empresa:** Unilima Uniformes e Confecções Ltda ME **CNPJ:** 18.250.413/0001-90 **Endereço:** Rua Regina Piassarolo, nº 18 – Bairro Agostinho Simonato Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo CEP: 29.311-756 **Responsável:** Mateus de Lima Pícoli **CPF**: 128.400.937-82
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20. Colete, com ribana, elástico nas extremidades, dupla face (01 cor em cada face), tamanho aproximado: 60 cm altura X 45 cm largura, composição: 100% poliéster, Cores a definir no pedido. A arte para confecção dos coletes será definida pelo Departamento de Esporte e Lazer – DEL, de acordo com cada projeto.	500	UNID	UNILIMA	R$ 21,64	R$ 10.820,00	**Empresa:** Unilima Uniformes e Confecções Ltda ME **CNPJ:** 18.250.413/0001-90 **Endereço:** Rua Regina Piassarolo, nº 18 – Bairro Agostinho Simonato Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo CEP: 29.311-756 Responsável: Mateus de Lima Pícoli
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
21. Prancheta Magnética Tática para Voleibol, em acrílico, dupla face com pincel, Peso: 450 g, Cor: Padrão, Tamanho: 0,355x0,225 m (AxC).	15	UNID	KIELF	R$ 133,33	R$ 1.999,95	**Empresa:** K.S. Artigos Esportivos Eireli **CNPJ:** 19.444.651/0001-07 **Endereço:** Rua Bolívia, 255, Cidade Nova, IVOTI/RS CEP: 93900-000 **Responsável:** Karin Cristiani Staudt CPF: 000.893.930-66
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

22. Prancheta Magnética Tática para Futsal, em acrílico, dupla face com pincel, Peso: 450 g, Cor: Padrão, Tamanho: 0,355x0,225 m (AxC).	20	UNID	SPORTHAUS	R$ 75,00	R$ 1.500,00	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO CPF: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
23. Prancheta Magnética Tática para Basquetebol em acrílico, dupla face com pincel, Peso: 450 g, Cor: Padrão, Tamanho: 0,355x0,225 m (AxC).	15	UNID	**FRACASSADO**			
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
24. Prancheta Magnética Tática para Handebol, em acrílico, dupla face com pincel, Peso: 450 g, Cor: Padrão, Tamanho: 0,355x0,225 m (AxC).	15	UNID	KIEF	R$ 166,66	R$ 2.499,90	**Empresa:** TRINCA ESPORTES LTDA. **CNPJ:** 02.902.969/0001-83 **Endereço:** Rua Comandante Almiro, Nº 465, Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.010-010. **Responsável:** Maria José Lopes Bulos. CPF: 963.027.205-91
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
25. Braçadeira de Capitão, Composta de poliéster e elastodieno, resistente, com 9 cm de largura e 35 de comprimento, além de ajuste em velcro.	40	UNID	SPORTHAUS	R$ 13,83	R$ 553,20	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26. Placar Oficial para mesa para voleibol T. M 31 pontos, 7 Sts. Em PVC 3 mm com pintura vinilica adesivos Imprimax Gold com base desmontável, argola em ferro com pintura eletrostática resistente a impacto. Medindo: 38 x 21 cm.	10	UNID	SPORTHAUS	R$ 150,00	R$ 1.500,00	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO CPF: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
27. Relógio digital xadrez e damas com 36 opções pré-programadas.	25	UNID	**FRACASSADO**			
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28. Saco para Transporte de Bolas, é produzido em 67% polietileno e 33% polipropileno, fio de 2 mm, malha 10x10, com capacidade de transportar até 20 bolas. Cor: Branco, Medidas: 1,20 cm x 0,50 cm.	50	UNID	MASTERFEW	R$ 28,00	R$ 1.400,00	**Empresa:** K.S. Artigos Esportivos Eireli **CNPJ:** 19.444.651/0001-07 **Endereço:** Rua Bolívia, 255, Cidade Nova, IVOTI/RS CEP: 93900-000 **Responsável:** Karin Cristiani Staudt **CPF**: 000.893.930-66
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
29. Saco para Transporte de Bolas, é produzido em 67% polietileno e 33% polipropileno, fio de 2 mm, malha 10x10, com capacidade de transportar até 10 bolas. Cor: Branco, Medidas: 0,80 cm x 0,50 cm.	70	UNID	SPORTHAUS	R$ 22,42	R$ 1.569,40	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO CPF: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
30. Cones de Agilidade, material plástico, largura: 18 cm, altura: 6 cm com qualidade semelhante ou superior Live up.	650	UNID	LIVE UP	R$ 7,21	R$ 4.686,50	**Empresa:** K.S. Artigos Esportivos Eireli **CNPJ:** 19.444.651/0001-07 **Endereço:** Rua Bolívia, 255, Cidade Nova, IVOTI/RS CEP: 93900-000 **Responsável:** Karin Cristiani Staudt **CPF**: 000.893.930-66
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
31. Cone de Agilidade, material plástico, largura: 20 cm, altura: 23 cm com qualidade semelhante ou superior ropestore.	610	UNID	SPORTHAUS	R$ 8,08	R$ 4.928,80	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
32. Kit Tacobol (Betis), Kit composto por: 2 tacos, 1 bola de borracha, 2 casas, 1 sacola. Semelhante ou superior a Kit Tacobol Klopf.	40	KIT	SPORTHAUS	R$ 24,98	R$ 999,20	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO CPF: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
33. Kit badminton com 4 raquetes em alumínio e 3 petecas de nylon. Acompanha uma bolsa de armazenamento para guardar com segurança após o uso. Semelhante ou superior ao Kit Badminton com 4 Raquetes e 3 Petecas de Nylon Szr004 – Vollo.	04	KIT	SPORTHAUS	R$ 250,00	R$ 1.000,00	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO CPF: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
34. Barra transversal (sarrafo) para salto em altura, em fibra de vidro com ponteiras plásticas.	10	UNID	PISTA E CAMPO VINEX	R$ 498,00	R$ 4.980,00	**Empresa:** Damasceno Informática e Equipamentos Ltda **CNPJ:** 02.301.160/0001-04 **Endereço:** Emile Zola Nº520/538 - complemento 15 Novo Mundo. Curitiba/PR Cep:81010-260 **Responsável:** Alexandre Maia Damasceno dos Santos **CPF**: 057.780.529-01
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

				UNITÁRIO		
35. Barreirinha para treinamento com altura ajustável em PVC com altura ajustável até 38 cm.	20	UNID	SPORTHAUS	R$ 30,17	R$ 603,40	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
36. Bastão Calistênico de madeira envernizado, medindo 1,20 metro.	50	UNID	SPORTHAUS	R$ 19,56	R$ 978,00	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
37. Kit de bastões para revezamento, em plástico: PVC – cores variadas – conjunto com 8 unidades.	05	UNID	SPORTHAUS	R$ 57,60	R$ 288,00	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
38. Dardos para iniciação, em bambu, 400/500 g para lançamento com ponteira e empunhadura.	08	UNID	STA	R$ 73,11	R$ 584,88	**Empresa:** K.S. Artigos Esportivos Eireli **CNPJ:** 19.444.651/0001-07 **Endereço:** Rua Bolívia, 255, Cidade Nova, IVOTI/RS CEP: 93900-000 **Responsável:** Karin Cristiani Staudt **CPF**: 000.893.930-66
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
39. Discos para lançamento em PVC 200/350 g.	08	UNID	NELCO	R$ 105,58	R$ 844,64	**Empresa:** K.S. Artigos Esportivos Eireli **CNPJ:** 19.444.651/0001-07 **Endereço:** Rua Bolívia, 255, Cidade Nova, IVOTI/RS CEP: 93900-000 **Responsável:** Karin Cristiani Staudt **CPF**: 000.893.930-66
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
40. Martelo para Lançamento de PVC 500 g, implemento e empunhadura de PVC macio, cabo de nylon. Cores variadas.	08	UNID	SPORTHAUS	R$ 50,00	R$ 400,00	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
41. Peso para arremesso em PVC, 500 g.	08	UNID	SPORTHAUS	R$ 50,00	R$ 400,00	**Empresa:** SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI **CNPJ:** 27.596.969/0001-23 **Endereço:** RUA NOVE DE MARÇO, 737 – CENTRO – JOINVILLE/SC CEP 89.201-400 **Responsável:** CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **CPF**: 048.112.739-90

Porto Velho, 10 de Julho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B812FB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
001/2020

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Presidente Médici- RO,** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pela Lei Municipal nº. 2303/2020, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

LOCAL LEILÃO: Via sistema WEB E PRESENCIAL (SIMULTÂNEO) . ***www.maleiloesro.com.br***

LOCAL LEILÃO: PRESENCIAL - Avenida São João Batista, s/nº bairro Centro – Feirão do Produtor Rural em Presidente Médici-RO.

1ª Praça do Leilão: 31/07/2020 (80% do valor inicial)
Horário: 10h40min

2ª Praça do Leilão: 31/07/2020 (70% do valor inicial)
Horário: 11h00min

LOCAL LEILÃO: Avenida São João Batista, s/nº bairro Centro – Feirão do Produtor Rural em Presidente Médici-RO.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os imóveis estão localizados, conforme tabela abaixo:

VISITAÇÃO: dias 15 a 31 de Julho de 2020
2. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE de IMOVEIS** da **Prefeitura Municipal de Presidente Médici**, a serem ofertados em 16 lotes. Os quais se encontram nos **Endereços:** conforme especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital, Presidente Médici-RO.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Presidente Médici,** qualquer responsabilidade. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO.** Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma: Art. 39. Aceitos os lanços sem condições nem reservas, **os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida**. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo a seu dono, dentro de 10 dias, – ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Presidente Médici,** sendo;
Banco do Brasil
Agencia: 1405-2
Conta Corrente: 15028-2
CNPJ: 04.632.212/0001-42

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:
Banco do Brasil
Agencia: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04

Banco Sicoob
Agencia: 3315
Conta corrente: 690.284-7
CPF: 326.502.802-04

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:
Ate 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. Caso não seja comprovado o depósito até 72 horas, multa de 20% em cima do lanço final, Perdendo então o direito de quaisquer reclamações. Em caso de desistência do lote após pagamento, permanecerá a multa de 20% sobre o lanço final.

6. ADVERTÊNCIAS:

É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM COMPROVAÇÃO DE PERDA OU EXTRAVIO.**
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.
Prefeitura Municipal de Presidente Médici poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.

7. PENALIDADES:

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

"Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
"Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. DA REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.
O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20.** Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.

Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação.
BENS A SER LEILOADOS:
Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	DESCRIÇÃO	Valor R$
01	RETIRADO DO LEILÃO	0,00
02	Rua Otavio Rodrigues de Matos, Centro. Setor 001 quadra 022 lote 010. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **1.253,72m².** Frente 32,11m; Profundidade: 31,13m; Lado esquerdo: 50,5m; Lado direito: 51m. Cadastro Prefeitura: 006603.	108.000,00
03	Avenida Marechal Deodoro, Bairro Lino Alves. Setor 001 quadra 023 Lote 006A. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **325,47m2.** Frente 12,53m; Profundidade: 11,80m; Lado esquerdo: 26,24m; Lado direito: 27,36m. Cadastro Prefeitura: 000214.	17.500,00
04	Avenida Marechal Deodoro, Bairro Lino Alves. Setor 001 quadra 023 Lote 007. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **341,73m².** Frente 12,00m; Profundidade: 12,52m; Lado esquerdo: 27,36m; Lado direito: 28,46m. Cadastro Prefeitura: 000215.	19.000,00
05	ARREMATADO	0,00
06	Rua Castelo Branco. Setor 003, quadra 0020, lote 028. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **337,03m².** Frente 15,00m; Profundidade: 15m²; Lado esquerdo: 22,51m²; Lado direito: 22,43m². Cadastro Prefeitura: 001401.	33.700,00
07	Rua Independência, nº. 1819 - Bairro Ernandes Gonçalves. Setor 003, quadra 0037, lote 008. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **470,42m².** Frente 15,50m; Profundidade: 15,55m; Lado esquerdo: 30,30m; Lado direito: 30,3m. Cadastro Prefeitura: 001690.	192.000,00
08	Rua Castelo Branco bairro Cunha e Silva. Setor 003, quadra 0020, lote 0029. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **335,90m².** Frente 15,00m; Profundidade: 15m; Lado esquerdo: 22,43m; Lado direito: 22,36m. Cadastro Prefeitura: 007618.	34.500,00
09	Rua Paraná, bairro Ernandes Gonçalves. Setor 003, quadra 0055, lote 0015. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **361,24m².** Frente 12,00m; Profundidade: 12,18m²; Lado esquerdo: 29,85m; Lado direito: 29,91m. Cadastro Prefeitura: 002008.	42.000,00
10	RETIRADO DO LEILÃO	0,00
11	RETIRADO DO LEILÃO	0,00
12	Avenida Novo Estado. Bairro Cunha e Silva. Setor 004, quadra 0049, lote 009. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **615,410m².** Frente 15,79m; Profundidade: 15,85m; Lado esquerdo: 38,80m; Lado direito: 39,00m. Cadastro Prefeitura: 004342.	36.000,00
13	ARREMATADO	0,00
14	Avenida trinta de Junho. Bairro Centro. Setor 004, quadra 0051, lote 013. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **398,86m².** Frente 14,00m; Profundidade: 14,00m²; Lado esquerdo: 28,53m; Lado direito: 28,45m. Cadastro Prefeitura: 004372.	57.000,00
15	Avenida trinta de Junho. Bairro Centro. Setor 004, quadra 0051, lote 014. CEP: 76.916-000. Área do Terreno: **398,02m².** Frente 14,00m; Profundidade: 14,00m; Lado esquerdo: 28,45m; Lado direito: 28,41m. Cadastro Prefeitura: 004373.	63.000,00
16	Lote Rural nº. 66ª, Gleba 46. Área de 36.300 (trinta e seis hectares e trinta ares), equivalente a 15 (quinze) alqueires, registrado sob a matricula nº. 9473, no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Médici/RO.	255.000,00

Os bens que não forem vendidos na primeira praça poderão ser vendidos em uma segunda praça de acordo com interesse publico, não implicando na obrigação de venda, desde que não seja preço vil.
Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exeqüente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final.

INFORMAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Presidente Médici – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, através do telefone (69) 99946 7273 (Sandro).

MA Leilões – através do Leiloeiro Sr. Marcus Allain, através dos contatos (69) 99229-6465/98464-9997 ou Whatsapp (69)99229-6465 – E-mail: *maleiloes@hotmail.com* ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte – PVH – RO.

Presidente Médici, 15 de Julho de 2020.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia
JUCER/024

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C9C16570

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARONA, ADESÃO N° 002/2020

PROCESSO N° 887/SEMAF/2020.

Objeto: Adesão ao Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS AUTOMOTIVOS.**

A CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados (em cumprimento a que dispõe a legislação vigente), a adesão nas mesmas condições à Ata de Registro de Preços n° 56/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº. 006/2018 referente ao processo administrativo nº 116/2018, firmada com Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D Oeste, conforme os itens abaixo:

Fornecedor: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA** .
CNPJ : **03.817.702/0001-50.**
Telefone: **(64)2101-5500**
Endereço: Rua Rosulino Ferreira Guimaraes n. 839 – Setor Central - Rio Verde -GO.

Valor Total ADERIDO: R$ 1.752.000,00 (Um Milhão setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serv	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, MEDIANTE O FORNECIMENTO PELA REDE CREDENCIADA DE: GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, S10 E S500, ARLA 32, ADITIVOS PARA MOTORES, ADITIVOS PARA RADIADORES, BEM COMO, ADITIVOS, REAGENTES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	960.000,00	960.000,00
2	1	Serv	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, MEDIANTE O FORNECIMENTO PELA REDE CREDENCIADA DE: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	792.000,00	792.000,00
VALOR TOTAL: R$ 1.752.000,00 (Um Milhão setecentos e cinquenta e dois mil reais).					

Primavera de Rondônia, 10 de Julho de 2020.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:841ADE7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
Processo nº 341/2020
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, conforme o que se segue.
OBJETO: O presente Objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento para o tratamento dos pacientes positivados com o COVID 19 (corona vírus), os medicamentos são: AZITROMICINA, IVERMECTINA e COMPOSTO DE VITAMINA C1 GR + VITAMINA D 10.000 + ZINCO QUELADO 66MG, com a finalidade de atender Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo no enfretamento ao COVID 19 (corona vírus), conforme os anexos no autos do presente processo do Projeto Básico.
DA EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA PARANA EIRELI
CNPJ Nº: 05.782.693/0001-35

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND.	**600**	**IVERMECTINA 6 MG (manipulado)**	0,55	330,00
02	UND	**1500**	**AZITROMICINA 500MG CX**	3,50	5.250,00
03	UND	**300**	**COMPOSTO DE VITAMINA C1 GR + VITAMINA D 10.000 UI + ZINCO QUELADO 66MG (caixa com 5 caps.)**	5,25	1.575,00
VALOR GLOBAL				**R$ 7.155,00**	

Valor total estimado para o serviço: **R$ 7.155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais).**

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade da referida aquisição se dar pelo motivo que houve um aumento nos casos positivos para o COVID 19, os referidos medicamentos mencionado acima faz parte do protocolo utilizados pelos médicos do município, devido o estoque desses medicamentos estarem no fim, a secretaria solicitou da licitantes vencedora do pregão eletrônico realizado no mês de março na forma de sistema de registro de preço, as detentoras das atas recusaram de atender os pedidos, relatando que os preços registrados nos referido pregão estavam fora de uma pandemia, depois de muita tentativa por parte desta administração, algumas empresas enviou documentos solicitando a desistência, declinando a ata de registrada, a administração sem poder contar com o processo por outrora licitado optou em dispensar a licitação da presente aquisição, tendo em vista que a doença é muito contagiosa e agressiva, por esse motivo se dar a necessidade dessa dispensa de licitação, se optássemos por outra forma de contratação poderia levar mais tempo para adquirir os medicamentos mencionados. Os relatos estão comprovados nos autos do processo.

Ainda em tela, o valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 10 de julho de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente –C.P.L
Port. Nº 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:FC83DFF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 32/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 32/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	1087/2019
Modalidade Licitação:	PREGÃO
ELETRONICO	32/2020
Data Licitação/Homologação:	10 DE JULHO DE 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT.PERMANENTE, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 1087/2019 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	BETANIAMED COMERCIO EIRELI
CNPJ.:	09.560.267/0001-08
Valor /Homologado:	R$ 10.650,00

Empresa vencedora:	BRUMED COM. ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ.:	31.770.650/0001-40
Valor /Homologado:	R$ 3.210,00
Empresa vencedora:	ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ.:	36.565.877/0001-82
Valor /Homologado:	R$ 9.529,82

Empresa vencedora:	A. PAZINATO ME
CNPJ.:	04.352.905/0001-81
Valor /Homologado:	R$ 6.739,99
Empresa vencedora	SANDRO VILMAR PIRES ME
CNPJ.	09.253.952/0001-91
Valor homologado	22.622,00

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:A61AE9A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 24/2020*** *referente ao Processo nº* 417/2020 *que tem como objetivo* CONTRATAÇÃO EMPRESA QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS APLICATIVOS INTEGRADOS (SOFTWARE).. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: BETTER TECH INFORMATICA E SERV.DE AUTO.LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.114.391/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMATICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MEDIANTE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES, SENDO: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, SISTEMA DE TESOURARIA, SISTEMA DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÃO DE PONTO SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE (ALMOXARIFADO), SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE COMPRAR E LICITAÇÕES, SISTEMA DE PROTOCOLO, SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, E NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFe – Portal Contribuinte, TUDO CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	12	R$ 19.840,31	R$ 238.083,72
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMATICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E DO SITEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R$ 17.794,00	R$ 17.794,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DO SITEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R$ 7.117,60	R$ 7.117,60

Valor Total Adjudicado - R$ 262.995,32

Urupa,09 de julho de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:591B0C3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO TORNA PUBLICO AADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°01/2020,PREGÃO ELETRÔNICO N°132/2019, PREFEITURA MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-MG. PARA**AQUISIÇÃO CAMA HOSPITALAR COM**POR EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA N° 637869900002140-02.
EMPRESA:**ANDRÉIA LORENZI –EPP**

Item	Descrição	Marca	UNID	Valor unitário	QT	Valor Total
01	CAMA HOSPITALAR FAWLER 3 MOVIMENTOS COM CABECEIRA INJETADA DE ACORDO COM O MODELO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	ALFRS/ALFCHAC01	UND	R$ 2.078,05	16	R$ 33.248,80

JUSTIFICA A AQUISIÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS NA OFERECIDOS A PACIENTES NAUBS DAMIANA BORGES DE AMORIM COM FINALIDADE DE ATENDER POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19HAJA A VISTA QUE ESTAMOS ENFRENTANDO UMA PANDEMIA. DESTA FORMA ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES MUNDIAIS, NACIONAIS CONFORME PLANO DE CONTINGÊNCIA DESTE MUNICÍPIO. OS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS VISAM UMA MELHORIA DA ÁREA DE ATENDIMENTO DE PACIENTES, COM O OBJETIVO DE PRESTAR UMA ASSISTÊNCIA COM MAIS QUALIDADE AOS USUÁRIOS, TAMBÉM VISANDO GARANTIR CONFORTO E SEGURANÇA COM EQUIPAMENTOS NOVOS E MODERNOS

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:9144760F